SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2644

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 471/2021

LEI MUNICIPAL Nº 471/2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA INTEGRANDO DISPOSIÇÕES LEGAIS A LEI N° 423/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A contratação temporária mencionada no §1º art. 10 da Lei n° 423/2017 deverá atender também as seguintes condições:

I – Será restrita a situação excepcional de interesse público que se pretende atender nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;
II – Os contratados deverão excepcionalmente exercer funções dos cargos existentes na administração e previstos na legislação municipal vigente;

Art. 2° - Os contratos de prestação de serviço temporário obedecerão às cláusulas dispostas pela Administração Municipal, mas, não poderão deixar prever:

I – O número do Edital do Procedimento de Seleção e a classificação do contratado;
II – A indicação da situação excepcional e/ou emergencial que autorizou a realização da contratação temporária;
III – A indicação do local que o contratado exercerá suas funções, e, se estiver substituindo servidor efetivo, a indicação do nome do servidor, do seu cargo, do tipo de licença ou afastamento, e o respectivo período.

Parágrafo único: As contratações temporárias serão feitas mediante contrato de natureza jurídico administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em lei ou contratos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei e da 423/2017 e das disposições contratuais.
Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, e nos termos do que dispõe o art. 11 da Lei n° 423/2017.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ratificando-se as disposições legais contidas no art. 8°, parágrafo 1°, 3° e 4° da Lei n° 423/2017 e revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 19 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:002BE405

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 472/2021

LEI MUNICIPAL Nº 472/2021.

ALTERA AS LEIS N° 422/2017, 423/2017 E 454/2019 EM RELAÇÃO Á NATUREZA DE CARGOS PÚBLICOS, REGIME DE TRABALHO, CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os cargos constantes no Anexo da Lei Municipal n° 423/2017 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, quanto à natureza do provimento, assim são classificados:

I – O Agente de Defesa Civil e o Engenheiro Civil são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;
II – Os demais cargos constantes do anexo da Lei Municipal n° 423/2017 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte são de provimento efetivo;

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão constantes no inciso I são de assessoramento na estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 2° - Fica alterado o art. 27° e o Anexo da Lei Municipal n° 422/2017 quanto à jornada de trabalho dos cargos em comissão ou função de confiança, que passa a ser assim estabelecido:

§ 1°. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime diferenciado de trabalho, que se constituirá no dispêndio do tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações funcionais que poderá não coincidir com a jornada dos demais servidores que estejam submetidos à dedicação exclusiva;

§ 2°. Podendo ainda ser convocado sempre que houver interesse da Administração a qualquer tempo pelo Chefe imediato ou Prefeito Municipal, para fins de atuação conforme as suas atribuições ou para eventuais esclarecidos.

Art. 3° - Os cargos em comissão privativos dos advogados poderão ser nomeados os inscritos na Ordem dos Advogados Brasil e que atender a convivência, à oportunidade e a discricionariedade da administração pública, revogando-se as demais exigências legais para a investidura no cargo.

§ 1°. Exceto o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, os demais cargos privativos dos advogados, Procurador, Sub-Procurador e Sub-Procurador Fiscal são cargos em comissão de assessoramento nos termos das Leis n° 422/2017 e 454/2019;

§ 2°. A jornada de trabalho dos Procuradores deverá observar o disposto no art. 2º da presente Lei, cujo exercício do cargo poderá ocorrer em ambientes diversos do paço municipal, como fóruns, tribunais, repartições públicas da União, Estado e Municípios, e a partir do acesso aos meios eletrônicos dos processos jurídicos e através de meios remotos de comunicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 19 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:C66BF36E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 004/2021

DECRETO Nº004/2021, DE 22 DE FEVEREIRO 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E MAIS RESTRITIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da alta transmissibilidade;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como o teor dos Decretos Federais nºs 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288/2020 de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação, entre esses os Decretos nº. 33.519/2020, 33.575/2020, e, **por último o Decreto 33.936/2021**, e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que o município registrou casos confirmados entre os seus profissionais da saúde;
CONSIDERANDO que o município pode adotar outras medidas mais rigorosas conforme se depreende do art. 8º, do Decreto Estadual nº. 33.936/2021;
CONSIDERANDO a alta ocupação dos leitos nos hospitais da Região do Cariri diante da evolução recente do número de casos;
DECRETA
Art. 1º - Prorroga-se a medidas de isolamento social adotadas no ano de 2020, observado o seguinte:
I - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
II - vedação à entrada e permanência unidades de atendimento à saúde, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
IV - permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo Município, feiras de qualquer natureza, e o exercício das atividades de vendedores ambulantes e crediaristas;
§ 1° - Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Abaiara, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 2º - Até ulterior deliberação, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas

direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
§ 1º - Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
§ 2º - O descumprimento deste decreto ensejará na apuração da responsabilidade criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 3º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I - suspensão, até 28 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo o modo remoto não seja viável;
II - estabelecimento do regime de trabalho remoto ou hibrido para todo o serviço público municipal, ficando a encargo de cada Secretário Municipal definir as atividades em que o trabalho remoto seja inviável ou incompatível, podendo assim adotar o regime hibrido (remoto/presencial);
III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
V - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em clubes, balneários, parques ou pistas de vaquejada e afins;
VI - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em clubes, balneários, parques ou pistas de vaquejada e similares e no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 4º - Sem prejuízo do disposto neste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município de Abaiara, observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação e bebidas fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§ 1º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II – farmácias, indústria, mercantis/congêneres, postos de combustíveis, unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência, laboratórios de análises clínicas, segurança, meios de comunicação e telecomunicação em geral e funerárias.
§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 5º - Fica estabelecido *"toque de recolher"* no Município, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, segurança privada, pessoas que tenham que exercer atividade de agropecuária, abate de animais, frigoríficos e afins ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 3º, deste Decreto, em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões, quadras de esportes e similares;
Art. 6º - Até ulterior deliberação estão vedados(as):
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de qualquer produto;
II - ofuncionamento de bares, clubes e similares.
III - continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
Art. 7º - Fica determinado que as reuniões e/ou festas residenciais somente podem acontecer com os moradores do próprio imóvel e com visitantes que já estavam na residência antes de 17 de fevereiro de 2021, e, sendo noticiado que há realização de eventos desta natureza com a recepção de visitantes deverá ser orientado o proprietário a fazer cessar a irregularidade, antes de tomadas as medidas cabíveis;
Art. 8º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único – No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 9º - Recomenda-se que seja evitado filas de espera em órgãos públicos, comércios de serviços essenciais, situações em que não poderá estar presente acompanhantes quando desnecessário, sendo obrigatório uso de máscara de proteção facial, álcool em gel, e o distanciamento mínimo de 1,5 metros em qualquer dos locais citados;
Art. 10º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, quando em funcionamento, não será permitido o uso sonoro de caixas amplificadas fixa ou móvel, apresentação de artistas ou qualquer espécie de entretenimento, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas e funcionamento de som automotivos em espaços públicos (praças, ruas, avenidas, quadras e similares) em qualquer horário;
Art. 11º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da secretaria de saúde, vigilância sanitária do município e servidores designados, com o auxílio da força policial, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
§ 1º: Serão reativadas as barreiras sanitárias, visitação aos estabelecimentos e logradouros públicos, averiguando eventuais descumprimentos das normas sanitárias e impondo aos infratores as penalidades cabíveis, buscando de imediato a resolução como não permitir que pessoas sem máscara de proteção facial sejam atendidas em qualquer estabelecimento, permaneça transitando nos logradouros públicos, que consuma bebidas alcoólicas em espaço público;
§ 2º: Recomenda-se que não seja admitido o ingresso no município para fins de visitas de cortesia, participar de eventos festivos, realizar negócios e serviços que não seja de urgência, sendo recomendado somente os deslocamentos nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) transporte de carga;
g) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
Art. 12º. As medidas e determinações constantes neste Decreto poderão ser alteradas ou revistas a qualquer tempo em conformidade com a situação epidemiológica do Município de Abaiara em função da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de fevereiro de 2021.

Afixe-se.
Divulgue-se.
Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:67E4BC38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 772 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - emergência de atividades em saúde pública;
II - situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
III - combate a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;
IV - garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;
V - situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
VI - vacância de cargos públicos;
VII - admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;
VIII - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
IX - admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;
X - substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:
a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal nº 540/2011, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não justificam a contratação temporária;
c) remanejamento ou readaptação;
d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
e) nomeação para ocupar cargo comissionado;
XI - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;
XII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:
a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;
b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.
XIII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.
§ 1º As contratações a que se refere a alínea "a" do inciso XII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;
§ 2º Para os fins do inciso XI do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação e segurança pública;

Art. 3º. As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.
Parágrafo único. As contratações do pessoal de que trata a presente Lei, serão procedidas mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, tendo como prazo máximo 12 meses, podendo, excepcionalmente, tal prazo ser prorrogado, à critério da administração, quando imprescindível ao interesse público.
Art. 5º. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Municipal nº 540/2011.
Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas pela administração municipal, sendo assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Art. 7º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização, podendo ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.
III – Por Interesse Público, devidamente justificado;

Art. 8º. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 9º. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas todas disposições em contrário.

Altaneira, Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:A1D2F45E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2021

DECRETO Nº 18, **de 20 de fevereiro de 2021**.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas
atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o municípios e regiões da cidade de Aratuba, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença; **DECRETA:**

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor, no Estado do Ceará, e no Município de Aratuba, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, incluindo o Decreto nº 33.936 além do Decreto Municipal nº 16 de 11 de Fevereiro de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
- suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
- manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção e mantendo o distanciamento social entre os praticantes;
- recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
- vedação, em todo o Município de Aratuba, à realização de festas em ambientes fechados, abertos, públicos ou privados;
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Ceará consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

– a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

– a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto;

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 3º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Estado e Município obedecerão às

medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto.
§ 3º A Secretaria da Saúde do Estado e do Município fiscalizarão o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

– SUSPENSÃO, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

– MANUTENÇÃO do regime de TRABALHO EM HORÁRIO normal no serviço público municipal com redução apenas de 1(uma) hora na carga horária, de 7:30hrs as 11:30 e de 13:00hrs as 16:00hrs para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, além de todos cargos comissionados, e funções de confiança, devendo ser regulamentado por portarias dos respectivos Secretários Municipais de cada pasta;

- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho em horário reduzido, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

- proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

- intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;

- reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e dos municípios, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3º e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Estado do Ceará, observará o seguinte:

- de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

- aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo,
só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais; II - farmácias;
- indústria;
- supermercados/congêneres; V - postos de combustíveis;
- hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- laboratórios de análises clínicas; VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, piscinas privadas usadas para eventos por particulares, a título oneroso ou gratuito, cachoeiras, rios, açudes, e qualquer outro meio semelhante.

§ 5º Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste decreto em relação a horário de funcionamento:

As igrejas, os templos, as capelas e outros espaços religiosos;

A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de hoteis, pousadas e congêneres fica limitado ao horário de 22h (vinte e duas horas);

Art. 6º Fica estabelecido "toque de recolher" no Estado do Ceará, e no Município de Aratuba, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 8, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", quadras poliesportivas, campos de futebol.

Art. 7º No âmbito da política de regionalização do isolamento social, fica instituído que será realizado medidas Educativas de Conscientização e de Combate ao avanço da doença no Município de Aratuba.
§ 1º As medidas educativas serão realizadas diuturnamente, visando minimizar o aumento dos dados epidemiológicos e adotar medidas mais rigorosas no controle da circulação de pessoas e a obrigatoriedade das medidas estabelecidas nesse decreto como o uso obrigatório de máscaras, dentre outras determinações sanitárias cabíveis;

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa de acordo com Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Estado, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO IV - DAS FEIRAS LIVRES

Art. 9º. Fica limitada as atividaes de funcionamento da Feira Livre e Mercado Municipal sendo estes exclusivos para os moradores do Município de Aratuba, sendo expressamente vedado o ingresso de novos feirantes.

§ 1º Fica delimitado o espaçamento obrigatório entre as barracas com no mínimo 2 metros de distância;

§ 2º O uso obrigatório de máscara tanto para feirantes como para os clientes, sendo ainda de responsabilidade dos feirantes disponibilizar álcool em gel em cada uma das barracas durante todo o horário de funcionamento;

CAPÍTULO V - DAS ACADEMIAS, CLUBES E EQUIPAMENTOS SIMILARES

Art. 10º. Ficam as academias limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário previamente agendado, conforme decretos anteriores. Devendo ainda ser observadas as regras sanitárias, desde que não ocorram o contato físico ou o compartilhamento de materiais, seja obrigatório o uso de máscara durante a prática dos exercícios físicos, devendo ser trocada a cada 2h (duas horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as determinação de decretos municipais anteriores, PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, 20 de fevereiro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VITOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3F6BA0F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATO Nº. 2021.01.05.01SAF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICOS COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA SERVIR DE SUBSÍDIOS ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **- CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Dotação Orçamentária Nº 0101.04.122.0007.2.003 - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 – **Fonte de Recurso:** Próprio - **VALOR DO CONTRATO: R$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 31/12/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATADA: M2A TECNOLOGIA LTDA -** ASSINA PELA EMPRESA: **BRENO AMARO AIRES.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:89BE2103

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATO Nº. 2021.01.27.02SMS

OBJETO: a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS – DO MUNICIPIO DE ARATUBA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Dotação Orçamentária Nº 0902. 09.02.10.301.0181.2.094.0000 - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – **Fonte de Recurso:** 1214210000–1214000000 - **VALOR DO CONTRATO: R$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 27/03/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HARMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME -** ASSINA PELA EMPRESA: **ROGERIO FERNANDES DA SILVA.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B56846AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.01.11.01SDRRH

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2021/001SDRRH – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

OBJETO: Locação de um terreno na localidade de Belo Monte para destinação final de lixos e entulhos urbanos, conforme termo de referência, para qual solicitamos as providências necessária**,** para comparecer a esta Prefeitura.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 06.01.04.122.0007.2.032 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com Recursos – Próprios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.000,00 **(Doze mil reais) sendo um valor mensal de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2021.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS- SECRETARIA DE

DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: JOSÉ HOZANO RODRIGUES COLARES
ASSINA PELO LOCADOR: **JOSÉ HOZANO RODRIGUES COLARES**

Prefeitura Municipal de Aratuba- CE, 11 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F9A757AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2021.01.11.01SEURB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2021/003SEURB – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM APARTAMENTO NO 1º (PRIMEIRO) ANDAR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, conforme termo de referência, para qual solicitamos as providências necessária**,** para comparecer a esta Prefeitura.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 0501.15.122.0007.2.025 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com Recursos – Próprios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.200,00 **(Sete mil e duzentos reais) sendo um valor mensal de R$ 600,00 (Seiscentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2021.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

CONTRATADO: RAIMUNDO WANDERLEY ALVES

ASSINA PELO LOCADOR: RAIMUNDO WANDERLEY ALVES

Prefeitura Municipal de Aratuba- CE, 11 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:95915BF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL Nº. 2021.01.25.01SEB

A Prefeitura Municipal de Aratuba mediante a Secretaria de Educação Básica, torna público, para conhecimento dos interessados o extrato de contrato ACIMA IDENTIFICADO. O**BJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA VISANDO A COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI N° 8.666/93 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nº 0801.12.368.0007.2.058; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. **VALOR DO CONTRATO:** R$:10.000,00 (Dez mil reais)**. VIGÊNCIA:** 60(sessenta) dias a partir da data de assinatura. **CONTRATANTE:** SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA; **CONTRATADA:** SAMMY HESRON NUNES ALVES ME.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B75962BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATO Nº.
2021.01.06.01SAF

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, BANNERS, NOTÍCIAS, LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), SIC E OUVIDORIA PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE INFORMAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Dotação Orçamentária Nº 0101.04.122.0007.2.003 - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 – **Fonte de Recurso:** Próprio - **VALOR DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 31/12/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATADA: A AMARO F DA SILVA ME -** ASSINA PELA EMPRESA: **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E6362D4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECISÃO FINAL EM JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

(Processo Licitatório Tomada de Preços n° 2021.01.06.2)

Considerando o Parecer Jurídico, **DECIDO** acolher o explicitado na análise da Comissão de Licitações e acato o parecer jurídico — que utilizo como minhas próprias razões de decidir — para conhecer dos recursos pelas licitantes **JEFFERSON VILELA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME e IGOR CARTEGIANE MORAIS XIMENES MESQUITA** e, no mérito, **DÁ PROVIMENTO**, para **HABILITAR** as licitantes **JEFFERSON VILELA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME e IGOR CARTEGIANE MORAIS XIMENES MESQUITA,** e a licitante **OLGA RODRIGUES LOIOLA** e, no mérito, **NÃO DÁ PROVIMENTO,** mantendo a decisão do parecer jurídico e decisão da comissão, mantendo a **INABILITAÇÃO** da licitante **OLGA RODRIGUES LOIOLA** no processo licitatório Tomada de Preços 2021.01.06.2

Arneiroz-Ce, 22 de Fevereiro de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidenta da Câmara Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:868E8771

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.28.1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

INSTITUCIONAL E RELAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, FATOS E CONTEÚDOS INFORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA INTERNET, EM MÍDIA ONLINE, VIA BLOG, TV ONLINE E REDES SOCIAIS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI- ME -** Totalizando um valor global de – **R$ 58.850,00** (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), referente aos **Lotes: 1 e 2**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **MARCIANO ARAÚJO LÔ** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 22de fevereiro de 2021.

MARCIANO ARAÚJO LÔ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:BF5737BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº.06 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº.06 , DE 19 de Fevereiro de 2021.

Prorroga o Decreto Municipal nº 13, de 13 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Arneiroz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO altas taxas disseminação do Coronavírus (COVID-19), agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega a quase 250 (duzentos e cinqüenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, estendo seus efeitos até 30 de junto de 2021.

CONSIDERANDO a dificuldade de vacinação da população, fato noticiado pela impressa diariamente;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, em respeitos aos decretos estaduais;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as restrições para o desempenho das atividades econômicas, em decorrência da pandemia, somado ao fim do auxilio emergencial, causarão enorme impacto negativo nas famílias de baixa renda.

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 13, de 13 de abril de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Arneiroz, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único - O prazo de prorrogação constante no "caput" deste artigo, foi estabelecido pelo Princípio da Simetria com o Decreto Legistlativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir da prorrogação da da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE ECUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 19 de fevereiro de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:D5F5810B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº.07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº.07, DE 19 de fevereiro de 2021.

INTENSIFICA AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO altas taxas disseminação do Coronavírus (COVID-19), agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega a quase 250 (duzentos e cinqüenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, estendo seus efeitos até 30 de junto de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto n O , 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, oriundo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no Município de Arneiroz ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas estabelecidas no presente Decreto, regulando a política de isolamento social para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços públicos e liberação gradual das atividades econômicas e comportamentais, objetivando reduzir e controlar a propagação da doença, vigorarão até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID19, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV – Vedação à entrada e permanência as unidades de saúde de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local. A critério da Secretaria de Saúde será fixado horário de visita para pacientes;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município de Arneiroz, à realização de festas em ambientes fechados;

VII – vedação de eventos e banhos em açudes e em barragens que cause aglomeração de pessoas.

Paragrafo único . Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscara de proteção, nos termos da Lei Estadual n o . 17.234, de 10 de junho de 2020.

Art. 3º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Arneiroz, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

II - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

III - proibição do uso de espaços públicos, equipamentos de lazer ou outros ambientes abertos aos público, para realização de atividades esportivas, de lazer
ou qualquer tipo recreação, que promovam aglomeração de pessoas;

IV – proibição do comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas
alcoólicas;

V - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços públicos e privados,
como restaurantes, bares, clubes, lojas de auto serviços em postos e outros, no
tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando,
especialmente, aglomerações;

VI - reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 4º - Durante o período compreendido entre os dias **22 a 28 de fevereiro de 2021**, fica suspenso o funcionamento presencial das entidades e órgãos que integram a Administração Pública municipal, sendo estabelecimento o regime de trabalho remoto ou sobreaviso, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível.

§ 1º. Para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, não permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, será instituído regime de sobreaviso, a critério e nas condições definidas pelo titular de cada órgão do Poder Executivo, devendo se reportar a chefia imediata quando demandado.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular do órgão ou da entidade.

§ 3º. O servidor público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§4º. Dentre as atividades essenciais, cujo trabalhado não sofrerá descontinuidade, estão os serviços da Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, Guarda Municipal, emissão de RG e o Setor de Licitação e Contratos.

Art. 5º - Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Arneiroz, todas as atividades enquadradas no plano de retomada gradual das atividades econômicas, definidas em decretos estaduais anteriormente editados.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o funcionamento das atividades econômicas no Município de Arneiroz, em atendimento ao Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Estado do Ceará, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte, já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1 0 . No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII- segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 20. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 30. Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 70. Nos termos do Decreto Estadual no. 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Arneiroz, proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos.

§1º - Somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa e advocacia;

g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

k) para os serviços de entrega e para desloca-se para as atividades previstas no §1 0 , do art. 60**.**

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada no § 1º, deste artigo, as pessoas em deslocamento deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§3º Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões, açudes e a barragem.

Art. 8º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde do Município de Saúde, de forma concorrente com a Guarda Municipal e demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Paragrafo único. Compete também a Secretaria de Saúde do Município de Arneiroz o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Ao disposto neste Decreto aplica-se o regime sancionatório previsto nas normas pátrias vigentes, especialmente no Decreto Estadual n o . 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 11. Os casos omissos observarão os decretos estaduais competentes, especialmente Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Estado do Ceará.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de públicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 19 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:52AE631D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N° 2021.01.06.2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, por meio de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia **24 de Fevereiro de 2021**, às 08:30 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação **Tomada de Preços nº 2021.01.06.2**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas.
Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.
CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com.

Arneiroz-Ce, 22 de Fevereiro de 2021.

MARCIANO ARAUJO LO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:4C3911C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Nono termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2018.06.18.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS SEDE A INTANS, TRECHO INTANS A BUIÉ E TRECHO INTANS A VARZEA REDONDA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.** Prazo: **120 (Cento e vinte) dias.** Data do Aditivo: 11/02/2021. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 11 de Fevereiro de 2021

MARCIANO ARAUJO LO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:AEFE5406

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria Municipal de Infra. Serviços Públicos e Transportes, Educação e Saúde do Município de Arneiroz-Ce, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2021.02.16.1, 2021.02.16.2 e 2021.02.16.3**, resultante do **Pregão Presencial nº 2021.01.27.1.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, EDUCAÇÃO E SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, ETC., A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, BEM COMO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, E NA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE INFRA. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	15.451.0333.2.022.0000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PREST DE SERVIÇOS LTDA – EPP	1, 2 e 3	**R$ 105.600,00** (cento e cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS RONNY MOURA SALDANHA .

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas Geral - Secretaria Municipal de Infra. Serviços Públicos e Transportes, Educação e Saúde.

Arneiroz – Ce, 16 de Fevereiro de 2021

MARCIANO ARAUJO LO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:4873EDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2021.02.18.1,** resultante do Pregão Presencial nº **2020.03.09.1.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA PROJETO APRENDER CONSTRUINDO: EDUCAÇÃO INFANTIL (03, 04 E 05 ANOS), ENSINO FUNDAMENTAL I (1º E 2º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA); PROJETO AFRO: BRASIL A DIVERSIDADE DE UM POVO (4º E 5º ANO), BRASIL AFRO BRASILEIRO INDÍGENA (6º E 9º ANO) E ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA BIBLIOTECAS ESCOLARES E SALAS DE LEITURA, ASSISTIDOS PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

LOTES	EMPRESA VENCEDORA	VALOR EM R$	VALOR POR EXTENSO
1	FORT EDUCAÇÃO LTDA- EPP	R$ 112.970,00	Cento e doze mil, novecentos e setenta reais
2	FORT EDUCAÇÃO LTDA- EPP	R$ 70.870,00	Setenta mil, oitocentos e setenta reais
3	FORT EDUCAÇÃO LTDA- EPP	R$ 68.355,00	Sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais
4	FORT EDUCAÇÃO LTDA- EPP	R$ 224.824,50	Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro 2021, contados a partir da assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS ALAN DA SILVA BATISTA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de educação.

Arneiroz – Ce, 18 de fevereiro de 2021.

MARCIANO ARAÚJO LÔ
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:B7D26E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 04/2021-SMS

PORTARIA Nº 04/2021-SMS

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE, JULIANA FEITOSA FERNANDES**, no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pela Lei da Estrutura Administrativa.

CONSIDERANDO o lapso na confecção da Portaria nº 02/2021-SMS, de 02 de fevereiro de 2021, onde consta erro no número da portaria.

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a numeração da Portaria nº02/2021-SMS, de 02 de fevereiro de 2021:

- Para onde consta:
PORTARIA Nº02/2021-SMS

- Passe a constar:
PORTARIA Nº04/2021-SMS

Art. 2º. Ficam ratificados as demais disposições da Portaria nº02/2021-SMS, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, 22 de Fevereiro de 2021.

JULIANA FEITOSA FERNANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:B23E4FBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.22.1 - ASSARE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.22.1. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 24 de fevereiro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 08 de março de 2021 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 08 de março de 2021 às 09:30 horas - através do site http://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00h. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de fevereiro de 2021 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:501009E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.03.1

Aviso de Julgamento de Habilitação e de Proposta de Preços – Tomada de Preços n° 2021.02.03.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento das fases de habilitação e de Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 2021.02.03.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. A mesma fora declarada vencedora por apresentar preços compatíveis com orçamento da Prefeitura. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 22 de fevereiro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2DF950F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º(Sexto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017052601

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, **CNPJ N° 17.180.763/0001-64.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, a partir de 30/12/2020. **ASSINAM**: Imaculada Conceição Silveira – **CONTRATANTE**, e Claudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8674C73B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º(Sexto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017052602

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA: QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, **CNPJ N° 17.180.763/0001-64.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, a partir de 30/12/2020. **ASSINAM**: Francisco Carlos Farias – **CONTRATANTE**, e Claudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0C63FA52

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º(Sexto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017052603

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão. **CONTRATADA: QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, **CNPJ N° 17.180.763/0001-64.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, a partir de 30/12/2020. **ASSINAM**: Francisco Marcilio Coelho Brito – **CONTRATANTE**, e Claudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:897C59D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO Nº 2021.02.05.1

Aviso de Julgamento – Pregão nº 2021.02.05.1. – O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barro/CE, torna público, o seguinte resultado de julgamento final: Empresa Vencedora: ALIANÇA DE OURO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA classificada no lote 1 totalizando o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório, no que concerne a Documentação de Habilitação. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro - Barro/CE, ou pelo telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 22 de fevereiro de 2021.

JÚLIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:D647F3AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 018 /2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e,

Considerando *a necessidade de se desenvolver política de pessoal e recursos humanos que possibilite ao servidor melhor desempenho em suas atividades;*

Considerando *que o horário corrido possibilitará ao Município de Barroquinha economia de divisas com água, energia, telefone e outras despesas de custeio;*

Considerando*, que a jornada de trabalho em 06(seis) horas corridas possibilitará ao servidor desenvolver outras atividades;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida em 06(seis) horas diárias corridas, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Barroquinha.
Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta funcionará normalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14 horas.
Parágrafo Único: Ressalva-se os setores que já trabalham com horário diferenciado.
Art. 3º - Os servidores que já cumprem jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais por força de contrato, deverão observar seus expedientes em horário fixado pelos titulares das respectivas áreas.
Art. 4º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as unidades de sáude e aqueles setores que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:679DD552

GABINETE
PORTARIA Nº 117/2021

Dispõe sobre a nomeação de ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA JUNIOR para o cargo eletivo de SUPERVISOR DE REGIONAIS DE TRABALHO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 773.479.603-63, para o cargo eletivo de **SUPERVISOR DE REGIONAIS DE TRABALHO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:19C81215

GABINETE
PORTARIA Nº 118/2021

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCO MATEUS CARVALHO DAS CHAGAS para o cargo eletivo de ORIENTADOR DE CÉDULA DE ESPORTE AMADOR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **FRANCISCO MATEUS CARVALHO DAS CHAGAS**, inscrito no CPF nº 062.825.853-41, para o cargo eletivo de **ORIENTADOR DE CÉDULA DE ESPORTE AMADOR,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:C8B18F3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.02.12.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.02.12.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.02.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Execução do Serviço de Fotografia e Confecção de Molduras para Foto Oficial do Prefeito Municipal de Croatá/CE** – Contratante: **Gabinete do Prefeito** – Contratada: **G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM ME, CNPJ nº 23.520.961/0001-22** – Valor: **R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **12/02/2021** – Vigência: **30 (TRINTA) DIAS** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Glauco Antonio Franklin Chacon** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:7B138447

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.02.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução do serviço de fotografia e confecção de molduras para Foto Oficial do Prefeito Municipal de Croatá/CE** – Favorecida: **G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM ME, CNPJ nº 23.520.961/0001-22** – Valor: **R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:C9E09A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.17.02/PE/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2021.02.17.02/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de Gás GLP e vasilhames destinados a atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **08/03/2021** – Horário: **14H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:83061484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.17.01/PE/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2021.02.17.01/PE/PMC** – Objeto: **Contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado: contabilidade; portal da transparência e lei de acesso à informação; licitação; patrimônio; folha de pagamento-recursos humanos; sistema tributário municipal; nota fiscal de serviço eletrônica; gestão do serviço de informação ao cidadão e-sic e ouvidoria, junto a Secretaria de**

Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croata-CE – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **08/03/2021** – Horário: **08H30M**

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:F9DB8AD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
PORTARIA Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Pesca, do Município de Fortim.

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 784/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.
RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de agricultura e Pesca, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I- A Secretaria de Agricultura e pesca trabalhará de forma presencial, em parceria com a Ematerce e Sindicato dos trabalhadores Rurais para atender o Programa HORA DE PLANTAR do Governo do Estado na entrega de sementes e o PROGRAMA MUNICIPAL HORA DE TRATOR, das 08:00 as 11:30, seguindo todos os protocolos sanitários.
II- O Setor de Agropecuária estará à disposição para a elaboração de documentos oficiais e pareceres bem como realizando atendimento de forma eletrônica;
III- O Setor do PAA exercerá expediente interno, atendendo a todas as demandas do Programa.

Art. 2º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada a Secretaria de Agricultura poderá ser realizada via telefone ou whatsapp diretamente com o Secretário de Agricultura e Pesca pelo número (88) 9 99275269.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

TIAGO GURGEL DE MOURA
Secretario

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:874EA40B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
PORTARIA Nº 002/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 789/2021, de 04 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a Assistência Social como atividade essencial para o atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que, embora não se possa abrir mão de medidas restritivas no combate à disseminação da pandemia, devida é a preocupação quanto à manutenção de serviços públicos e privados necessários ao atendimento de demandas essenciais da população;
CONSIDERANDO as recomendações aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) realizadas pelo Ministério da Cidadania, por meio da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social no âmbito do município, ficando adotadas as seguintes medidas:

RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:

I - Os Equipamentos da Secretaria Assistência Social, Trabalho e Cidadania (Cadastro Único/ Programa Bolsa Família; CRAS, Conselho Tutelar e Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos) trabalharão de forma remota, sempre à disposição para a elaboração de documentos oficiais, bem como realizando de forma eletrônica as demandas existentes;

II - Nos casos excepcionais, que demandem atendimento individualizado presencial, estes serão realizados pelos Equipamentos da Secretaria de Assistência Social preferencialmente por agendamento remoto, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

III – Caberá a equipe técnica do CRAS dar continuidade ao acompanhamento dos usuários por meio da metodologia remota, utilizando ferramentas tecnológicas, tais como: a ligação telefônica, aplicativos de mensagens, principalmente do público classificado como grupo de risco para infecção pelo COVID-19, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;

IV – Permanecem suspensas no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021 as atividades coletivas realizadas pelo CRAS, através dos seguintes serviços socioassistenciais e programas: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e do Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º. No período supracitado, as Unidades estarão abertas de segunda a sexta-feira, mantendo a flexibilidade de horários e escala de profissionais, a fim garantir as adequações necessárias para segurança do público envolvido:

I – Das 7h às 12h: Secretaria de Assistência Social; Setor Cadastro Único/ Programa Bolsa Família; Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos;

II – Das 8h às 12h: Conselho Tutelar;

III – Das 8h às 12h e das 14h às 16h: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Art. 3º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.

Art. 4º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/whatsapp: (88) 98823-1589/3413-1000/3413-1012/3413-1005 ou pelo e-mail: secsocialfortim@yahoo.com.br.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

TELMA CESÁRIO DE ARAUJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:23D4FEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 029/2021 (REPUBLICAÇÃO)

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **FRANCIMEIRE LUCAS DE SENA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º E 3º ANO (200h/a)**, na **EEF DE COQUEIRINHO**, na localidade do **COQUEIRINHO**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

LIDIANE PEREIRA DE SOUSA
Diretor(a)
Port. Nº 093/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B30B5C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 006/2021 (REPUBLICAÇÃO)

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor Escolar abaixo identificado, resolvem lotar a Sra. **ARLENE FERREIRA DA PENHA SOUZA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **7º AO 9º ANO (200h/a)**, na **EEF EDSON BARBOSA**, na localidade do **GUAJIRÚ**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

OCÉLIO ESTEVO DOS SANTOS
Diretor(a)
Port. Nº 097/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FF86533F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 181/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **LUCINARA GOMES RODRIGUES** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **1º ANO (100h/a)**, na **EEF COMUNITÁRIA DA BARRA**, na localidade da **BARRA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

MARÍLIA DE AQUINO COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 096/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:EAC11896

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 182/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sra. **GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **4º ANO (200h/a)**, na **EEF COMUNITÁRIA DA BARRA**, na localidade da **BARRA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

MARÍLIA DE AQUINO COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 096/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:87BE1651

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 183/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **JONAS COELHO DOS SANTOS** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **1º AO 9º ANO (200h/a)**, na **EEF COMUNITÁRIA DA BARRA**, na localidade da **BARRA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

MARÍLIA DE AQUINO COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 096/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:9FE8A137

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 184/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sra. **RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º AO 9º ANO (200h/a)**, na **EEF COMUNITÁRIA DA BARRA**, na localidade da **BARRA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

MARÍLIA DE AQUINO COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 096/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:11983849

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 185/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **FRANCISCA ARIANE FERNANDES DE LIMA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **8º E 9º ANO (100 h/a)**, no **EEF COMUNITÁRIA DA BARRA**, na localidade da **BARRA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

MARÍLIA DE AQUINO COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 096/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F30B065B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 186/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sra. **GEIZA NÁRIA SABINO QUEIROZ DOS ANJOS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **3º ANO (100h/a)**, na **EEF COMUNITÁRIA DA BARRA**, na localidade da **BARRA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

MARÍLIA DE AQUINO COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 096/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:6307405B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 187/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sra. **ZILDELENE DO CARMO NOGUEIRA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **1º E 2º ANO (200h/a)**, na **EEF COMUNITÁRIA DA BARRA**, na localidade da **BARRA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

MARÍLIA DE AQUINO COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 096/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:76CA1C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0802.02/2021 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0802.02/2021 - SMAG - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 0802.02/2021 - SMAG; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; **OBJETO:** Prestação de serviços de acompanhamento mensal das informações utilizadas no cálculo do índice de participação municipal no rateio do ICMS, através da verificação dos índices de distribuição do ICMS (VAF- Valor Adicionado Fiscal e VA - Valor agregado/produtos primários), a fim de evitar perdas para o Município no repasse do ICMS, correção das informações, com apresentação de recursos, se necessário. Coordenado pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Gentil - Controles e Serviços Municipais LTDA - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 07 (Sete) de Novembro de 2021.

Fortim/CE, 23 de Fevereiro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretária de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2D3584FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATOS N° 0401.01/2021 - SMAG, N° 0401.02/2021 – GAB, N° 0401.03/2021 – SMDU, N° 0401.04/2021 – SMAP, N° 0401.05/2021 - SMTC, N° 0401.06/2021 – SMMA, N° 0401.07/2021 - SMAS, N° 0401.08/2021 – SME, N° 0401.09/2021 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATOS N° 0401.01/2021 - SMAG, N° 0401.02/2021 – GAB, N° 0401.03/2021 – SMDU, N° 0401.04/2021 – SMAP, N° 0401.05/2021 - SMTC, N° 0401.06/2021 – SMMA, N° 0401.07/2021 - SMAS, N° 0401.08/2021 – SME, N° 0401.09/2021 – SMS – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 3º ADITIVO CONTRATUAL - referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0212.01/2020 - PMF**. **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de combustíveis destinados atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim – CE**; CONTRATADO**:J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA - Filial**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 2 8.666; **ORDENADORES DE DESPESAS:** José Lima da Silva Júnior - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; William Costa Lima - Chefe de Gabinete; Francisco Ribeiro da Costa - Secretário de Desenvolvimento Urbano; Tiago Gurgel de Moura - Secretário de Agricultura e Pesca; Flávio Marcelo Barbosa Pinto - Secretária de Turismo e Cultura; Francisca Idelnizi Sousa dos Santos - Secretária de Meio Ambiente; Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária de Saúde. Fortim/CE, 23 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:16B196FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1602.01/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 1602.01/2021/PE/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. EMPRESA DETENTORA: **DROGAFONTE LTDA** - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 – VENCEDORA DOS LOTES 01 - MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS - R$ 17.199,60 (dezessete mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos); LOTE 09 – MEDICAMENTOS OUTROS - R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRONICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. SIGNATÁRIA: MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO – SECRETÁRIA DE SAÚDE. Fernanda Longa da Fonte – REPRES. LEGAL DA EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

PREFEITURA DE FORTIM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:39434F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1602.02/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 1602.02/2021/PE/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. EMPRESA DETENTORA: **DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME** - CNPJ Nº 21.572.278/0001-03 – VENCEDORA DOS LOTES n° 12 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR II – R$ 30.999,40 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). LOTE 13 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR III - R$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais). LOTE 26 - INSUMOS I - R$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais). LOTE 31 - INSUMOS VI – R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). LOTE 32 - INSUMOS VII – R$ 8.999,50 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). LOTE 33 - INSUMOS VIII – R$ 19.999,90 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). LOTE 34 – OUTROS, MATERIAL ODONTOLÓGICO – R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). LOTE 35 – R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). LOTE 36 – R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil). LOTE 37 – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). LOTE 38 – R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). LOTE 39 – R$ 49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). LOTE 40 – R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). LOTE 41 – R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). LOTE 42 – R$ 90.000,00 (noventa mil reais). LOTE 43 – R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). LOTE 44 – R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). LOTE 45 - 199.999,80 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). LOTE 46 – R$ 89.999,98 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). LOTE 47 – R$ 18.999,80 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). LOTE 48 – R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRONICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. SIGNATÁRIA: MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO – SECRETÁRIA DE SAÚDE. Kildery Faustino Advincula Moura – REPRES. LEGAL DA EMPRESA DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME.

PREFEITURA DE FORTIM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2DA59601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1602.04/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 1602.04/2021/PE/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. EMPRESA DETENTORA: **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP** - CNPJ Nº 19.794.018/0001-30 – VENCEDORA DO LOTE 05 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS IV - R$ 84.949,00 (oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRONICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. SIGNATÁRIA: MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO – SECRETÁRIA DE SAÚDE. José Mardilson Bezerra de Moraes –

REPRES. LEGAL DA EMPRESA JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP.

PREFEITURA DE FORTIM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:60E94847

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1602.06/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 1602.06/2021/PE/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. EMPRESA DETENTORA: **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** - CNPJ Nº 05.696.303/0001-04 – VENCEDORA DO LOTE 23 - MATERIAL INSTRUMENTAL II - R$ 38.199,95 (trinta e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRONICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. SIGNATÁRIA: MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO – SECRETÁRIA DE SAÚDE. Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos – REPRES. LEGAL DA EMPRESA MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.

PREFEITURA DE FORTIM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2A986520

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1602.03/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 1602.03/2021/PE/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. EMPRESA DETENTORA: **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA** - CNPJ Nº 09.485.574/0001-71 – VENCEDORA DOS LOTES n° 08 - MEDICAMENTO CLASSE PSICOTRÓPICOS – R$ 72.339,00 (setenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais). LOTE 14 - MATERIAL HOSPITALAR IV – R$ 9.376,50 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). LOTE 24 - MATERIAL DE URGÊNCIA E IMIBILIZAÇÃO I – R$ 5.499,95 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). LOTE 28 - INSUMOS III – R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRONICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. SIGNATÁRIA: MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO – SECRETÁRIA DE SAÚDE. José Rufino da Silva Neto – REPRES. LEGAL DA EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**.**

PREFEITURA DE FORTIM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0EF3AC52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1602.05/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 1602.05/2021/PE/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. EMPRESA DETENTORA: **NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ Nº 26.383.079/0001-70 – VENCEDORA DOS LOTES 02 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I – R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II – R$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais). LOTE 04 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III – R$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais). LOTE 06 - MEDICAMENTOS CLASSE ANTIBIÓTICOS I - R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). LOTE 07 - MEDICAMENTOS CLASSE ANTIBIÓTICOS II - R$ 211.900,00 (duzentos e onze mil e novecentos reais). LOTE 10 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - R$ 89.646,80 (oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). LOTE 11 - MATERIAL MÉDICA HOSPITALAR I - R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRONICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. SIGNATÁRIA: MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO – SECRETÁRIA DE SAÚDE. João Luiz Nogueira de Deus – REPRES. LEGAL DA EMPRESA NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.**

PREFEITURA DE FORTIM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:833521CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1602.07/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 1602.07/2021/PE/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.295.311/0001-89. EMPRESA DETENTORA: **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME** - CNPJ Nº 13.576.534/0001-02 – VENCEDORA DOS LOTES n° 15 - MATERIAL HOSPITALAR V – R$ 665.650,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). LOTE 16 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VI, R$ 62.944,00 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais). LOTE 17 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VII, R$ 16.498,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais). LOTE 18 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VIII, R$ 104.919,04 (cento e quatro mil novecentos e dezenove reais e quatro centavos). LOTE 19 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR IX - R$ 14.883,70 (quatorze mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos). LOTE 20 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR X - R$ 37.925,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais). LOTE 21 - MATERIAL PERMANENTE I - R$ 69.999,45 (sessenta e nove mil novecentos e

noventa e nove reais e quarenta e cinco reais). LOTE 22 - MATERIAL INSTRUMENTAL I - R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). LOTE 25 - MATERIAL DE URGÊNCIA E IMIBILIZAÇÃO II - R$ 52.899,69 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos). LOTE 27 - INSUMOS II - R$ 53.150,00 (cinquenta e três mil cento e cinquenta reais). LOTE 29 - INSUMOS IV - R$ 3.799,40 (três mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). LOTE 30 - INSUMOS V - R$ 3.723,50 (três mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRONICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. SIGNATÁRIA: MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

THIAGO MARCO BARROS MAIA
Repres. Legal da Empresa Medmaia Comercio de Produtos Medicos LTDA - ME.

PREFEITURA DE FORTIM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D79F5DEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 267/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 23 de fevereiro de 2021, para transportar testes Swab para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN em Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 22 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E8E348F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 016, 18 DE FEVEREIRO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 016, de 18 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021;

DECRETA:
Art.1º Passa a integrar O art. 11 do Decreto Municipal nº 016, de 18 de fevereiro de 2021, o seguinte dispositivo:
§6º Fica autorizada o funcionamento de igrejas e templos religiosos, todos os dias, até às 20h, respeitados os protocolos sanitários específicos para seu funcionamento, notadamente o Protocolo Setorial 14 previsto no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 20 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí- CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8FAD9ABD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADENDO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE ADENDO - A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, nos uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados o **ADENDO** de modificação no edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.01/2021 CP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DOS DISTRITOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. E informa que a nova data para abertura do certame será dia **25/03/2021**, às **08:30** horas. O motivo do adiamento foram alterações feitas nas condições de habilitação do edital. As modificações estão disponíveis no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Icó (https://ico.ce.gov.br/licitacaolista.php) e no portal de licitações do TCE-CE (http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/). Informações no tel. (88) 99300-1896 e no e–mail: licita.ico@outlook.com.

Icó-CE, 22 de fevereiro de 2021.

MICHELLE ROQUE GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:D59A1B8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARA — CÂMARA MUNICIPAL IGUATU — EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, — CNPJ N°. 05.716.089/0001-00. **CONTRATADA**: ARIARY R DA SILVA - ME - CNPJ SOB O N°. 21.939.902/0001-68. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAQDES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAQAO. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**. **VALOR TOTAL:** R$ 16.850,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO. IGUATU-CE, EM 08/02/2021. FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU.

GUATU-CE, EM 08/02/2021

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1A44F3A5

CÂMARA MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 003/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições que lhe confere O Art. 38 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ***Júlio Cesar de Oliveira da Silva***, matricula: 00000193, como fiscal, para, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 2021.02.08.01 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU e a empresa ARIANY R DA SILVA - **ME** CNPJ nº 21.939.902/0001-68, cujo objeto é a **contratação de empresa, para prestação de serviços de recarga de gás refrigerante, manutenção preventiva e instalação de centrais de ar condicionados destinados ao atendimento das necessidades da Câmara municipal de Iguatu-CE**

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:
I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
II – Fiscal de contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
Art. 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a publicação de cópia desta Portaria no portal da câmara Municipal de Iguatu.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Iguatu/CE, 08 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1E506E9E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratada:** ***ARIANY R DA SILVAL-ME*** **CNPJ nº 21.939.902/0001-68. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. DISPENSA DE LICITAÇÃO:** N.º 2021.02.08.01-CAM-IGUATU-CE**.Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE. **Valor Total**: R$ ***16.850,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)*****. Da Dotação e Recursos**: 0101.01.031.0001.1.001 e **Elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 **Da Vigência**: 31 de Dezembro de 2021. **Data da Assinatura:** 08 de Fevereiro de 2021**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO** - (**Presidente**) / **ARIANY ROCHA DA SILVA SANTOS** - (**Representante Legal**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6C33CC0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO FINAL - CP INTERNACIONAL Nº 2020.08.05.02-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.08.05.02-PMI-SEINFRA. Para contratação de Consultoria Especializada para o Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Infraestrutura Urbana de Iguatu - PROINFI. ***PROPOSTAS DE PREÇOS CLASSIFICADAS***: 1ª CONSÓRCIO QUANTA/TECHNE: R$ 4.436.443,46 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos); 2ª ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA: R$ 4.805.509,36 (quatro milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos) e 3ª CONSÓRCIO CONCREMAT/SANEVIAS: R$ 5.162.637,56 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), as Licitantes **CONSÓRCIO QUANTA/TECHNE** e **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** obtiveram Nota de Preços (NP)=100 (cem) pontos e o **CONSÓRCIO CONCREMAT/SANEVIAS** obtive Nota de Preços (NP)= 98 (noventa e oito) pontos. ***NOTAS FINAIS (NF) DAS PARTICIPANTES CLASSIFICADAS POR ORDEM DECRESCENTE DE NOTA:*** 1ª ATEPLAN CONSULTORES

ASSOCIADOS LTDA, **NF=95,8** (noventa e cinco vírgula oito) pontos; 2ª CONSÓRCIO CONCREMAT/SANEVIAS, **NF=93,8** (noventa e três vírgula oito) pontos e 3ª CONSÓRCIO QUANTA/TECHNE, **NF=87,4** (oitenta e sete vírgula quatro) pontos. ***LICITANTE VENCEDORA COM A MAIOR NOTA FINAL:*** ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, que obteve Nota Final = 95,8 (noventa e cinco vírgula oito) pontos. Fica aberto o prazo recursal a partir da data de circulação desta publicação. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 22 de fevereiro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Informações pelo fone (88) 99203-6169.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8A790D50

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 2021.02.18.02-PMI/FUSP. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades do Hospital Regional do Município. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 05 de Março de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce. **Edital:** Disponível no site licitacoes.tce.ce.gov.br e setor de licitações. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 22 de Fevereiro de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:87E94237

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO NO 15/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EDNALDO DE LAVOR COURAS**, Prefeito do Município de Iguatu, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei Nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que o desastre decorreu da escassez de chuvas entre os anos de 2012 a 2019, e mesmo após as chuvas ocorridas entre janeiro e fevereiro do corrente ano no município não foi possível ocorrer à recarga dos mananciais, já que no período considerado como quadra chuvosa no município, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME Calendário de Chuvas do Estado do Ceará (funceme.br), registrados em pluviômetros instalados no Município, afetando todo o Município.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos e ambientais a população ficou dependente do abastecimento de água potável por meio de carros pipas, já que as fontes de coleta d'água exauriram-se;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 01, de 10 de fevereiro de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CF0B8C10

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 2021.02.18.01-PMI/SMS. Objeto: Contratação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e regulagem, para atender as necessidades dos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 08 de Março de 2021, às 09:00 hrs. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce. **Edital:** Disponível no site licitacoes.tce.ce.gov.br e setor de licitações. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 22 de Fevereiro de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:515F05F8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Presencial 2020.12.30.03-PMI/SMS. Objeto:

Aquisição de de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados a todas as unidades que compõem a Secretaria de Saúde do município de Iguatu-Ce. A Secretaria de Saúde **convoca** as empresas vencedoras do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresas:** Centro Sul Distribuidora, CNPJ 03.230.195/0001-54 (Venceu lote 01); Fricarnes Comércio e Serviços LTDA - ME CNPJ 14.988.111-0001/62 (Venceu lote 02); Carlos G. A. Dantas – ME, CNPJ 30.958.204/0001-09 (Venceu lotes 03 e 04); Francisco Almino Uchôa – ME, CNPJ 72.294.697/0001-61 (Venceu lotes 04 e 06); **Edital Item 11.4:** A(s) empresa(s) vencedora(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não celebrar o(s) contrato(s), (...) ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a(s) proposta(s), falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE e será descredenciada do registro fornecedores/prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no(s) contrato(s) e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 22 de Fevereiro de 2021.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6EA2D293

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: 002/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **CONTRATADA:** EMPRESA, JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA – ME. **VALOR INICIAL:** R$ 44.881,82 **VALOR FINAL:** R$ 67.314,31 (REAJUSTE GLOBAL 50%). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 10/02/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 INCISO II, ALÍNEA D.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:DF36F506

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: 002/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **CONTRATADA:** EMPRESA, DANIEL GOMES FELIPE - ME. **VALOR INICIAL:** R$ 1.232.261,88 **VALOR FINAL:** R$ 1.833.935,25 (REAJUSTE GLOBAL 48.8%). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 10/02/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 INCISO II, ALÍNEA D.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:49F1CC85

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** PP-005/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** I G BEZERRA COMBUSTÍVEIS. **REALINHAMENTO:** CONFORME TABELA ABAIXO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.070** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 19/02/2020. **AMPARO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO INICIAL	VLR. UNITÁRIO CORRIGIDO
1	Gasolina Comum.	R$ 4,89	R$ 5,19
2	Óleo Diesel S-500.	R$ 3,98	R$ 4,25
3	Óleo Diesel S-10.	R$ 4,00	R$ 4,35

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:77CA4297

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 05/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Rua Pedro Rodrigues de Oliveira – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
SAÚDE

Nº	NOME
01	ANTONIO MESSIAS MOTA FILHO
02	FRANCISCA ANDREIA DE SOUSA PEREIRA

Irauçuba/CE, 19 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B80FCC61

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 40 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 010/2021 de 10 de fevereiro de 2021, destinado a selecionar candidatos para o suplemento dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI, do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil - PADIN, para execução em 2021, na Administração Pública Municipal de Irauçuba.
Art. 2°- A lista de aprovados se encontra no anexo único deste decreto.
Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:685B20E8

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 41 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o qual estabelece medidas restritivas em todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o alto risco de contaminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;
CONSIDERANDO que a vida dos munícipes irauçubenses é o maior bem a ser protegido.
DECRETA:
Art. 1º Permanecerão em vigor, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Irauçuba, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de nº 18/2021, de 13 de Janeiro de 2021, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art.2º Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Irauçuba, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art. 3º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Irauçuba consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
I- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II- as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 4º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Irauçuba obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.

Art. 5º. Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Irauçuba, as seguintes medidas, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021:

suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados;
recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
proibição de eventos religiosos, como missas e cultos em áreas públicas, podendo estes se realizarem nos próprios templos religiosos e desde que estejam obedecendo às normas dos protocolos sanitários, como já anteriormente liberados em outros decretos;
aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, e similares, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 6º. No período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, com atendimento ao público, controlado, por agendamento, ficando disponibilizado no site do município(www.iraucuba.ce.gov.br) os canais de comunicação de cada Secretaria para atendimento da população, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. No período definido no caput a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.

§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.

§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Finanças e Setor de Licitação e Contabilidade, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6º. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará, por meio de Portaria, o regime de trabalho de que tratam os § 1º e 2º deste artigo, quando se fizer necessária alguma adequação.

Art. 7º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Irauçuba observarão o seguinte:

de segunda a sexta, a partir das 20h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

serviços públicos essenciais;
farmácias;
indústria;
supermercados/congêneres;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
funerárias.

§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput" deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 8.. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Irauçuba, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º do art. 9º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 12 deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, e calçadões.

Art. 09. Fica vedado o funcionamento de bares e clubes bem como o comércio ambulante de bebidas alcoólicas no Município de Irauçuba.

Parágrafo único. Fica proibido ainda, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, entre outros.

Art. 10. Fica vedado o funcionamento de qualquer tipo de feira livre e parque de diversão.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.
Art. 13. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Lesgislativo Municipal, bem como à Policia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba – CE, em 18 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4AC59AB1

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 381 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Fica revogada a Portaria de nº 314 de 02 de fevereiro de 2021, que nomeia a Servidora **MARUSKA RAMOS DE ARAÚJO,** para ocupar o cargo em comissão de**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL,** pertencente à**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4EFA9652

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 385 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**FRANCISCA JOCÁSSIA MESQUITA FELIPE,** para ocupar o cargo em comissão de**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 06 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FF06992F

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 387 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA REJANE BATISTA DUARTE,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:11329813

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 388 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**MARIA EDNA RODRIGUES BASTOS,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5BCABC38

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 389 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**MARIA AUGUSTA BASTOS VASCONCELOS,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0935A41D

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 390 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**KATIANA NEGREIROS MESQUITA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5DA8EC5B

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 391 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**IVONILDE RODRIGUES BATISTA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:51B7D5C5

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 392 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**MARIA MIRLIENE CORDEIRO MAGALHÃES,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:427083B3

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 393 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**JÉSSICA MARIA CARDOSO VIANA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7BB0295B

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 395 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIO ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2C2291B4

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 396 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIO ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C00604B4

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 397 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**JONATHAN SOUSA FEITOSA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIO ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A6F3BAAC

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 398 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**MARIA DENICE LOPES MADEIRA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA ESCOLAR,**pertencente à**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A336E0C9

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 399 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1° – Exonerar a Pedido, a Sra. **KATIA LUCIA MARIANO**, Servidora Pública deste Município, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**com **Matrícula: 0916317**, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:947B01CF

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 403 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES E MEMBROS, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 1.046/2014 que alterou o art. 4º da Lei nº 554/2007.
RESOLVE:
Art. 1º- Designar os seguintes membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.**
REPRESENTANTES DA CÃMARA MUNICIPAL
Titular: João Batista Sousa Silva
Suplente: Abelhardo Araújo Alcântara

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
Titular: Fernando Fernandes Vasconcelos
Suplente: Antonio Abedias Fernandes

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
Titular: Abraão Almeida de Sousa
Suplente: Helena Filomena Nogueira Chaves

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DISTINTAS
Titular:Mônica Castro Lima
Suplente: Lucivania Marques Ferreira

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA:
Titular: Antonio Teixeira Braga
Suplente: Francisco Moura Cavalcante

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Titular: Luiz Carlos Lopes Martins
Suplente: Francisco Henrique Sousa Coelho Mota

REPRESENTANTES DA EMATERCE
Titular: Fernando Antonio Mesquita Araujo
Suplente: Antonio Carlos Rodrigues

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Francisco Tacilio Teles Forte
Suplente: Nataliana Teixeira Fernandes Duarte

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A600DBA6

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 405 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 50 da Lei Nº 652/2009 de 16 de Junho de 2009 **(Plano de Cargos e Salários);**

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20 h/s para 40 h/s dos seguintes servidores:

Lindaci de Lima Mota(Professora do Ensino Fundamental III – Ref 13);
Nataliana Fernandes Teixeira(Professora do Ensino Fundamental III Ref 15);
Antonio José Rodrigues Mota(Professor do Ensino Fundamental III – Ref 13);
Francisca Jocassia Mesquita Felipe(Professora do Ensino Fundamental III – Ref 11);
Alexsandra Braga de Sousa (Professora do Ensino Fundamental III – Ref 12);
Marta Melila Barroso Ramos(Professora do Ensino Fundamental III – Ref 11);
Luiz Roberto Rodrigues Mota (Professor do Ensino Fundamental III – Ref 12).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:695EC291

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 406 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, ao Servidor**FRANCISCO CÉSAR FONTELES VASCONCELOS,Professor de Ensino Fundamental III – Ref 15,Matrículas: 0105864/0808407**, em razão de estar desempenhando funções de superintendente da área de matemática nos 6ºs, 7ºs, 8ºs e 9ºs anos e trabalha especificamente com a capacitação de coordenadores e professores da rede, cuida das olimpíadas de matemática, OBA, e todas as ações referentes a educação de ciências da natureza (química, física e biologia), além de acompanhar a SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica e o SPAECE – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará,anual de todas as escolas do Fundamental II da rede Municipal de Educação.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C6D97777

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 407 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, à Servidora**CRISTIANI FREITAS BEZERRA,Professor de Ensino Fundamental III – Ref13,Matrículas: 0103438/0600946**, em razão de estar desempenhando funções de superintendente da área de língua portuguesa nos 6ºs, 7ºs, 8ºs e 9ºs anos e trabalha especificamente com a capacitação de coordenadores e professores da rede, cuida das olimpíadas de língua portuguesa e todas as ações referentes a linguagens (inglês, educação física, arte educação, produção oral e escrita), além de acompanhar o SAEB- Sistema de Avaliação da Educação Básica e o SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará,anual de todas as escolas do Fundamental II da rede Municipal de Educação.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6C070A67

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 408 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, ao Servidor**DANIEL PEREIRA VIANA,Professor de Ensino Fundamental III – Ref12,Matrículas: 0914094/0103667**, em razão de estar desempenhando funções de superintendente da área de matemática nos 4ºs, 5ºs, anos e trabalha especificamente com a capacitação de coordenadores e professores da rede, cuida das olimpíadas de matemática, OBA – Olimpíada Brasileira de Astronomia, e todas as ações referentes a educação de ciências da natureza (química, física e biologia), além de acompanhar a SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica e o SPAECE – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará, anual de todas as escolas do Fundamental I da rede Municipal de Educação.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A63BEC8F

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 409 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, à Servidora**MARUSKA RAMOS DE ARAÚJO,Professora de Ensino Fundamental III – Ref13/ Ref 14,Matrículas: 0914361/0103454**, em razão de estar desempenhando funções de superintendente da educação infantil e trabalha especificamente com a capacitação de coordenadores e professores da rede, cuida do PADIN e programas envoltos na garantia do funcionamento da educação infantil na sua totalidade.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DD2F76C6

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 410 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, ao Servidor**FRANCISCO TARCILIO TELES FORTE,Professor de Ensino Fundamental III – Ref13,Matrícula: 0914083**, em razão de estar desempenhando funções de superintendente da área de humanas no fundamental I E II e auxilia na área de ciências da natureza no fundamental I, tem como responsabilidade a condução dos conselhos escolares, regimentos e afins.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1150CCC3

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 411 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, ao Servidor**JOSÉ GILVAN FIRMINO,Professor de Ensino Fundamental III – Ref14, Matrícula: 0105880**, em razão de estar desempenhando funções de superintendente da educação de jovens e adultos no fundamental I e II e tem como função o acompanhamento do PAR – Plano de Ações Articuladas, além do apoio na gestão fumaceira das escolas.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BB470010

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 412 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, à Servidora**LINDACI DE LIMA MOTA,Professora de Ensino Fundamental III – Ref13,Matrícula: 0105163**, em razão de estar desempenhando funções de superintendente do ciclo I da educação fundamental nos 1ºs, 2ºs, e 3ºs anos e trabalha especificamente com a capacitação de coordenadores e professores da rede, cuida das ações do Brasil Carinhoso e todas as ações referentes a educação básica do ciclo I pós creche, além de acompanhar o SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica e o SPAECE – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará, anual de todas as escolas do fundamental I da rede municipal de educação.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D45F01A8

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 413 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, à Servidora**NATALIANA FERNANDES TEIXEIRA,Professora de Ensino Fundamental III – Ref15, Matrícula: 0104884**, em razão de estar desempenhando funções de superintendente da área de língua portuguesa nos 4ºs e 5ºs anos e trabalha especificamente com a capacitação de coordenadores e professores da rede, cuida das Olimpíadas de Língua Portuguesa e todas as ações referentes a linguagens.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8035874F

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 414 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20%de seu Salário base**, ao Servidor**ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MOTA,Professora de Ensino Fundamental III – Ref13,Matrícula: 0808318**, em razão de estar desempenhando funções de Supervisor Geral de todas as ações das escolas do município.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F9CFABA3

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 415 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**LIDIANE DUARTE BARROSO,** para ocupar o cargo em comissão de**ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,**pertencente à**SECRETARIA DE SAÚDE,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:265F33D0

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 416 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**DJALLY BRITO GOMES,** para ocupar o cargo em comissão de**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO HABITACIONAL,**pertencente à**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0547D5DF

GABINTE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.01.21.02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE**,** às **09h00min do dia 12 de março de 2021,** Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. **2021.01.21.02**, tipo – Menor Preço Global, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Fumo, Passarinho e Santos Reis no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação**.** Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br. Irauçuba-CE, 22 de fevereiro de 2021.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6F4A1FD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL -PORTARIA SEAD/PMI Nº 029 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO seremos Servidores Públicos**ALTAMIRO DIAS RODRIGUES,** matrícula nº 0091470, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais; **EDINARDO GOMES DE ALMEIDA,** matrícula nº 0916498, ocupante do cargo público efetivo de vigia; **FRANCISCO COSME DE OLIVEIRA,** matrícula nº 0105562, ocupante do cargo público efetivo de vigilante;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de servidores para exercerem suas funções junto a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária;
CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir assuas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade,moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica determinada a remoção dos Servidores Públicos**ALTAMIRO DIAS RODRIGUES,** matrícula nº 0091470, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais; **EDINARDO GOMES DE ALMEIDA,** matrícula nº 0916498, ocupante do cargo público efetivo de vigia; **FRANCISCO COSME DE OLIVEIRA,** matrícula nº 0105562, ocupante do cargo público efetivo de vigilante, da Secretaria da Infraestrutura para a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 12 de Fevereiro de 2021.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A1CA1020

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (A) REQUERENTE:

ALICE HENRIQUE GOMES

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (x) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

_____
A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 17 de Fevereiro de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6B2A6FAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 20210104-020 GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 144/1995, de 16 de outubro de 1995, art. 82, inciso II, Estatuto dos Servidores e Legislação Vigente, dispõe sobre Afastamento e dá outras providências:
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER ao Servidor Público Municipal **Sr. FRANCISCO ELENILSON FERRERA PAULA -** matrícula 0100927, CPF nº 823.078.813-87, AFASTAMENTO sem vencimento, por um prazo de 02(dois) anos, a contar do dia 01 de janeiro de 2021 a 13/12/2022.
Art. 2° - O referido afastamento se deu em virtude da solicitação, do mesmo.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.
Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:EC0047DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 20210218-002 GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 144/1995, de 16 de outubro de 1995, art. 82, inciso II, Estatuto dos Servidores e Legislação Vigente, dispõe sobre Afastamento e dá outras providências:
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER ao Servidor Público Municipal **Sr. RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIR**-matrícula 120056-9, CPF nº 534.479.993-49, AFASTAMENTO sem vencimento, por um prazo de 04(quatro) anos, a contar do dia 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2025.
Art. 2° - O referido afastamento se deu em virtude da solicitação, do mesmo.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:FC65F4DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 20210219-001 GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 144/1995, de 16 de outubro de 1995, art. 82, inciso II, Estatuto dos Servidores e Legislação Vigente, dispõe sobre Afastamento e dá outras providências:
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER ao Servidor Público Municipal **Sr. FRANCISCO JOSENILTON SILVA**-matrícula 1200402, CPF nº 023.956.793-56, AFASTAMENTO sem vencimento, por um prazo de 02(anos) anos, a contar do dia 13/02/2021 a 12/02/2023.
Art. 2° - O referido afastamento se deu em virtude da solicitação do mesmo, para trato de interesse particular.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2021.
Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:F71C9114

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 20210218-002 GABPREF

ESTABELECE O VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSSADOS À CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas,** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.
CONSIDERANDO que o Balancete de Receita do mês de dezembro de 2020, que demonstra as receitas referidas no art. 29-A, arrecadadas no exercício, permite apurar o valor de R$ 15.603.461,36 (Quinze milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo do Anexo Único deste Decreto.
CONSIDERANDO que o valor a ser aplicado pode atingir até 7% (sete por cento) da receita arrecadada, conforme o inciso I, do citado artigo com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 585, de 4 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaiçaba, para o exercício financeiro de 2021, que fixou a dotação orçamentária destinada à Câmara Municipal em R$ 1.300.300,00 (Um milhão trezentos mil e trezentos reais), valor SUPERIOR ao limite estabelecido no art. 29-A alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.
CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 29-A dispõe que constitui crime de responsabilidade do Prefeito efetuar repasse ao Legislativo superior ao limite estabelecido no caput do referido artigo podendo, porém, ajustar a fixação da despesa ao limite de 7% da receita de que trata o art. 29-A.
D E C R E T A:
Art. 1° - Os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício somam o montante de R$ 1.092.242,30 (Um milhão noventa e dois mil, duzentos e quarenta e

dois reais e trinta centavos), divido em 12(doze) parcelas mensais no valor de R$ 91.020,19 (Noventa e um mil vinte reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 18 de fevereiro de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:A9954FCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 081/2021

PORTARIA Nº 081/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor MANOEL DA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE ZELADORIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:59ED4DCD

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 082/2021

PORTARIA Nº 082/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor MAURIVAN SOARES LIMA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3560EAC5

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 083/2021

PORTARIA Nº 083/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor LUCIVANIO DA SILVA BEZERRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL – DAS-1, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:14A95EAA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 084/2021

PORTARIA Nº 084/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO MAX RONIELLE PINHEIRO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – DAS-1, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:531C4C2D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 085/2021

PORTARIA Nº 085/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO NARCILDO FEITOSA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO MERCADO E MATADOURO PÚBLICO – DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:57283ECC

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 086/2021

PORTARIA Nº 086/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor GILSON CALIXTO OLÍMPIO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A59B9BB1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 087/2021

PORTARIA Nº 087/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ISMAEL FREITAS DOS SANTOS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:843A8218

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 088/2021

PORTARIA Nº 088/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS NOBRE, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:37023113

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 089/2021

PORTARIA Nº 089/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA JALES, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE ZELADORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B1D2D1C1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 090/2021

PORTARIA Nº 090/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA TARCÍLIA LUCAS DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DA MERENDA ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FF4FD330

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 091/2021

PORTARIA Nº 091/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ALDIANA PESSOA NOGUEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, AVALIAÇÃO, CONTROLE E REGULAÇÃO – DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A9C865CE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 092/2021

PORTARIA Nº 092/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA EUDIVANIA RUFINO DE ALMEIDA LEMOS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO-HOSPITALAR – DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BABBC529

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 096/2021

PORTARIA Nº 096/2021

Dispõe sobre Designação do Fiscal de Contratos Públicos.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no Art. 37, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO SANCLEUMO SALDANHA PAULO como FISCAL DE CONTRATOS PÚBLICOS, bem como, responsável por toda e qualquer documentação referente aos transportes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo de Jaguaretama.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos é responsável por fiscalizar e verificar in loco se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, conforme as normas e procedimentos previstos no contrato.

§1º - Fica o Fiscal de Contratos (também liquidante) incumbida da responsabilidade de fiscalizar a documentação referente à Prestação

de Serviços e Materiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo de Jaguaretama.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:081B77D9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 097/2021

PORTARIA Nº 097/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JÚLIO JOSÉ BEZERRA OLÍMPIO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de SEÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS E RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – DAS-4, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1A3AF919

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 098/2021

PORTARIA Nº 098/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de SEÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS E RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – DAS-4, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1FE18364

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 099/2021

PORTARIA Nº 099/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUES RAMOS DE CASTRO GALVÃO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR CLÍNICO DE UNIDADE HOSPITALAR – DAS-1, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EC2FFA2D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 100/2021

PORTARIA Nº 100/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO RUIMAR PEIXOTO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DEE06F78

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 101/2021

PORTARIA Nº 101/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora IELINE CARNEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C29E3FF4

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 102/2021

PORTARIA Nº 102/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ISABEL VIVIANNY PEIXOTO SALDANHA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:21D36A30

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 103/2021

PORTARIA Nº 103/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora LINDINALVA OLIVEIRA MAIA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:75C316DF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 104/2021

PORTARIA Nº 104/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:006DED9A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 105/2021

PORTARIA Nº 105/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ OZENIR BESERRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de AUXILIAR CONTÁBIL DO FUNDEB E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:11BAE669

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 106/2021

PORTARIA Nº 106/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ WILSON PINHEIRO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIVISÃO DE APOIO AO PACIENTE EXTERNO – DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FDE70009

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 107/2021

PORTARIA Nº 107/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JUSCELINO LIMA DE ANDRADE, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR – CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6ECE2D94

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 108/2021

PORTARIA Nº 108/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor LEALBERTO BEZERRA LIMA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE TRANSPORTES E VIATURAS – DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0DE5327A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 109/2021

PORTARIA Nº 109/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora LEONARA BEZERRA BORGES DIAS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:896B25F8

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 110/2021

PORTARIA Nº 110/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SANDRA SERLI DA SILVA SALES, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C2C0D73D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 111/2021

PORTARIA Nº 111/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANTONIA CHRISTIANY PEIXOTO SALDANHA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6894F6DB

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 112/2021

PORTARIA Nº 112/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora FRANCISCA DEUZENIR PEIXOTO DA SILVA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F8F2C7E9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 113/2021

PORTARIA Nº 113/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica

do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora FRANCISCA MARCELIA LIMA SILVA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:81AA8358

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 114/2021

PORTARIA Nº 114/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora RENATA MORAIS DA CUNHA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EA761141

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 115/2021

PORTARIA Nº 115/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora RUFINA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA BRITO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:84E4F0D6

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 116/2021

PORTARIA Nº 116/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SUELANY BRITO DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR – CC-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1DF5CAB7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 117/2021

PORTARIA Nº 117/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO LEMOS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR – CC-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3591EF4C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 118/2021

PORTARIA Nº 118/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SUELYNE BRITO DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de OUVIDORA EM SAÚDE – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5F04E9D5

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 119/2021

PORTARIA Nº 119/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor MARCELO SILVEIRA LIMA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de UNIDADE DE ANÁLISE DE SITUAÇÕES E SISTEMA DE INFORMAÇÕES – DAS-3, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C7E32224

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 120/2021

PORTARIA Nº 120/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA ROZIMEIRE NUNES XAVIER, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DEPARTAMENTO DE APOIO AS CONDICIONALIDADES DA SAÚDE (SISVAN) – DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DB88F733

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 121/2021

PORTARIA Nº 121/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor MARDILSON AMÂNCIO ROGÉRIO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ENDEMIAS – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F9CEB172

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 122/2021

PORTARIA Nº 122/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA RISONETE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:62A483C7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 123/2021

PORTARIA Nº 123/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica

do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora NACITÁLIA FERNANDES RUFINO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE LIMPEZA, SERVIÇOS GERAIS E COPA – DAS-3, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:779A9958

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 124/2021

PORTARIA Nº 124/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor NADSON SOARES VENTURA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8EC7678B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 125/2021

PORTARIA Nº 125/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora NELDIANA NONATO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR – DAS-3, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9510AC74

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 126/2021

PORTARIA Nº 126/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora NÍBIA NAJARA MOURÃO PINHEIRO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR - DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DB0D7B70

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 127/2021

PORTARIA Nº 127/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor NICULAU GOMES, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE NA CASA DE APOIO - DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7FB82BCE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 128/2021

PORTARIA Nº 128/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor PAULO DE TARSO LUCAS DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE ESPORTES NA ESCOLA (PÓLOS EDUCACIONAIS) - DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7E3170B9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 129/2021

PORTARIA Nº 129/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora RAIMUNDA CÉLIA DA SILVA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DE PATRIMÔNIO - DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7E6B0877

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 130/2021

PORTARIA Nº 130/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora RAIMUNDA LUCENY MONTEIRO DE SOUSA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO FUNDEB - DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C28B47D0

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 131/2021

PORTARIA Nº 131/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora AILA MARIA CUNHA SALDANHA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BB120031

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 132/2021

PORTARIA Nº 132/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ALEX VIEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A FARMÁCIA – DAS-1, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:901C1C04

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 133/2021

PORTARIA Nº 133/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANA ALICE PINHEIRO LEMOS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4C61AE26

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 133/2021

PORTARIA Nº 133/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANA ALICE PINHEIRO LEMOS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B1C04C11

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 134/2021

PORTARIA Nº 134/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANTONIA DEIRIZAN MATIAS BEZERRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:00540D19

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 135/2021

PORTARIA Nº 135/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANTONIA JORZELANY BARBOSA LEMOS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DO MINI-NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DAS-3, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D8E400E2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 136/2021

PORTARIA Nº 136/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO RONIELLE MATIAS BEZERRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9007BDB1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 137/2021

PORTARIA Nº 137/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ARMANDO PESSOA NOGUEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-1, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C74D6A0F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 138/2021

PORTARIA Nº 138/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor DANILO BEZERRA PIMENTA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:834B82D0

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 139/2021

PORTARIA Nº 139/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ERICO DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS – DAS-1, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C2DCFAF3

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 140/2021

PORTARIA Nº 140/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor EVELINE DE ARAÚJO PINHEIRO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR – CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F952D783

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 141/2021

PORTARIA Nº 141/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora FRANCISCA ELIANE DE LIMA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR – DAS-1, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FD61EA69

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 142/2021

PORTARIA Nº 142/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica

do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora FRANCISCA VALDENIA DE LIMA MACIEL, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – DAS-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:91ED3267

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 143/2021

PORTARIA Nº 143/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO EMERSON PEIXOTO DE SOUZA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de CÉLULA DE ESTATÍSTICA E RENDIMENTO ESCOLAR (CENSO) – DAS-3, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1984F2C9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 093/2021

PORTARIA Nº 093/2021

Dispõe sobre Designação do Fiscal de Contratos Públicos.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no Art. 37, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CHARLES RAMON DIÓGENES BRITO como FISCAL DE CONTRATOS PÚBLICOS das Unidades Administrativas (Fundo Geral) da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos é responsável por fiscalizar e verificar in loco se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, conforme as normas e procedimentos previstos no contrato.

§1º - Fica o Fiscal de Contratos (também liquidante) incumbido da responsabilidade de fiscalizar a documentação referente à Prestação de Serviços e Materiais das Secretarias pertencente ao Fundo Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E91F7E5D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 094/2021

PORTARIA Nº 094/2021

Dispõe sobre Designação do Fiscal de Contratos Públicos.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no Art. 37, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALEX VIEIRA DA SILVA como FISCAL DE CONTRATOS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaretama.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos é responsável por fiscalizar e verificar in loco se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, conforme as normas e procedimentos previstos no contrato.

§1º - Fica o Fiscal de Contratos (também liquidante) incumbido da responsabilidade de fiscalizar a documentação referente à Prestação de Serviços e Materiais das Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes e Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaretama.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C24E089E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 095/2021

PORTARIA Nº 095/2021

Dispõe sobre Designação do Fiscal de Contratos Públicos.

O Senhor FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no Art. 37, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora RAIMUNDA LUCENY MONTEIRO DE SOUSA como FISCAL DE CONTRATOS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama.

Art. 2º - A Fiscal de Contratos é responsável por fiscalizar e verificar in loco se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, conforme as normas e procedimentos previstos no contrato.

§1º - Fica a Fiscal de Contratos (também liquidante) incumbida da responsabilidade de fiscalizar a documentação referente à Prestação de Serviços e Materiais da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E61B6E91

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200568

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200568

ORIGEM: Sem Licitação nº 2020111001-SEIN

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - Rodrigo Peixoto Oliveira;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PONTOS DE APOIO PARA MOTOTAXISTAS NO CENTRO DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA - CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 0505.154521503.2.016 Manutenção e ampliação da sinalização nas vias públicas (urbana e estradas vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações: outros recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 1.159,61 (um mil, cento cinquenta nove reais e sessenta um centavos);

DATA DA ASSINATURA: 17 de Fevereiro de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CPF nº 285.590.453-68
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
CNPJ nº 07.442.825/0001-05

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:50AD8BAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 1902031/21-GP DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I "d", art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978.

Art. 1º. – Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano localizado na Avenida Wilson Roriz, Bairro Beatriz Pequeno Teles, Jardim – CE, CEP 63.290-000, com área total 1.320 m², objeto da matrícula R-1-M-3.000, folhas 139-V, livro 01-B do CRI local, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB** com descrição abaixo determinada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E:470.076,13m** e **N:9.160.707,64m**; confrontando-se ao **OESTE – COM A RUA PROJETADA**, segue por este em linha reta com azimute **32º 38' 15"** e distância de **30,00m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas **E:470.092,31m** e **N:9.160.732,91m**; confrontando-se a **NORTE – COM CE-060**, segue por este em linha reta com azimute **122º 38' 15"** e distância de **44,00m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E:470.129,36m** e **N:9.160.683,91m**; confrontando-se ao **LESTE – COM RUA RAIMUNDO ELIAS**, segue por este em linha reta com azimute **212º38'15"** e distância de **30,00m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E:470.113,18m** e **N:9.160.683,91m**; confrontando-se a **SUL – COM AS TERRAS DA AABB**, segue por com azimute **302º 38' 15"** e distância de **44m** até o vértice **P01**, encerrando este perímetro.

Art. 2º - A presente desapropriação destina-se a construção de um Areninha Tipo 2, utilizando para tanto, recursos próprios do Município, ou convênio com os Governos do Estado e Federal.

Art. 3ºArt. 3º. O valor da presente Desapropriação será fixado na forma da lei, através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 0601003/21 – GP de 06 de janeiro de 2021.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o anexo I- Planta Topográfica.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas /ou judiciais cabíveis para efetivação da presente Desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 19 de Fevereiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5ADA29D3

GABINETE
DECRETO Nº. 1902032/21-GP DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I "d", art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978.

Art. 1º. – Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano localizado na Rua Projetada RS2, Bairro Santa Terezinha, Jardim – CE, CEP 63.290-000, com área total 1.320 m², objeto da matrícula R-1-M1.397, folhas 047, livro 02 "J" do CRI local, de propriedade de **ALDEMIR NOGUEIRA CARDOSO** com descrição abaixo determinada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E:468.326,96m** e **N:9.161.714,11m**; confrontando-se ao **NORTE – COM A RUA PROJETADA RS2**, segue por este em linha reta com azimute **110º 31' 16"** e distância de **44,00m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas **E:468.368,16m** e **N:9.161.698,68m**; confrontando-se a **LESTE – COM AS TERRAS DE ALDEMIR NOGUEIRA CARDOSO**, segue por este em linha reta com azimute **200º 49' 49"** e distância de **30,00m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E:468.357,49m** e **N:9.161.670,64m**; confrontando-se ao **SUL – TERRAS DE ALDEMIR NOGUEIRA DE CARDOS**, segue por este em linha reta com azimute **290º31'16"** e distância de **44,00m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E:468.316,21m** e **N:9.161.686,07m**; confrontando-se a **OESTE – COM RUA PROJETADA LW1**, segue por com azimute **20º 49' 33"** e distância de **30m** até o vértice **P01**, encerrando este perímetro.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a construção de um Areninha Tipo 2, utilizando para tanto, recursos próprios do Município, ou convênio com os Governos do Estado e Federal.

Art. 3º. O valor da presente Desapropriação será fixado na forma da lei, através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 0601003/21 – GP de 06 de janeiro de 2021.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o anexo I- Planta Topográfica.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas /ou judiciais cabíveis para efetivação da presente Desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 19 de fevereiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:2712373D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 1802.01/2021 - PP - SRP- PMM

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Madalena – Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL No°1802.01/2021 - PP - SRP-PMM. A Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Madalena/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 08h:30min do dia 08 de Março de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, N° 80 – BAIRRO CENTRO – MADALENA-CE - CEP: 63.860-000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço global por lote, tombado sob o Nº 1802.01/2021 - PP - SRP- PMM, com fins a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, GELADEIRAS, GELAGUAS E VENTILADORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.** Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h00min. Madalena – CE,

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:16AB0D1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 197/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Martinópole, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTONIO CRISÓSTOMO DA HORA**, CPF 298.727.233-20, para exercer o cargo de **professor efetivo da disciplina de Português da Educação Básica II do Município de Martinópole, com carga horária de 100 horas mensais**, integrante da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Martinópole, Estado do Ceará, em 22 de fevereiro do ano de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Ferreira Cunha
Código Identificador:2C0B7C67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 262/2021

PORTARIA NO 262/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. FRANCISCO IALYSON FELIPE VASQUES, CPF: 603.226.063-14, para ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:34217A96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 247/2021

PORTARIA NO 247/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE SETORIAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. EDUARDA BARBOSA LIMA, CPF: 054.387.473-77, do cargo de **CHEFE SETORIAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria retroage a 11/02/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 18 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C1E79AB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2021 Mauriti/CE, 19 de FEVEREIRO de 2021

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a previsão legal acerca do o abono pecuniário de férias, introduzido no direito positivo brasileiro pelo Decreto-Lei nº 1.535/77 e previsto no Artigo 87, §3º, da Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2003 - Estatuto Municipal dos Servidores de Mauriti;

CONSIDERANDO que o abono pecuniário de férias é o valor pecuniário recebido pelo Servidor Público em razão da conversão de 1/3 do período de férias a que tem direito, possuindo natureza jurídica indenizatóriapelo período de férias não gozado;

CONSIDERANDO que é o abono de férias uma faculdade entre a Administração Pública Municipal e os Servidores Municipais, funcionando como um acordo comum entre as partes deve que ser devidamente documentado e armazenado para garantir a transparência nas relações;

CONSIDERANDO que, por ser uma faculdade entre Administração Pública Municipal e os Servidores Municipais, não há previsão orçamentária para a conversão de período de férias em abono pecuniário de férias, assim, não é prevista na Legislação Orçamentária Municipal vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 173/2020, entre várias previsões legais, proíbe para todo o ano de 2021 qualquer ato do gestor que gere gasto com pessoal, excerto nas previsões;

CONSIDERANDO que o Artigo 87, §3º, da Lei Municipal nº 518/2003 prevê o interesse da Administração Pública Municipal em converter de período 1/3 em abono pecuniário de férias como requisito para a o ato;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, a princípio, suspenso durante todo o ano de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Mauriti/CE a conversão de período de 1/3 férias em abono pecuniário de férias prevista no Artigo 87, §3º, da Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2003;

Art. 2º - Possíveis excepcionalidades serão concedidas diante de requerimento formal da chefia imediata acompanhada de manifestação do Servidor Público neste sentindo, **atestando a necessidade eminente e a impossibilidade de substituição deste junto ao departamento**. O requerimento deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, para análise em ação conjunta a Procuradoria Geral do Município;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DD87F0A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 248/2021

PORTARIA NO 248/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. KARINE MARIA LOBO BARBOSA, CPF: 851.911.673-68, do cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 18 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B18FAD7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 249/2021

PORTARIA NO 249/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. KARINE MARIA LOBO BARBOSA, CPF: 851.911.673-68, para ocupar o cargo de **COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 18 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AE8D9ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 250/2021

PORTARIA NO 250/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO LEANDRO FURTADO, CPF: 078.756.023-51, do cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 18 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F319691B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 251/2021

PORTARIA NO 251/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO LEANDRO FURTADO, CPF: 078.756.023-51, para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 18 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A716E4F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 276/2021

PORTARIA NO 276/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. ROMARIO LEITE ARARUNA, CPF: 453.646.658-44, para ocupar o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:552332B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 275/2021

PORTARIA NO 275/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOÃO AMON SIMÃO NUNES, CPF: 067.558.903-75, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B06D3A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 277/2021

PORTARIA NO 277/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. EMANUEL MESSIAS GOMES DE LIMA**, CPF: 088.276.503-50**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FD6B36D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 278/2021

PORTARIA NO 278/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DE CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. CICERA FURTADO DE SOUSA**, CPF: 548.032.923-53**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FDA857BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 279/2021

PORTARIA NO 279/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. MARIA DANIELE SANTOS SEVERO**, CPF: 053.135.013-48**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F9A9A213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 280/2021

PORTARIA NO 280/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE SETORIAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISDALVA SOARES DA SILVA ARAUJO, CPF: 017.246.213-43, para ocupar o cargo de **CHEFE SETORIAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A45728B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 281/2021

PORTARIA NO 281/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DE GESTÃO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA SUELI FURTADO LEITE, CPF: 068.320.538-27, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE GESTÃO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C45FADA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 282/2021

PORTARIA NO 282/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. ADAILTON MARQUES DA SILVA, CPF: 218.545.133-20, para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3757DA14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 283/2021

PORTARIA NO 283/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. SIMONE ALVES DE SOUSA, CPF: 010.316.543-64, para ocupar o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E**

POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:519FAEEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 285/2021

PORTARIA NO 285/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOÃO VITOR AGUIAR DA SILVA, CPF: 070.068.953-24, para ocupar o cargo de **CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9B854FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 267/2021

PORTARIA NO 267/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. HEMERSON FURTADO DE ANDRADE**, CPF: 108.848.735-10**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ED2AFC9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 265/2021

PORTARIA NO 265/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA MARIA MOURA DE SOUSA**, CPF: 039.929.303-51**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7154B66D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 260/2021

PORTARIA NO 260/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA NATALI LOPES DE SOUSA ARARUNA, CPF: 072.557.473-96, para ocupar o cargo de **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1609FDCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 261/2021

PORTARIA NO 261/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO MARCOS AGOSTINHO DA SILVA**, CPF: 820.501.203-20**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9EEE1EB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 284/2021

PORTARIA NO 284/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. LAZARO DE PAULA AGOSTINHO BESERRA, CPF: 096.668.073-19, para ocupar o cargo de **CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:06870852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 263/2021

PORTARIA NO 263/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. ALEX SANTANA CARTAXO, CPF: 078.622.513-00, para ocupar o cargo de **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8F7B1B51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 264/2021

PORTARIA NO 264/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO DO FUNDO GERAL, DO CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO VITOR CARVALHO GOMES**, CPF: 013.725.583-73**, para ocupar o cargo de **CHEFE DE ALMOXARIFADO DO FUNDO GERAL, DO CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C18F2B3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 268/2021

PORTARIA NO 268/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ARTICULAÇÃO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALO SIQUEIRA**, CPF: 046.163.183-01**, para ocupar o cargo de **CHEFE DE ARTICULAÇÃO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3E78BA7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 270/2021

PORTARIA NO 270/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO GERAL, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. NATALIEDNA JANOCA DE SOUZA SANTOS, CPF: 062.750.923-19, para ocupar o cargo de **CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO GERAL, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EAF4DEE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 271/2021

PORTARIA NO 271/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. NAYARA HENRIQUE CAVALACHE, CPF: 043.283.763-90, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:97EEBDE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 294/2021

PORTARIA NO 294/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. HELENA MARIA ANDRADE FURTADO, CPF: 049.014.703-88, para ocupar o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2983D44C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 295/2021

PORTARIA NO 295/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. FRANCISCO EMANUEL LACERDA LEITE, CPF: 042.077.983-31, para ocupar o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9C6A4F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 293/2021

PORTARIA NO 293/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ANA CAROLINE LEITE ARAUJO HENRIQUE, CPF: 611.300.573-99, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A7CED6E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 292/2021

PORTARIA NO 292/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE ESTRADAS VICINAIS E OBRAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOSÉ HIAGO ALEXANDRE SOARES, CPF: 083.061.013-83, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS VICINAIS E OBRAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C4B84889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 266/2021

PORTARIA NO 266/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. CICERO SANTANA DE ALMEIDA, CPF: 941.058.633-04, para ocupar o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:34446CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 291/2021

PORTARIA NO 291/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DA UNIDADE DE MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. MANOEL LORMIRA CARLOS NETO, CPF: 634.082.873-68, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DA UNIDADE DE MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CC979855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 290/2021

PORTARIA NO 290/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. AGLAIRTON BARBOSA ALVES, CPF: 634.006.003-00, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:292E7EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 289/2021

PORTARIA NO 289/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. IGOR RENAN SANTANA DA SILVA, CPF: 044.741.163-21, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:964F11BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 287/2021

PORTARIA NO 287/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ANA KAROLINY FELIX DA FRANCA, CPF: 046.307.413-05, para ocupar o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:11C68FA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 286/2021

PORTARIA NO 286/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. MARCUS WILSON JUNIOR MARANHÃO DE LACERDA, CPF: 071.323.653-12, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4BAE4D64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 288/2021

PORTARIA NO 288/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. SEBASTIÃO DA SILVA ALVES, CPF: 019.940.753-33, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:48037349

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 24 de 22 de fevereiro de 2021.

"Autoriza abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal em caráter temporário, emergencial e de excepcional interesse público de profissionais de nível médio e superior e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, e; **Considerando** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº1.191/2013;
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011
Considerando, a Lei Municipal nº 518/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mauriti, e adota outras providências;
Considerando, a Lei Municipal nº 1.191/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a essencialidade do serviço de saúde à população local e os prejuízos ao serviço em caso de interrupção duradoura das atividades nas unidades de saúde do município;

Considerando que a contratação de servidores temporários para exercerem suas atribuições, substituindo servidores efetivos será pelo

estrito período de licença, férias e demais afastamentos previstos em lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas ocupadas por servidores efetivos que se encontram afastados legalmente, em férias e demais afastamentos previstos em lei., na forma da Lei Municipal nº 518/2003, dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde para os cargos, assim como as respectivas cargas horárias e remunerações abaixo delineados, nos termos do art. 2º, §2º e art. 8º da Lei Municipal 1.191/2013:

Cargo	Remuneração	Carga horária	Vagas
Méd. Psiquiatra	R$ 6.000,00	20 horas	01+CR
Médico Clínico Geral	R$ 9.098,31	40 horas	01+CR
Médico Clínico Geral	R$ 4.549,15	20 horas	01+CR
Enfermeiro (ferista)	R$ 3.748,63	40 horas	01+CR
Enfermeiro	R$ 1.874,31	20 horas	01+CR
Odontólogo (CEO)	R$ 2.240,80	20 horas	01+CR
Odontólogo (ferista)	R$ 3.745,53	40 horas	01+CR
Técnico em Saúde Bucal	R$ 1.170,82	40 horas	01+CR
Técnico em Enfermagem (ferista)	R$ 1.170,82	40 horas	01+CR

Art. 2º. O regramento para participação do certame será fixado em edital de abertura.

Art. 3º. Expeça-se Portaria nomeando Comissão para gerir o Processo Seletivo Simplificado autorizado pelo presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti/CE, em 22 de fevereiro de 2021

ISAAC GOMES DA SILVAJÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1795B002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 232/2021

PORTARIA NO 232/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOSÉ HILTON TEIXEIRA LIMA, CPF: 065.725.123-20, para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E526CCB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 235/2021

PORTARIA NO 235/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1529/2019, que altera a anexo V da lei Nº 1.311/2015 da estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. RITA DE CASSIA DE SOUSA**, CPF: 056.248.783-20**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:90E4ADBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 306/2021

PORTARIA NO 306/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE SETORIAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. FRANCISCA CELIA BARBOSA LIMA, CPF: 512.300.703-20, para ocupar o cargo de **CHEFE SETORIAL**

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FA080286

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – A Pregoeira deste município torna público o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 22/02/2021. Abertura das Propostas: 05/03/2021 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 19/02/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7CA68AFB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021GAPR-PE – GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através das Secretarias Diversas, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021GAPR-PE – GABINETE DO PREFEITO**, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIALISTA, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 23/02/2021. **Abertura das Propostas:** 09/03/2021 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 22/02/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:22FD8B66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 22022101SESA SESA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE SAÚDE	0901.10.301.0011.1.055	4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.92	RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO CUSTEIO

VALOR DO CONTRATO: R$ 437.715,78 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LORENA FERREIRA PINHEIRO (Titular) da empresa **DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 22 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:559EAC19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 319/2021 - ATUALIZA O SALÁRIO MÍNIMO PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.382, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 754/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

DECRETA:

Art 1º - Fica reajustado o Piso Vencimental dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro de Pessoa do Poder Executivo Municipal, que passará a ser R$ 1.102,00 (hum mil e cento reais), correspondente ao Salário Mínimo Nacional

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário corresponderá a R$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) e o valor horário a R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desse Decreto correrão por conta de dotação consignadas no vigente orçamento, sendo alterado o percentual de suplementação constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 com vistas à execução plena do presente Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagirão a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA aos 22 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:845E1F39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 320/2021 - DEDICA O ANO DE 2021 AO EX-VEREADOR E EX-COMBATENTE DA FEB PEDRO DE LIMA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO as diversas atividades desempenhadas pelo ex-vereador da Câmara Municipal de Mombaça e ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) **PEDRO DE LIMA MARTINS** (1921-1995) ao longo da sua vida e por sua participação no Teatro de Operações da Itália durante a Segunda Guerra Mundial,
CONSIDERANDO ser **2021** o ano do 100º aniversário de nascimento do ex-vereador e ex-combatente da FEB **PEDRO DE LIMA MARTINS**.
DECRETA:
Art. 1º Dedica o ano de 2021 ao ex-vereador e ex-combatente da FEB **PEDRO DE LIMA MARTINS** que, de forma abnegada, serviu à comunidade mombacense. A participação dos pracinhas do Brasil no Teatro de Operações da Itália, durante a Segunda Guerra Mundial, contribuiu, sobremaneira, para o esfacelamento do nazi-fascismo;
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 22 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0D7F35D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 321/2021 - DEDICA O ANO DE 2021 AO ESCRITOR E PROFESSOR DOUTOR JOSÉ ADERALDO CASTELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO as diversas atividades desempenhadas pelo escritor e Professor Doutor **JOSÉ ADERALDO CASTELLO** (1921-2011) ao longo da sua vida e por sua contribuição às pesquisas voltadas para a Literatura Brasileira,
CONSIDERANDO ser **2021** o ano do 100º aniversário de nascimento do escritor e Professor Doutor **JOSÉ ADERALDO CASTELLO**.
DECRETA:
Art. 1º Dedica o ano de 2021 ao escritor e Professor Doutor **JOSÉ ADERALDO CASTELLO** que, de forma abnegada, honrou a comunidade mombacense, tendo sido um dos grandes estudiosos da Literatura Brasileira, considerado por Antonio Cândido como "professor completo", deu grande contribuição ao ensino, à pesquisa e à cultura do Brasil. Foi Professor Emérito de Literatura Brasileira da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP) e Doutor Honoris Causa da Universidade Federal do Ceará (UFC);
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 22 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F42AE24B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 322/2021 - DEDICA O ANO DE 2021 AO MÉDICO DERMATOLOGISTA E ALERGOLOGISTA PROFESSOR DOUTOR JOÃO CASTELO MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO as diversas atividades desempenhadas pelo médico dermatologista e alergologista Professor Doutor **JOÃO CASTELO MARTINS** (1921-1987) ao longo da sua vida e por sua contribuição ao Lions Clube no Estado do Ceará,
CONSIDERANDO ser **2021** o ano do 100º aniversário de nascimento do médico dermatologista e alergologista Professor Doutor **JOÃO CASTELO MARTINS**.
DECRETA:
Art. 1º Dedica o ano de 2021 ao médico dermatologista e alergologista Professor Doutor **JOÃO CASTELO MARTINS** que, de forma abnegada, serviu às comunidades mombacense e cearense. Foi presidente da Sociedade Brasileira de Alergologia e Imunopatologia – Regional do Ceará e exerceu expressiva liderança no movimento leonístico brasileiro;
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 22 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:76AD2B8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010201/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA para ocupar, em comissão, o cargo de NUCLEO DE DIVISAO DE CRECHE – GDS 2 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2D8E4B1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010202/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOSE EUDEZIO ALVES DE ARAUJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. JOSE EUDEZIO ALVES DE ARAUJO para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A34B1393

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010203/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA FRANCISCA MARCOLINO DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. FRANCISCA MARCOLINO DOS SANTOS para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0187C6EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010204/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DALILA MORAES DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. DALILA MORAES DE LIMA para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6EF10A50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010205/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SABRINA VIEIRA DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. SABRINA VIEIRA DE LIMA para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EC46E6F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010206/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO IVO DE BRITO JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO IVO DE BRITO JUNIOR para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A60F931E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010207/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MARIA CLAUDIA DE LIMA FREITAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. MARIA CLAUDIA DE LIMA FREITAS para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:903D507E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010208/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EMMANUEL EVANGELISTA MOREIRA MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. EMMANUEL EVANGELISTA MOREIRA MOTA para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLA TIPO C/CRECHES – GDS 4 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8C4D3862

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010209/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA JANNYELLE PAULINO EVANGELISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. JANNYELLE PAULINO EVANGELISTA para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLA TIPO C/CRECHES – GDS 4 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E48865F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010210/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA VIVIAN MARIA MARTINS CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. VIVIAN MARIA MARTINS CAVALCANTE para ocupar, em comissão, o cargo de CELULA DE CRECHES – GDS 3 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E57C5077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010211/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MARIA JOEUMAN MARQUES VIEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. MARIA JOEUMAN MARQUES VIEIRA para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL – GDS 1 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2451A7D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010212/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR RAFAEL PEREIRA DOS ANJOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. RAFAEL PEREIRA DOS ANJOS para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL – GDS 1 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:88157977

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010213/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SORAYA MARIA ALVINO DE SA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. SORAYA MARIA ALVINO DE SA para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C6176DDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010214/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ para ocupar, em comissão, o cargo de NUCLEO DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA/CENTRO DE MULTIMEIOS – GDS 2 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3C9BC862

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010215/2021 ATO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PAULO ROBERTO MARTINS MARIANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **PAULO ROBERTO MARTINS MARIANO**, ocupante em comissão do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D4B3EECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010216/2021 ATO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FONTES FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FONTES FILHO**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NUCLEO DE CONTROLE PATRIMONIAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8E7EE9E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010217/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MATHEUS PEREIRA DOMINGOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. MATHEUS PEREIRA DOMINGOS para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE TECNICO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E APOIO AS COMUNIDADES – GDS 3 junto a Secretaria de Obras, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:57B14353

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010218/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOSE CARLOS LIMA JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. JOSE CARLOS LIMA JUNIOR para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE TECNICO DE PROJETOS – GDS 3 junto a Secretaria de Obras, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C82CF989

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010219/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDORPAULO ROBERTO MARTINS MARIANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. PAULO ROBERTO MARTINS MARIANO para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE PATRIMONIAL – GDS 3 junto a Secretaria de Administração, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F8C83118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010220/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FONTES FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FONTES FILHO para ocupar, em comissão, o cargo de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS – GDS 4 junto a Secretaria de Administração, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2BBB90CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150159/2021 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MARTINS

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MARTINS CPF: 093.263.753-15 MATRICULA Nº 4701445** que exerce o cargo público de **PROFESSOR EDUCAÇAO BASICA,** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR IDADE,** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sr. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MARTINS** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0B71E037

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150160/2021 - RETIRADA DE FOLHA DO SERVIDOR ANANIAS NETO MOTA BARROS

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento do **Sr. ANANIAS NETO MOTA BARROS CPF: 491.463.353-15 MATRICULA Nº 4717090** que exerce o cargo público de **VIGIA,** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR IDADE,** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sr. ANANIAS NETO MOTA BARROS** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CDCE6145

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150161/2021 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA SOCORRO MARIA PINHEIRO DE SOUSA

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. SOCORRO MARIA PINHEIRO DE SOUSA CPF: 491.454.793-72 MATRICULA Nº 4709373** que exerce o cargo público de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. SOCORRO MARIA PINHEIRO DE SOUSA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:590673EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150161/2021 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA FRANCISCA HUMBELINA FARIAS CAVALCANTE

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. FRANCISCA HUMBELINA FARIAS CAVALCANTE CPF: 223.400.253-20 MATRICULA Nº 4703995** que exerce o cargo público de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. FRANCISCA HUMBELINA FARIAS CAVALCANTE** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:91C9016F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190101/2021 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA ANTONIA ARAUJO DE CARVALHO

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. ANTONIA ARAUJO DE CARVALHO CPF: 584.742.853-72 MATRICULA Nº 4710711** que exerce o cargo público de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. ANTONIA ARAUJO DE CARVALHO** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 19 de janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9C7B45A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2021-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, A SER LOCALIZADA NA RODOVIA DO CONTORNO LESTE, S/N, BAIRRO 02 DE AGOSTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 11 DE MARÇO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0482FD03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO autuada sob o nº 05.02.2021.01-TP, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma em escolas municipais localizadas no Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus anexos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 10 de março de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 19 de fevereiro de 2021.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:12929BA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CÍCERA RAQUEL FERREIRA DE SOUZA,** portadora do CPF Nº 008.444.453-39, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO,** junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN da Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:58D245E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIA LARISSA FERREIRA FEITOSA,** inscrita no CPF sob o nº 609.730.293-23, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto à **SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:A9FE0299

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir a paciente LEILA CRISTINA PEREIRA DE LIMA, **nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021**, ao Hospital do Coração de Messejana, localizado à v. Frei Cirilo, 3480 - Messejana, Fortaleza - CE, 60846-190.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:27620A6C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

REMANEJA A SERVIDORA MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de 009/2021, de 04 de Janeiro de 2021 e **CONSIDERANDO** a necessidades do bom funcionamento da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a servidora municipal, a Sra. **LUCIANA FIRMINO DA FRANCA BELO,** brasileira, solteira, **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, com carga horária de 40h semanais, de Matricula nº 1193, portador do RG nº 96029237925, SSP/CE, e CPF nº 874.032.933-04, do Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves, para desempenhar suas funções junto à Estratégia de Saúde da Família do Distrito de Triunfo, na Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Triunfo, Nova Olinda/CE.

Art. 2º - A servidora remanejada deverá se apresentar na Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Triunfo, Nova Olinda/CE, a partir do dia 01/03/2021, com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 01/06/2009, e ou de nomeação.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a Equipe de Saúde Familiar do Distrito de Triunfo.

Art. 4º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 009/2021

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:8C37BB61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. O Munícipio de Nova Russas torna público que o requerimento de impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE001/2021, cujo objeto versa sobre a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, oferecido por WS DE LIMA CARDOSO, inscrita no CPNJ n.º 20.375.092/0001-00, foi julgado improcedente, mantendo-se na íntegra os termos do edital. Ademais, informa-se que o teor da impugnação e o respectivo julgamento encontram-se disponíveis nos dias úteis, das 08:00 às 14:00h, na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou ainda pelos Portais de Licitações mantidos pelo TCE/CE no endereço <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> ou ainda, em <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão). Assim, ficam os interessados convocados para a sessão inaugural a ser realizada às 09:00h do dia 25 de fevereiro de 2021. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail pmnr.licitacao@outlook.com.

Nova Russas, 22/02/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:567CA906

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 14:00h do dia 23 de fevereiro de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE001/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08 DE MARÇO DE 2021 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 08 DE MARÇO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 22/02/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:1C1F58E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 14:00h do dia 23 de fevereiro de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 de março de 2021 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 10 de março de 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 22/02/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:08254C64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 14:00h do dia 23 de fevereiro de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE003/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12 DE MARÇO DE 2021 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 12 DE MARÇO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 22/02/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:DFF503D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **15 de março de 2021 às 09:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 22 de fevereiro de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:B171E63F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 14:00h do dia 24 de fevereiro de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUÍDO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE EQUIPES, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08 de março de 2021 das 15:30 ÀS 16:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 08 de março de 2021 às 16:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 22/02/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:C85E7248

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 14:00h do dia 24 de fevereiro de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES DESTE MUNICÍPIO QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM FORTALEZA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09 de março de 2021 das 15:30 às 16:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 09 de março de 2021 às 16:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro,

Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 22/02/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:FF470AE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNIZAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **MANUEL SAMPAIO ABREU**, portador do RG nº 149096788 e inscrito no CPF sob o nº 516.712.471-91, ao cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (CDA O)**, sem ônus para a municipalidade, previsto na Lei Municipal nº 1.018, de 17 de agosto de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E705DCB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ELSA CLAUDIA MOREIRA GOMES**, portadora do RG nº 20081339520 e inscrita no CPF sob o nº 877.073.653-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CD0989F4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público no **SS-CH002/21**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.051

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.30.05

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CLINICA OFTALMOLÓGICA DR LUIZ H GONZAGA DE MENDONÇA S/S	*VALOR GLOBAL GERAL: R$* 1.132.423,56

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Humberto Gonzaga de Mendonça

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues

Nova Russas - Ceará, 17 de fevereiro de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3912E87E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA DISPENSA

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, NOS DISTRITOS DE ESPACINHA E NOVA BETÂNIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE NOVA RUSSAS.

EMPRESA: APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

VALOR GLOBAL: R$ 63.701,03 (sessenta e três mil, setecentos e um reais e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:D2FE6AB7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAAE-DL13/21:

OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, NOS DISTRITOS DE ESPACINHA E NOVA BETÂNIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;

CONTRATADO: APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME;

VALOR GLOBAL: R$ 63.701,03 (sessenta e três mil, setecentos e um reais e três centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA

Nova Russas/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:64BB777A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.19.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE- GOVERNO MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de ORÓS/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.19.01, cujo objeto é a PAVIMENTACAO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 878358/2018/MCIDADES/CAIXA, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, declarando: HABILITADAS: 1.CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP, CNPJ N. 03.147.269/0001-93, 2.A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, CNPJ N. 69.374.585/0001-06, 3.CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI, CNPJ N. 27.105.432/0001-13, 4.SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ N° 21.181.254/0001-23, 5.F. J. DE MATOS NETO - ME, CNPJ N. 20.160.697/0001-75, 6.CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ N° 72.432.727/0001-59, e 7.CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ N° 07.195.191/0001-33, e INABILITADAS: 1. ECOS – EDIFICACOES E CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ N. 20.784.805/0001-80, 2.COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ N. 02.200.917/0001-65, e 3.R M CLEMENTE CANDIDO - ME, CNPJ N° 35.214.818/0001-91. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

Orós – CE, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0993A264

LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.21.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE- GOVERNO MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de ORÓS/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.21.01, cujo objeto é a PAVIMENTACAO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 882211/2018/MCIDADES/CAIXA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, declarando: HABILITADAS: 1.CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ N° 07.195.191/0001-33, 2.CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP, CNPJ N. 03.147.269/0001-93, 3.CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ N° 72.432.727/0001-59, 4.CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI, CNPJ N. 27.105.432/0001-13, 5.A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, CNPJ N. 69.374.585/0001-06, 6. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N. 63.551.378/0001-01, 7.SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ N° 21.181.254/0001-23 e 8.F. J. DE MATOS NETO - ME, CNPJ N. 20.160.697/0001-75, e INABILITADAS: 1.COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ N. 02.200.917/0001-65, e 2.R M CLEMENTE CANDIDO - ME, CNPJ N° 35.214.818/0001-91. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

Orós – CE, 16 de fevereiro de 2021

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:741266B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 790/2021, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipalaprovoue que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores públicos do Município de Paramoti perceberão, a partir de 01 de janeiro de 2021, a título de vencimento mensal, o valor mínimo de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para os que cumprem uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o novo valor do salário mínimo, conforme o aumento concedido pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 001/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:DFE6C84C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 791/2021, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipalaprovoue que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Direta e indireta do Município de Paramoti, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - Assistência à situações de calamidade pública;
II - Assistência a emergência em saúde pública para atender a necessidade de excepcional interesse público;
III - Atuação em programas e campanhas sazonais necessários à redução de riscos e danos à vida e à saúde da população;
IV - Admissão de professor substituto:
a) Para suprir afastamentos temporários dos professores titulares, tais como licença maternidade, licença prêmio, licença para estudos, cessão e licença à saúde;
b) Para cumprir o ano letivo em função de cadeira vaga por aposentadoria, falecimento, ou exoneração;
c) Para projetos de correção do fluxo escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade série;
d) Auxiliar do Sistema de Informação das Escolas Municipais – SIEM;
V - Atividade relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;
VI - Substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo, desde que o afastamento seja previsto em Lei;
VII - Substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou cessão;
VIII - Suprimento de carências funcionais imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa;
IX - Atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obras ou serviços públicos caracterizados como urgentes;
X - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde, assistência social ou a segurança de pessoas ou bens;
XI - Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridade ou transitoriedades justifiquem a contratação;
Parágrafo Único: O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.
Art. 3º. A contratação será feita por tempo determinado, no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da data da contratação.

"§1º - As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei";

"§2º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública".

Art. 4º. As contratações disciplinadas por esta lei será precedida de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Art. 5º. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º. É proibida a contração de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º- Excetuam-se do dispositivo no *caput* deste artigo as acumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à dos servidores municipais ocupantes de cargos cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.
Parágrafo único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário, a que estão submetidos os servidores públicos municipais.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se, sem direito a indenizações pelo:
I - Término do prazo contratual;

II – Iniciativa de qualquer das partes contratantes com prévia comunicação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem direito a indenizações;
III - Desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contração temporária;

Art. 9º. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o estatutário, Lei Complementar 01, de 04 de junho de 1997 - Estatuto do Servidor Público de Paramoti.

Art. 10. As contratações temporárias realizadas na vigência da lei anterior ficam submetidas às disposições da presente Lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 436, de 02 de setembro de 2002.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 002/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7D46B3D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89/2021.

Nomeia membros substitutos do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Paramoti-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Antônia Telvania Ferreira Braz,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros a seguir relacionados, como substitutos do Conselho Municipal de Saúde – CMS, biênio 2019 – 2021.

I – TITULARES:

Representante da Secretaria de Infraestrutura
Francisco José Lopes de Oliveira
Representantes dos Profissionais de Nível Superior
Samya Cavalcante Gomes
Vitória Régia Sales Bitencourt
Representante da Secretaria de Saúde do Município
Francisca Gomes Madeiro

II – SUPLENTES:
Representantes dos Profissionais de Nível Médio
Francisca Renata Rocha Bitencourt
Representante da Secretaria de Saúde do Município
Antônia Gerlene Brito Gomes

Art. 2º - Os conselheiros que ora ingressam no CMS como substitutos, completarão o mandato em curso do conselho até 20 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:F1CB1A47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PORTARIA 006-2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Penaforte – CE, para biênio 2021/2022 e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Comissões Parlamentares para exercer atividades na Câmara Municipal de Penaforte – CE, durante biênio 2021/2022.

Art. 2º - Ficam NOMEADOS os vereadores abaixo, para composição das respectivas Comissões:

01 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS:

Presidente – RONALDO BATISTA DA SILVA
Relator – ANTONIO ALVES MONTEIRO
Secretário – SANDRIERIO FERREIRA ROCHA
1º Suplente – JOAO INALDO DOS SANTOS
2º Suplente – MANOEL PEREIRA ANGELO

02 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Presidente – ANTONIO ALVES MONTEIRO
Relator – RONALDO BATISTA DA SILVA
Secretário – MANOEL PEREIRA ANGELO
1º Suplente – SANDRIERIO FERREIRA ROCHA
2º Suplente – JOAO INALDO DOS SANTOS

03 – COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SEGURANÇA, TRABALHO, AGRICULTORA E MEIO AMBIENTE:

Presidente – MANOEL PEREIRA ANGELO
Relator – RONALDO BATISTA DA SILVA
Secretário – SANDRIERIO FERREIRA ROCHA
1º Suplente – JOAO INALDO DOS SANTOS
2º Suplente – ANTONIO ALVES MONTEIRO

04 – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS:

Presidente – SANDRIERIO FERREIRA ROCHA
Relator – ANTONIO ALVES MONTEIRO
Secretário – RONALDO BATISTA DA SILVA
1º Suplente – MANOEL PEREIRA ANGELO
2º Suplente – JOAO INALDO DOS SANTOS

Paço da Câmara Municipal de Penaforte – CE, em 25 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:973EBF3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.22.01

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestar(em) os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, conforme especificações básicas apresentadas no Edital e seus anexos.

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piquet Carneiro torna público ao mesmo tempo em que comunica aos interessados que no dia 11 de março de 2021 às 09:00hs (nove horas), na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Cícero Alencar, nº 108, Bairro Centro, Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, estará recebendo envelope de Propostas de Preços e Habilitação, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 3516-1699.

Piquet Carneiro-CE, 22 de Fevereiro de 2021.

DANIELE MACHADO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
C.P.L

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:1AAED501

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Governo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0400.04.122.0402.2.005

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA PARA ATENDER A LEI Nº 12.572/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato.

CONTRATADA: A AMARO F DA SILVA - ME.

CNPJ: 14.769.245/0001-92.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Armando Amaro Fragoso da Silva.

VALOR TOTAL: R$ 16.705,74 (Dezesseis mil setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Quiterianópolis - CE, 22 de fevereiro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:C1ABF9ED

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/SRP.01

Órgão Gerenciador: Secretaria de Governo. Empresa Detentora do Registro de Preços: **M L DE AZEVEDO ALIMENTOS - ME**, CNPJ Nº **86.906.054/0001-36**, vencedora do Lote 01 - R$ 485.571,12; Lote 02 - R$ 148.023,20; Lote 03 - R$ 277.748,52 e Lote 04 - R$ 216.899,64. **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 007/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA E CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Maria Lucia de Azevêdo - Proprietária. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 19 de fevereiro de 2021.

Quiterianópolis - CE, 19 de fevereiro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:A2FF1BF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 04.01.091/2021

ATO Nº 04.01.091/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIANA FERREIRA MACÊDO,** para exercer o cargo em comissão de **Apoio aos Projetos Sócio Educacionais,** simbologia **DAS-8,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 04 de Janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:ED169180

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.059 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI N° 3.059 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NA FORMA DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS N 1.021/2020 DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo indicados do Quadro Permanente e do Quadro Provisório e Funções, do Poder Executivo, ao percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), conforme índice do INPC, que deverá se aplicada ao mês de janeiro de 2021, conforme Medida Provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2°. Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 54, da Lei 2.103 de 29 de julho de 2002 em atendimento a previsão contida na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º, bem como Medida Provisória nº 1.021/20 que eleva o valor do**salário mínimo**de R$ 1.045 para R$ 1.100 a partir de 1º de fevereiro.

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido no caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provimento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões, constantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei, com relação a MP 1.021/2020, retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, aos 18 de fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:931E916D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.060 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 3.060 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR O VALOR DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO VALOR DE 1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar no valor de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), o piso salarial dos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, conforme exigência em Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta lei serão a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 18 de fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F22FABD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.053 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 3.053 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

RECOMPÕE O SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei, obtendo sanção de forma tácita conforme art. 56, § 1º da Lei Orgânica do Município de Quixadá-CE

Art. 1º - O subsídio mensal dos conselheiros tutelares fica recomposto em 55% (cinquenta e cinco por cento), passando ao patamar de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - O índice de que trata o art. 1º refere-se à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 27 de janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:88A6A02F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 302, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 302, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRIA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ABRE 02 (DUAS) VAGAS PARA O RESPECTIVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o cargo de Fiscal de Obras, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de um salário mínimo nacional.

Art. 2º. Cria 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, o qual ficará vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Município de Quixelô/Ce.

Art. 3º. O requisito para investidura no cargo:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
Ill - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade do ensino médio, com curso técnico em edificações; profissionais com formação em área de construção civil; estudante universitário do curso de engenharia civil com mais de 50% (cinquenta por cento) em conclusão;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. As atribuições para o cargo de Fiscal de Obras são as seguintes:

I - Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística.
II - Executa o serviço de fiscalização de obras particulares e públicas, dentro no Município, observando se está de acordo com as permissões e especificações da legislação pertinente;
II – Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal.
III – Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de obras;
IV – Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e demais disposições de política administrativa, inclusive legislação ambiental, mediante fiscalização permanente;
V – Exigir licenças;
VI – Realizar a lavratura de autos de infração e encaminhamento à unidade competente para aplicação de multa, Secretaria de Infraestrutura;
VII – Realizar a interdição do estabelecimento e embargos de obras que estejam irregulares;
VIII – Realizar a apreensão de bens e mercadorias;
IX – Realizar notificações e cumprir diligências;
X – Solicitar a intervenção da polícia, para fazer valer as Leis;
XI – Prestar informações que visem à expedição de autorização, licença, permissão e
concessão.
XII – Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3B5F8298

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 303, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 303, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRIA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ABRE 02 (DUAS) VAGAS PARA O RESPECTIVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o cargo de Fiscal de Tributos Municipais, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de um salário mínimo nacional.

Art. 2º. Cria 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais o qual ficará vinculado à Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento do Município de Quixelô/Ce.

Art. 3º. O requisito para investidura no cargo:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
Ill - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade do ensino médio;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais são as seguintes:

I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
VII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
VIII - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
IX - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
X - examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
XI - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
XII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
XIII - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
XIV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
XV - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
XVI - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
XVII - Atender o contribuinte;
XVIII - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações em loco, na sede do sujeito passivo tributário.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5D626C7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 304, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 304, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRIA O CARGO DE FISCAL DE LIMPEZA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ABRE 02 (DUAS) VAGAS PARA O RESPECTIVO CARGO, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o cargo de Fiscal de Limpeza, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de um salário mínimo nacional.

Art. 2º. Cria 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Limpeza, o qual ficará vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Município de Quixelô/Ce.

Art. 3º. O requisito para investidura no cargo:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
Ill - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade do ensino médio;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. As atribuições para o cargo de Fiscal de Limpeza efetuar fiscalização mediante rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas, na área de sua competência, especialmente:

I - fiscalizar com objetivo de exercer o poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas do Regulamento de Limpeza Urbana e Legislação vigente, através de vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;
II - fiscalizar através de vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas de acordo com o Regulamento de Limpeza Urbana, os serviços em vias e logradouros públicos, exceto quanto as atribuições de natureza técnica;
III - fiscalizar locais, instalações, equipamentos, contenedores, acondicionadores, expositores e destinadores de resíduos sólidos;
IV - fiscalizar a coleta, locais de transbordo, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos e resíduos sólidos especiais realizados por particulares requerendo o laudo técnico, quando necessário;
V - fiscalizar a utilização de restos de alimentos, lavagem, armazenamento e acondicionamento dos mesmos;
VI - fiscalizar as atividades de carga e descarga de veículos transportadores de resíduos sólidos e a manutenção e conservação das áreas de serviços de particulares;
VII - fiscalizar locais, equipamentos e instalações de incineração de resíduos sólidos, tipos de resíduos sólidos de particulares requerendo laudo técnico, quando necessário;
VIII - fiscalizar os terrenos não edificados e/ou não utilizados, evitando que se transformem em lixões, clandestinos ou não;
IX - fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
X - fiscalizar as feiras e os feirantes de feiras livres, os mercados públicos e, feiras de arte e artesanato e, espaços abertos às exposições e eventos cívicos culturais;
XI - fiscalizar as áreas de localização, áreas de circulação e adjacentes dos carrinhos de comércio ambulante;
XII - fiscalizar os processos de coleta interna de resíduos sólidos domiciliares;

XIII - fiscalizar quanto à autorização de coletas internas de resíduos sólidos domiciliares;
XIV - fiscalizar a queima de resíduos sólidos ao ar livre em vias e logradouros públicos;
XV - fiscalizar quanto ao licenciamento, as obras, reformas e funcionamento de equipamentos de coleta interno e de redução de resíduos sólidos, requerendo laudo técnico, quando necessário;
XVI - fiscalizar, quanto ao licenciamento e, destinação dos resíduos sólidos das construções (entulhos) os aterros e locais provisórios mediante licença autorizativa para a recepção deste tipo de resíduo pela Secretaria de Infraestrutura;
XVII - fiscalizar os estabelecimentos hospitalares e congêneres, requerendo laudo técnico, quando necessário;
XVIII - fiscalizar de Limpeza Urbana;
XIX - fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre construção e conservação de muros de alinhamento frontal e passeios;
XX - fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre intervenções nos logradouros públicos, tais como: escavações, desenhos, anúncios ou inscrições no calçamento, nos passeios e meios-fios, despejo ou corrimento de águas servidas provenientes de obras; descuido com cercas-vivas ou plantações que pendam para a via pública e prejudiquem o trânsito de veículos e pedestres; escoamento de águas nos logradouros públicos, ocasionando danos ou

prejuízos a obras, equipamentos públicos urbanos e serviços municipais;
XXI - fiscalizar, levantar e acompanhar o carregamento, o transporte e a descarga de terra e entulho, por veículos automotores diversos e carroceiros;
XXII - fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com materiais de construção, entulho, terra, podas de árvore, lixeiras, jardineiras, carcaças de veículos e quaisquer bens/equipamentos que caracterizem materiais de descarte;
XXIII - coordenar a desobstrução de logradouros públicos, a apreensão e remoção, no limite de suas atribuições; e
XXIV – Exigir licenças;
XXV – Realizar a lavratura de autos de infração e encaminhamento à unidade competente para aplicação de multa, Secretaria de Infraestrutura;
XXVI – Realizar a apreensão de bens e mercadorias;
XXVII – Realizar notificações e cumprir diligências;
XXVIII – Solicitar a intervenção da polícia, para fazer valer as Leis;
XXIX – Prestar informações que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão;
XXX – Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:BF9FCD30

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 305, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 305, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 150/2013, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. O Art. 14, b, VII, da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)
(...)
b – (...)
(...)
VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Secretário Municipal de Governo;
Secretário Adjunto de Governo;
Assessor Judicial;
1.1.1.1. Assessor Técnico."

Art. 2º. O Art. 21 da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguinte redação e o acréscimo dos pospositivo incisos:

"Art. 21 – À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, órgão central dos sistemas de pessoal, material, orçamento, administração financeira, contabilidade, auditoria, trabalho e empreendedorismo, compete:

"(...)
XV – ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, preparando os cidadãos para ocuparem as vagas de emprego ou para se aperfeiçoarem como empreendedores;
XVI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de trabalho e renda para todos;
XVII- coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do trabalho emprego e renda, articulada com as empresas locais;
XVIII- supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente;
XIX- estudar e viabilizar rede de apoio que vá do plano de negócio ao credito, beneficiando micro e pequenas empresas, a economia solidaria e o empreendedor individual;
XX- exercer outras competências necessárias ás suas finalidades.

Art. 3º. O Art. 28 da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Compete a Secretaria Municipal de Governo:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vidapolítica-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidadesda comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãosgovernamentais, administração empresarial e público em geral;
III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura comos munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
V - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito domunicípio;
VI - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre osquais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como àsentidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
VII - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;
VIII - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiênciados programas e projetos;
IX - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação deresultados das ações do Governo Municipal;
X - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário afim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual eMunicipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
XI - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com asnecessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo,assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação emonitoramento das políticas públicas;
XII - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização dagestão nos diferentes órgãos da administração pública;
XIV – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canaisde interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse dacidade;
XV - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática;
XVI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XVII - Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;
XVIII - Juntamente com a Procuradoria e sob a orientação desta, coordenar a expedição de leis, decretos, portarias e demais atos do Prefeito;
XIX - Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
XX - Controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito;

XXI - Avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais;
XXII - Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;
XXIII - Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
XXIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;
XXV - Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
XXVI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos."

Art. 4º. Ao Art. 29 da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

"Art. 29. (...)
(...)
§ 3º. O servidor público efetivo municipal ocupante de cargo de Secretário, pode optar entre a remuneração do cargo efetivo e o subsídio do cargo de Secretário, vedada a percepção cumulativa."

Art. 5º. O Anexo XII da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com redação descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, em que toda a sua estrutura física, mobiliária, pessoal, contratos e licitações, serão adequados a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:62C30868

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 306, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 306, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRIA O CARGO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ABRE 02 (DUAS) VAGAS PARA O RESPECTIVO CARGO, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de um salário mínimo nacional.

Art. 2º. Cria 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, o qual ficará vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/Ce.

Art. 3º. O requisito para investidura no cargo:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
Ill - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade do ensino médio;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. As atribuições para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária são as seguintes:

I - cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município, de acordo com a legislação vigente;
II - controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços que envolvam risco a saúde pública, de forma direta ou indireta, inclusive ambientes insalubres;
III - implementar as ações educativas e preventivas relacionadas às ações de Vigilância Sanitária;
IV - executar ações de vigilância ambiental e saneamento básico, com vista a eliminar os fatores de riscos para a população e a insalubridade ambiental, incluindo as situações de epidemia, catástrofe ou calamidade pública;
V - notificar e aplicar penalidades aos infratores, quando for o caso;
VI - realizar atividades de contencioso administrativo nos Processos Administrativos municipais, na primeira instância ou segunda instância de julgamento;
VII - realizar a Vigilância Sanitária relativa à saúde do trabalhador, fiscalizando estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, com o fim de avaliar as condições sanitárias do ambiente, a existência de riscos operacionais, as condições dos dispositivos de proteção individual e/ou coletiva, a localização das máquinas e equipamentos, dentre outros;
VIII - fiscalizar e arrecadar, quando prevista, taxa de poder de polícia administrativa relacionada ao serviço executado pela Vigilância Sanitária, conforme o artigo 145 inciso II da Constituição Federal de 1988;
IX - participar de comissões, juntas, conselhos, órgãos colegiados e outros relacionados às atividades de Vigilância Sanitária;
X - executar outras atribuições afins, mencionadas na legislação do Sistema Nacional da Vigilância Sanitária, relacionadas ao poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Consideram-se bens, produtos e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária todos aqueles estabelecidos pelo Sistema Nacional da Vigilância Sanitária e nas legislações da Administração Pública pertinentes.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4E2792A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 307, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI DE N° 307, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS INDICADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos indicados Servidores Públicos do Município de Quixelô/Ce de natureza efetiva ocupantes dos seguintes cargos:

I – Vigia, Motorista, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Inspetor de Vigilância Sanitária, Digitador, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Atendente de Consultório Médico Dentário, Fiscal do Matadouro, Fiscal de Limpeza, Atendente de Saúde, Auxiliar de Limpeza Urbana, Coletor de Lixo, Auxiliar de Bibliotecária, Técnico em Radiologia, Gari, Tratorista, Auxiliar de Mecânico – fica reajustado o salário base no patamar de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), salário mínimo nacional, correspondente à 40h (quarenta horas) semanais;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a observar os preceitos Constitucionais inseridos no Art. 7º, inciso V, combinado com o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, independentemente da natureza do cargo público municipal, respeitando a proporcionalidade em virtude da carga horária desempenhada.

Art. 3°. A presente Lei se aplica aos servidores que exercem as atribuições de Conselheiros Tutelares, em que fica reajustado o salário base no patamar de R$ 1.184,85 (mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O efeito desta Lei retroagirá, exclusivamente, no tocante aos cargos indicados no inciso I, Art. 1º, desta Lei, para a data de 01 de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, aos 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:319D6281

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 309, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI DE N° 309, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURIDICO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração através do regime jurídico de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, com objetivo de promover e realizar programas e projetos de cooperação técnica, pesquisa, assessoria, consultoria, seleção, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-cientifico, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.

§ 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil previamente escolhida em chamamento público, em estimativa de dispêndio da ordem de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais, não podendo ser utilizado para outros fins que exorbitem o objeto do plano de trabalho definido entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil.

§ 2°. O Termo de Colaboração terá início na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, se do interesse das partes, necessária, para tanto, a manifestação dos participes com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final de vigência.

Art. 2°. O termo de colaboração será regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014, consolidada pela Lei n°13.204/2015 e demais legislações pertinentes.

Art. 3°. As condições para assinatura do Termo de Colaboração, valores, suspensão e/ ou rescisão do ajuste poderão ser regulamentadas através de decreto do poder Executivo Municipal e deverão constar no Termo de Convênio.

Art. 4°. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, aos 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2E495B56

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 310, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI DE Nº 310, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 151/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Municipal de nº 151/2013, de 22 de agosto de 2013, ficará com a seguinte redação:

Art. 10 – É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V – licença para concorrer a cargo eletivo;
VI – licença para tratar de interesse particular;
VII – gratificação natalina;
VIII – salário família.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal da Assistência Social o recebimento, controle, análise e decisões das solicitações e requerimentos pertinentes ao Art. 10 da presente Lei.
.
Art. 2º. Fica acrescido a Lei Municipal de nº 151/2013, de 22 de agosto de 2013, os seguintes dispositivos:

Art. 10 – A. O Conselheiro Tutelar terá direito, após cada período de doze meses, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, com percepção de remuneração integral acrescida de 1/3 (um terço).

§ 1º. As férias deverão ser programadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, devendo ser gozadas, em regime de escala, apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser garantindo a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.

§ 2º. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 10 – B. Será concedida, mediante laudo médico, licença maternidade à Conselheira gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de aborto criminoso, atestado por médico oficial, a Conselheira terá direito a duas semanas de repouso remunerado.

§ 7º. A Conselheira que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença- maternidade.

§ 8º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

§ 10º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 11º. A licença-maternidade será concedida mediante a apresentação do termo judicial à adotante ou guardiã.

Art. 10 – C. Será concedido ao Conselheiro Tutelar, em razão de nascimento de filho ou filha, licença-paternidade pelo período de 8 (oito) dias consecutivos, a contar do nascimento, sem prejuízo da remuneração.

Art. 10 – D. Salvo disposição diversa em lei federal, o Conselheiro Tutelar fará jus a licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

Art. 10 – E. Poderá ser concedida ao Conselheiro Tutelar licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem remuneração, podendo ser prorrogável.

§ 1º. A concessão da licença para trato de interesse particular é ato que se submete ao juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Conselheiro ou no interesse do da Administração Pública.

Art. 10 – F. A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração a que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. Nos casos de afastamento definitivo do Conselheiro Tutelar previstos nesta lei, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário pertinente ao objeto da presente Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, aos 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:564E279E

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 311, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI DE N° 311, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1°. Esta Lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender as situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela constituição federal, Art. 37, inciso IX, e previstas nesta Lei.

Art. 2°. É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere o Art.1°, não origina, nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a prefeitura e o servidor contratado, mas apenas vinculo exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 3°. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.4°. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência no município;
II - Ocorrência de grave comoção ou situação tumultuaria no Município;
III - Combate a surtos endêmicos;
IV - Admissão de professor substituto, em qualquer hipótese de necessidade;
V - Admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
VI - Necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convenio, consorcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
VII - Substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;
VIII – Substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
IX - Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do poder executivo municipal;
X - Necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio – ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;
XI – Necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;
XII - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa cientifica ou tecnológica;
XIII - Atender a outras situações demonstrada mente emergenciais, não previstas neste artigo.
Parágrafo Único. Contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo, nem em emprego público da prefeitura municipal.

Art. 5°. A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - No caso dos incisos I, II, e III, do art. 4°, enquanto durar assistência ás determinadas situações autorizadas da contratação;
II - Nos casos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 4°, até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

§1°. Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2°. O contrato firmado em decorrência das situações descritas nos incisos I,II e III, do art.4°, enquanto durar as situações autorizadas da contratação, poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 6°. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária especifica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7°. O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetiva, observado a equivalência da primeira referência do cargo.

Art. 8°. O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao regime geral de previdência social.

Art. 9º. A pessoa contratada não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10º. O contrato firmado extinguir-se-á:

I - Pelo termino firmado extinguir-se-á:
II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;
III - por iniciativa do contratado;
IV - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação.

§ 1°- A extinção do contratado nas hipóteses previstas no artigo 10, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ ou indenização.

§ 2°- A extinção do contrato, em razão do inciso II,II e IV, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

Art.11. Ao município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em concurso público para o respectivo cargo. Assim como no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em processo administrativo disciplinar competente, nos termos da Lei Complementar de n° 031, de 15 de dezembro de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Quixelô/CE.

Parágrafo Único. A extinção do contrato nas hipóteses previstas no caput do presente artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.12. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias especificas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, aos 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2BF2E30F

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 312, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI DE Nº 312, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica acrescido a Lei Complementar de n° 031 de 15 de dezembro de 2006, os seguintes dispositivos:

Art. 63 – A. É facultado ao servidor público municipal efetivo optar, por escrito, pelo recebimento da gratificação natalina que trata o Art. 60 no mês de seu aniversário.

§ 1º. Havendo opção do servidor pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com a remuneração do respectivo mês.

§ 2º. O Servidor deverá realizar a solicitação junto a sua respectiva Secretaria 02 (dois) meses antes do mês de seu aniversário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário pertinente ao objeto da presente Lei Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, aos 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C48D4944

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 313, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI DE Nº 313, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Ficam considerados feriados no Município de Quixelô/CE, as seguintes datas:

I – Sexta-Feira da Paixão – data móvel;
II – 02 de Fevereiro – Dia de Emancipação Política;
III – 04 de Outubro – Dedicado a São Francisco (Padroeiro do Município);
IV – 28 de Outubro – Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. As datas acima enumeradas passarão a serem comemoradas oficialmente em caráter permanente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em de 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7A7D6165

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 013/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RETIFICA O DECRETO Nº 009/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA SÍTIO CHAPADA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, MATRICULADO SOB O Nº R/03 508, FOLHA 108, DO LIVRO 2-C DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUIXELÔ,O QUAL SE DESTINARÁ À IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS PELO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE.

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º do Decreto nº. 009/2021, que passa a ter á seguinte redação:
"Art. 1º - Fica instituído gravame de afetação ao imóvel rural situado na localidade denominada Sítio Chapada, Zona Rural do Município de Quixelô/CE, matriculado sob o nº R/03 508, Folha 108, do Livro 2-C do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Quixelô/CE, sobre a área equivalente a 0,816 h (oitocentos e dezesseis ares), confrontando-se: ao **NORTE**, com imóvel do município de Quixelô; ao **LESTE**, com o imóvel do Sr. Raimundo Nonato de Oliveira; ao **SUL**, com área de servidão público-privada; ao **OESTE**, com imóvel da Sra. Emília Alves Clemente.
§1º - Em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado os limites da área de 0,816 h (oitocentos e dezesseis ares), caracterizado como Central Municipal de Resíduos, somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à destinação das Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Quixelô/CE."
Art. 2º - Este Decreto retificador entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - As demais disposições do decreto municipal nº 009/2021 permanecem inalteradas.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F5E05FFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 014/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus anunciada pela organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o alto índice de contaminação e óbitos causados pela COVID-19 observados no Estado, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º - No Município de Quixelô/CE, até o dia 28 de fevereiro de 2021, ficam mantidas as vedações e medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, corroborando com as medidas constantes no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, combinado com o Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto Municipal;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, considerando as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados de meios remotos de trabalho sempre que viáveis tecnicamente e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

§ 1° - Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Quixelô/CE, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 03 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3°- O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° - Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 5º, deste Decreto;

Art. 2º - Até ulterior deliberação, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade de exercer as suas atribuições laborais, e realizar a prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção em ambas as hipóteses.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto neste artigo.

§ 3º - A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

§ 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 5º - Constatada qualquer infração ao disposto no § 4º, deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 6º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 7º - Suspensas nos termos dos §§ 4º e 5º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 9º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 10 - O disposto neste Decreto não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 3º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – O atendimento ao público na sede das Secretarias Municipais, sede da Prefeitura Municipal, SAAE, será das 7hs às 11hs. Estabelecendo-se o funcionamento apenas interno das 13hs às 17hs.

II - suspensão, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável, como aulas práticas e laboratoriais para concludentes de Ensino Superior, inclusive de Internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a três anos;

III – caso possível, o estabelecimento do regime de trabalho remoto para o serviço público municipal à ser avaliado pelo Secretário Municipal de cada Pasta, salvo em àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível e excluindo-se os serviços essenciais à população, tais como: postos de saúde, hospitais, CAPS, CEO, endemias, fisioterapia, entrega de medicamentos, serviços de limpeza pública, procuradoria do município, licitação, Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, llimpeza pública, Conselho Tutelar e demais órgãos que as Secretarias e Autarquias dispuserem, pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE.

IV - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

V - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for à iniciativa;

VI - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo;

VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em clubes e afins;

VIII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em clubes e afins, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

IX - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto neste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município de Quixelô/CE, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte. Já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II – farmácias, indústria, supermercados/congêneres, postos de combustíveis, hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência, laboratórios de análises clínicas, segurança privada, imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral e funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º - Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 5º - Fica estabelecido "toque de recolher" no Município, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 4º, deste Decreto, segurança privada, pessoas que tenham que exercer atividade de agropecuária, abate de animais, frigoríficos e afins ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 2º, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, salvo pelos estabelecimentos de alimentação fora do lar, até as 20h00min de segunda a sexta e 15h00min aos sábados e domingo.

Art. 6º - Até ulterior deliberação estão vedados:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - banhos ou qualquer atividade de natureza recreativa em açudes, balneários, e locais congêneres;

III – festas, independentemente do número de pessoas, em ambiente público ou privado.

Art. 8º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único – No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:93AED031

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENV. URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante **da dispensa de licitação nº 1002.03/2021**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENV. URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.1501.2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Noé Viana, Nº 114, Pontal - Quixeré/CE, destinado ao funcionamento da sede da

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 de fevereiro de 2020 a 31 dezembro de 2021.

CONTRATADO: ANTONIO AUGUSTO MELO SILVA
ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO AUGUSTO MELO SILVA

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO

VALORES: Valor global de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Quixeré-Ce,11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:ABA71C73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0102.21/2021** do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1201.01/2021.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: prestação de serviços de ORIENTADOR SOCIAL PARA SERVIÇOS DE CFV CARGA HORARIA DE 25 H/S, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) COORDENADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

DESFAVORECIDA (O): MARIA RAFAELA SOUSA RODRIGUES

DATA DA RESCISÃO: 17 de fevereiro de 2021

ASSINA PELO CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

Quixeré-Ce, 17 de fevereiro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1B3863FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 844/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a Estender a Concessão de Auxilio Moradia e Alimentação para Médicos não residentes no Município de Quixeré-CE contratados para as UBS durante a manutenção da Pandemia da COVID 19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1°. Estender a bolsa auxílio moradia e a bolsa auxílio alimentação, instituída na Lei Municipal de nº 619/2013, de 11 de dezembro de 2013, também aos médicos contratados para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Quixeré-CE.

Parágrafo Único – O valor atual da bolsa auxílio moradia é correspondente a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e o auxílio alimentação em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. Os benefícios previstos de "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" terão vigência enquanto perdurar a decretação de calamidade pública no Município de Quixeré-CE motivado pela pandemia da COVID 19.

Art. 3º. Apenas será concedido os benefícios da presente lei aos profissionais que não residem e não tem domicílio no Município de Quixeré-CE.

Art. 4°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, aos 22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF62E94E

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº 29/2021

Quixeré/CE, 19 de fevereiro de 2021.

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 2512-7
Município : Quixeré - Ceará

Senhor(a) Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CNPJ: 35.541.206/0001-03

AGENCIA	CONTA	DESCRIÇAO
2512-7		PMQ FMDP DEFICIENCIA

OUTORGADOS: ASSINAM EM CONJUNTO

NOME: Carlos Alberto Ferreira Lima
CPF: 028.210.383-05
Cargo: Secretário do Planejamento e Gestão das Finanças

NOME: Nicaele Lima Alves
CPF: 022.155.913-23
Cargo: Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

PODERES:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EMITIR COMPROVANTES
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF: 234.060.383-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:744EBF7E

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº 30/2021

Quixeré/CE, 19 de fevereiro de 2021.

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 2512-7
Município : Quixeré - Ceará

Senhor(a) Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 35.539.755/0001-43

AGENCIA	CONTA	DESCRIÇAO
2512-7		PMQ FMDP IDOSA

OUTORGADOS: ASSINAM EM CONJUNTO
NOME: Carlos Alberto Ferreira Lima
CPF: 028.210.383-05
Cargo: Secretário do Planejamento e Gestão das Finanças

NOME: Nicaele Lima Alves
CPF: 022.155.913-23
Cargo: Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

PODERES:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EMITIR COMPROVANTES
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF: 234.060.383-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5072222F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 101/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes,

1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL, RG n° 2005019009650 SSPDS/CE, e CPF n.° 045.007.463-31, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19 e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.134,22 (Hum mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.188,41 (Hum mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:288218A0

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 102/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES, RG n° 1.639.515 SSP/RN, e CPF n.° 033.826.264-46 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de NUTRICIONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, nos (as) Postos de Saúde de Lagoinha I, II, III e Tomé e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.626,28 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 325,25 (Trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92727017

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 103/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO ELENILDO SILVA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO ELENILDO SILVA RIBEIRO, RG n° 2007665524-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.939.513-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 19 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ELENILDO SILVA RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CDEB69C8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 104/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CIBELLY KAROLINNY SOMBRA NOBRE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CIBELLY KAROLINNY SOMBRA NOBRE, RG n° 2007566786-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 063.217.893-05 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.626,28 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 325,25 (Trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de fevereiro de 2021.

CIBELLY KAROLINNY SOMBRA NOBRE
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7FFADC86

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 105/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) VINICIUS ILEY OLIVEIRA RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes,

1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) VINICIUS ILEY OLIVEIRA RODRIGUES, RG n° 2007049357-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.224.983-99, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PSICÓLOGO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a)) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.626,28 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 325,26 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de fevereiro de 2021.

VINICIUS ILEY OLIVEIRA RODRIGUES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6481DD86

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 106/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO, RG n° 2009098085365 SSPDS/CE, e CPF n.° 085.756.923-64, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AGENTE SANITARISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Setor de Vigilância Sanitária - VISA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 12 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 623,33 (seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) de vencimento e R$ 124,66 (Cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 12 de fevereiro de 2021.

ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB9EDC52

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 107/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SYLMARA PEREIRA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SYLMARA PEREIRA COSTA, RG n° 2001030089041 SSP/CE, e CPF n.° 008.047.233-89, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 14 de fevereiro de 2021 a 22 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de fevereiro de 2021.

SYLMARA PEREIRA COSTA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6CF91C7

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANO MUNICIPAL NA GARANTIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DEC ORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

APRESENTAÇÃO
CONSIDERANDO as normativas nacionais referentes ao novo coronavírus, COVID-19, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, institui o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do coronavírus COVID-19 e torna público o presente plano, a partir de *17 de fevereiro de 2021 até dia 28 de fevereiro de 2021, conforme decreto estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021*, podendo esse prazo e medidas serem prorrogados caso a situação permaneça a mesma segundo orientações da OMS, Ministério da Saúde e Governo do Estado.

Justificativa:
A formulação deste plano se faz necessária visto a forte disseminação da pandemia coronavírus (COVID 19) ter assolado o nosso país, estado e município. Em tempos normais (com a ausência de pandemia) nossos usuários já buscam todos os serviços, programas, projetos e benefícios da rede SUAS com frequência por demandarem de proteção social. Em meio a este caos pandêmico, a busca dos usuários e a necessidade de estar protegendo esta parte da população que necessita de nossa cobertura se faz ainda mais essencial, essencial assim como todas as nossas ações, conforme orientação do Ministério da Cidadania através da Portaria nº 54, 1 de abril de 2020. Fica estabelecido, portanto, horários, locais, dias e formas de atendimento as famílias e como a política do SUAS estará atuando em duras épocas de pandemia para melhor atender aos seus usuários.
A Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE, **Nicaele Lima Alves,** no uso de suas atribuições, previstas em Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a organização mundial de saúde- OMS, no dia 30 de janeiro e dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo coranavírus pelo mundo, como uma Pandemia;
CONSIDERANDO Decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
CONSIDERANDO as Portarias de n.º 1.565 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO as Portarias de n.º 54, 100, 188, 330, 335, 337, 369 e 378 de 2020, do Ministério da Cidadania, que trata de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID -19, âmbito do SUAS;
CONSIDERANDO Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO Portaria nº 58 de 15 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO Portaria nº 7 de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO Portaria nº 366 de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientação aos Gestores Municipais sobre as Medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS/CE;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1269, de 17 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão, o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO que se aproxima de 3.037 (três mil e trinta e sete) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de suspeitos, totalizando até a atual data 14 mortes confirmadas de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 31 de janeiro de 2021, por Quixeré-CE;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; por fim,
CONSIDERANDO o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, aprovado através da Resolução CMAS N.º 05, de 22 de fevereiro de 2021.

INSTITUI:

Estratégias de Atendimento à população no órgão gestor, nos serviços, programas e benefícios:
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

Equipamentos CRAS - PAIF, atendimentos e acompanhamentos individualizados de forma presencial somente em caráter de urgência nos equipamentos socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Quixeré/CE, inclusive visitas domiciliares com todos os devidos cuidados. Fica orientado à equipe a preferência pelo agendamento via telefone/whatsapp das famílias para que não haja aglomeração, salientando para as famílias que possam não possuir telefone ou internet que estes terão atendimento também garantido.

Permanecendo ainda suspensas qualquer tipo de reunião, oficinas, grupos ou visitas junto as famílias ou aos usuários do SCFV (inclusive para a atividade esportiva ao ar livre do SCFV multigeracional que ocorre na praça matriz da sede que atende cerca de 50 pessoas, principalmente idosos), ressalva para casos específicos que necessite o contato orientador social x usuário;

As *atividades coletivas* com os grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e encontros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (principalmente com o público idoso) *continuarão suspensas.* Porém, os orientadores sociais deverão estar em contato via remotamente com seus usuários e disseminar orientações sobre os cuidados com a pandemia, assim como desempenhar junto aos usuários e suas famílias o estimulo a jogos, dinâmicas, rodas de conversa e qualquer outro tipo de atividade que envolva toda a família, fortalecendo assim o vínculo familiar;

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS;

O *Programa Criança Feliz – PCF terá suas atividades de visitas domiciliares e alimentação do Prontuário Eletrônico do SUAS em continuidade*, porém, ficando a equipe com a responsabilidade de entrar em contato preferencialmente via telefone (em casos extraordinários que demande visita à família os visitadores irão munidos de EPI para própria proteção e da família), com as famílias que possuem aparelho telefônico, objetivando orientar as mesmas em suas demandas, em destaque, prestar esclarecimentos sobre a pandemia decorrente do coronavírus, entre outras atividades inerentes ao programa;

BENEFÍCIOS EVENTUAIS;

A *solicitação dos Benefícios Eventuais*, assim como atendimentos individuais e de livre e espontânea demanda da população, deverá ser feita diretamente ou via contato telefônico nos CRAS pelos usuários do SUAS, por profissionais do próprio SUAS, ou eventualmente ainda por profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS quando houver identificação de demanda, sendo entregue pelos técnicos de referência (assistente social/psicólogo) do CRAS sob o preenchimento da devida ficha de identificação da concessão (às famílias PAIF terão seus dados constados na evolução do Prontuário SUAS, já as famílias não acompanhadas e que se notifique que estão passando por situação de vulnerabilidades estas deverão passar a ser acompanhadas). Será considerada a territorialização do SUAS. Sendo a *entrega ou acompanhamento* da concessão realizada na sede do CRAS ou na residência do usuário, com devido preenchimento de ficha/prontuário e as respectivas assinaturas dos técnicos de referência e dos usuários;
Na hora de conceder, os técnicos de referência dos CRAS deverão seguir as recomendações de novas regras para perfil de público alvo/prioritário exposto na Nota Técnica nº 001/2020 da STDS Municipal;

2.4 CADASTRO ÚNICO / PBF;

O *Cadastro Único / PBF*, continua com suas atividades de atualização cadastral e recadastramento com equipe em regime de horário corrido, prestando informações e orientações à população, inclusive sobre o auxílio emergencial, e em casos primordiais poder dar assistência (cadastrar e realizar busca ativa) às famílias com perfil CadUnico que estejam desassistidas por motivos cabíveis;
O CadUnico estará ainda disponibilizando acesso a população através de via remota, por contato telefônico no número: 85 9 8115-6827;

Medidas de Prevenção e Segurança para os Profissionais do SUAS:
NO ÓRGÃO GESTOR/NOS EQUIPAMENTOS DA REDE SUAS/NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS;
Seguindo as orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção tanto dos usuários (por obrigação da política de saúde), como dos trabalhadores do SUAS, este último com o devido uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI (os itens para compra são sempre apreciados e aprovados em reunião remota sob resolução emitida do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme orientação da portaria ministerial nº 369 de 29 de abril de 2020 os itens foram: máscaras N95 e descartáveis, viseira de uso individual, touca para cabelo e luvas descartáveis, álcool gel e líquido 70%);
Além das medidas de manter aproximação mínima permitida (distância de 1,5 a 3 metros) ao contato entre profissionais e usuários e profissionais e profissionais, a fim de evitar a maior disseminação do vírus;
A entrada nos equipamentos sociais deverá ser controlada diante do limitante ao fluxo de pessoas, como também só será permitida a entrada no recinto de quem estiver usando máscara e fazendo uso do álcool 70%; demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando distanciamento de segurança;
A Gestão da STDS municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá estar realizando testes para Covid-19 periodicamente (preferencialmente a cada 15 dias) em todos os profissionais do SUAS que estejam em campo e/ou trabalhando nos equipamentos da assistência social diretamente com atendimento, assim como Conselho Tutelar. Aos que testarem positivo, deverão imediatamente serem afastados de suas atividades e mediante atestado médico permanecerão em isolamento domiciliar ou sob quaisquer outros cuidados que este necessite em caso de agravo.

Fica instituído que todos os equipamentos da STDS deverão realizar escala entre seus trabalhadores do SUAS, conforme recomendação da Secretaria Estadual da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, para assim diminuir o risco de infecção dos trabalhadores do SUAS e a disseminação da COVID-19.. O regime de escala durará até segundas orientações do Governo do Estado do Ceará quanto ao alto risco de contaminação da COVID-19. (Nenhum equipamento deverá ser fechado ou cessar seus serviços à população).

A utilização do recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, estabelecido na Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 e da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 conforme valores repassados ao município para gastos com a manutenção do SUAS em época de COVID-19, deverão sempre ser levados ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS previamente ao gasto, gerando resolução de aprovação ou não.

Horário e forma de expediente do Trabalhadores do SUAS:
FORMA DE TRABALHO:
PRESENCIAL: Todos os equipamentos da STDS estarão abertos em horário estabelecidos para o continuado atendimento aos usuários, segue os detalhes dos horários de funcionamento:
SEDE DA STDS: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a quinta feira e de 07:00 as 12:00h as sextas feiras;
CADUNICO/PBF: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a quinta feira na sede, e as sextas feiras no distrito de Lagoinha até as 12:00h;
*(este equipamento da rede do SUAS que estará com atendimento remoto exclusivo a disposição através do número 85 9 8115-6827);
CRAS SEDE E LAGOINHA: estará funcionando das 07:00 as 11:00 h e das 13:00 as 16:00h, de segunda a quinta feira e das 07:00 as 12:00 horas na sexta feira, com toda equipe de referência (exceção para os orientadores sociais). O Programa Criança Feliz segue os mesmos horários;

*(este equipamento da rede do SUAS que estará com atendimento remoto exclusivo a disposição através do número CRAS SEDE: 88 9 9255-0413 e CRAS LAGOINHA: 88 9 8123-4191);
Ao adentrar nos equipamentos da rede SUAS o usuário deverá obrigatoriamente está usando máscara e aceitar fazer uso do álcool gel 70%, respeitando o distanciamento e caso o fluxo já esteja alto dentro do recinto pedir que o usuário aguarde até chegar sua vez.
Aos servidores públicos municipais que estejam afastados por complicações do COVID 19 e sejam vítimas de comorbidades, a estes deverá ser disponibilizado o teste pela Secretaria de Saúde do município e somente retornarão ao passar de 30 dias do início dos sintomas.

Considerações Finais:
Partindo do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal que estabelece a política de assistência social como essencial em meio a pandemia do Coronavírus (COVID 19), a STDS realizará, através das redes sociais e páginas oficiais do município, forte disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde. E ainda a transparência e alta divulgação de todos os contatos telefônicos com nossos equipamentos de atendimento (CRAS e Cadastro Único /Programa Bolsa Família).
Haverá forte articulação com as equipes do Sistema Único de Saúde - SUS de Quixeré, as quais, na identificação de demandas para a Assistência Social, deverão se articular, através dos diversos canais de comunicação, com as equipes do SUAS, visando minimizar o risco social e as vulnerabilidades sociais dos usuários. Inclusive, quando necessário e solicitado, os trabalhadores do SUAS estarão à disposição para integrar a equipe do SUS visto a necessidade, desde que os mesmos tenham perfil para o determinado serviço demandado.
Os conselhos municipais setoriais e de direitos estarão com suas atividades *presenciais* (reuniões ordinárias) suspensas, podendo os conselheiros serem convocados por via remota sempre que necessário a execução do controle social.
Consta-se ainda neste plano a forma adotada de trabalho do Conselho Tutelar, pois estando dentro da estrutura organizacional deste Secretaria, estará funcionando sob regime presencial e ainda sob atendimento remoto (via contato telefônico), e neste período por regime de escala, à todos os casos que cheguem na premissa de garantir a proteção integral à todas as crianças e adolescentes do município.
A STDS, sempre que necessário, fará parcerias nas ações de contingência junto as empresas privadas ou pessoas físicas que a busquem por vontade livre de firmarem apoio e doação de insumos ou alimentos à população, e ainda aos profissionais que estiverem envolvidos nos serviços essenciais ao combate da COVID 19.
Por fim, esta Secretaria se mostra com total compromisso cumprindo com todas as medidas de proteção social à população em risco, em situação de vulnerabilidade social ou atingida pelas diversas expressões das questões sociais que venham a surgir.
Elaborado por: Gestão de Políticas Públicas.

Quixeré-CE, 17 de FEVEIREIRO de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D7AB659

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05.02.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO (REABERTURA DE PRAZO) TOMADA DE PREÇOS Nº 05.02.001/2021-PMS. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Resíduos domiciliares, comerciais, resíduos vegetais, construção, varrição, capinação na sede e Distritos e Vilas, conforme anexo das localidades – todas no município de Saboeiro –CE. **NOVA DATA DA SESSÃO:** dia 10 de março de 2021, às 09:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, Bairro São Francisco, Saboeiro - CE, tel.: (88) 3526-1268. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 22 de fevereiro de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FC455AFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE INFORMA AOS INTERESSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.02.2021.01-SRPE, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES (DOAÇÃO) DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, QUE O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SITE DO BANCO DO BRASIL DAR-SE-Á A PARTIR DO DIA **23/02/2021 ÁS 17:00. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/03/2021 ÀS 09:00H**. PRAZO REABERTO EM FACE DA OCORRÊNCIA DE ERRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL. INTERESSADOS DEVEM NOVAMENTE CADASTRAR PROPOSTAS.

SANTANA DO CARIRI, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO VINÍCIUS FERREIRA PEIXOTO.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:5A23DCB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.980, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoria: Poder Legislativo Municipal

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo único - A Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizada a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

Parágrafo único - Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal:
Dotação orçamentária: 33504100 – contribuições.

Parágrafo único - As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a janeiro de 2021.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de fevereiro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AF912B1B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2021021701/2021021702

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21.01.01/2021-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R$ 188.455,06 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação; 09.02.12.361.0017.2.077 Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental; 09.02.12.365.0017 2.084 Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica–Ensino Infantil. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:89DDCE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 11.02.01/2021-SMAS. **objeto**: aquisição de gêneros alimentícios para atender a oferta dos programas e serviços socioassistenciais e para composição de kit lanches destinados a crianças e adolescentes atendidos e acompanhados pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte – CE. **tipo:** Menor Preço Por lote (com cota de exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 08 de março de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 08 de março de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:150EAA80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Cultura e Turismo, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTÔNIO ÉRICO BASTOS BATISTA,** portador do RG nº 2000029249156, SSPDS – CE, CPF nº 022.468.473-62 no cargo de Gerente do Núcleo de Fomento à Cultura e Turismo, Símbolo CDS-05, da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7B80EDDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício

de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANTÔNIA ALEXANDRA FEITOSA GOMES,** portadora do RG nº 269776893, inscrita no CPF nº 674.342.073-53, no cargo de Coordenador Zonal, símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B1C27DB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **DANIELLA MARCELO CLEMENTINO** portadora do RG n° 3038136-96, CPF nº 948.995.503-59, no cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo CDE-01, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5CE18219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **ALINE ALVES DE MENEZES SILVA,** portadora do RG n° 303901196, CPF nº 856.000.163-87, no cargo de Coordenador Escolar/ Nível VI, símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:EC1E833B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o Decreto Municipal nº. 133/2020, de 06 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus anunciada pela organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO o alto índice de contaminação e óbitos causados pela COVID-19 observados em todo o Estado do Ceará e no Município de Várzea Alegre, tornando necessária a intensificação de medidas de combate ao Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou o Decreto Legislativo n.º 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de **estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19**, com efeitos até 30 de junho de 2021;
CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Várzea Alegre,
DECRETA:
Art. 1.º Fica prorrogado o Decreto Municipal de nº. 133, de 6 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Várzea Alegre, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.
Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente a Projeto de Decreto Legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Várzea Alegre, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5894309F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Prorroga, no Município de Várzea Alegre, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da covid-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 33.936**, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19 no estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus anunciada pela organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o alto índice de contaminação e óbitos causados pela COVID-19 observados no Estado do Ceará e no Município de Várzea Alegre, tornando necessária a intensificação das medidas de combate ao vírus;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Várzea Alegre inspira cuidados, segundo as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos do COVID-19 no Município de Várzea Alegre e em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;

CONSIDERANDO que a vida dos munícipes varzealegrenses é o maior bem a ser protegido;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID -19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e a manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID -19), de forma a atuar em prol da saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 28 de fevereiro de 2021, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e corroboradas as medidas constantes no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, obedecendo ao seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

VII - permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo Município, feiras de qualquer natureza.

§ 1° - Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de **Várzea Alegre**, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa determinação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3°- O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° - Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção

previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto;

Art. 3º - Até ulterior deliberação, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º - A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

§ 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 4º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável, inclusive atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a três anos;

II - estabelecimento do regime de trabalho híbrido no serviço público municipal, com atendimento ao público preferencialmente pela via remota, com exceção do que for completamente impraticável, inviável ou incabível, permanecendo o serviço interno nesses casos, excluindo-se os serviços essenciais à população, tais como: unidades de saúde em geral, hospitais, CAPS, endemias, Farmácia e CAF, Demutran, serviços de limpeza pública, Procuradoria do Município, Licitação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Planejamento, Finanças e Tesouraria, Gabinete do Prefeito, serviços de assistência da Saúde de Urgência e Emergência, Socorros Urgentes, Conselho Tutelar e demais órgãos que as Secretarias dispuserem, pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI, deste artigo;

VI - Recomendação que seja evitada entrada e saída de veículos do município, somente sendo recomendado o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em clubes e afins;

VIII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

IX - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto neste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II – farmácias, indústria, supermercados/congêneres, postos de combustíveis, hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência, laboratórios de análises clínicas, segurança privada, imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral e funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º - Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 6º - Fica estabelecido **"toque de recolher" no Município**, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º,

do art. 5º, deste Decreto, segurança privada, pessoas que tenham que exercer atividade de agropecuária, abate de animais, frigoríficos e afins ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões, salvo pelos estabelecimentos de alimentação fora do lar, até as 20h00min de segunda a sexta e 15h00min aos sábados e domingos.

Art. 7º - Até ulterior deliberação estão vedado(a)s:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

Art. 8º - Fica determinada a limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores. Verificada o descumprimento do presente, deverá primeiramente ser orientado o proprietário a fazer cessar a irregularidade, antes de tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único – No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:0FB6D15E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.28.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.01.28.1. **Objeto:** Aquisição de recargas completas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para cilindros de 13kg, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches Públicas do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA inscrito no CNPJ nº 06.043.616/0001-26 classificado no lote 01, no valor global de R$ 61.089,00 (sessenta e um mil oitenta e nove reais), de conformidade com o Mapa de Preços de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Antonio Fernandes de Lima - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação. **Data da Homologação e Adjudicação:** 22 de Fevereiro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 22 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0C2B578E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2020.10.16.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Concorrência nº 2020.10.16.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca c/ rejuntamento de diversas ladeiras no Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 873914/2018/CAIXA, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 711.009,27 (setecentos e onze mil nove reais e vinte e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Data da Homologação e Adjudicação:** 22 de Fevereiro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 22 de fevereiro de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:693FBB94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMOLIFICADO EDUCAÇÃO 2021

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO – EDUCAÇÃO

ESCOLA: EMEF NORBERTO BOTELHO – MARÉS				
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	MISSILENE LIMA FERREIRA	55	16	71
02	CAMILA SILVA SANTOS	51	18	69
03	FRANCISCA TAINAR PAULA CRUZ	61	20	81
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
02	MARIA IDELVANIR DE QUEIROZ SANTOS	51	17	68
03	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS	69	20	89
04	FRANCISCA TAISLÂNDIA PEREIRA LIMA	63	16	79
05	ANDREA DE LIMA RIBEIRO DOS SANTOS	48	15	63
06	MARIA JANAÍNA LÚCIO DA SILVA	61	19	80
07	ANTÔNIO FERNANDO SANTIAGO FERREIRA	68	19	87
08	MARIA ELIZABETE SANTOS OLIVEIRA	45	FALTOU	ELIMINADA

09	FRANCISCA JOSELENE DO NASCIMENTO SOUZA	52	16	68
10	FRANCISCA ELIVANIA ALMEIDA LIRA	59	19	78
11	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	64	20	84
12	FRANCISCA GERLANE ALVES DE MOURA	43	17	60
13	FRANCISCA MONARA DA SILVA	58	18	76
14	MARIA CLEICIANE SIMPLICIO DE ALMEIDA MARTINS	48	19	67
15	FRANCISCA VALDECILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	63	20	83
16	FRANCISCA REGILENE DOS SANTOS PRUDÊNCIO	56	20	76
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA -FUNDAMENTAL II				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	PEDRO BRAZ DOS SANTOS JUNIOR	59	17	76
02	ANTONIO MARCOS DA SILVA BRASIL	67	20	87
04	ALOILSON TAVARES DO NASCIMENTO	65	20	85
05	MARIA RAIANE DA SILVA SOTERO	57	20	77
06	ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	65	18	83
07	CARLOS GABRIEL DOS SANTOS ARAÚJO	50	15	65
CARGO: PROFESSOR DE HUMANAS - FUNDAMENTAL II				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	RITA ISAQUIELE DA ROCHA SANTOS	53	15	68
02	MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA ALMEIDA	46	17	63
03	FRANCISCA MARÍLIA DA SILVA SOUZA	68	17	85
04	FELIPE ALVES DE SOUZA	67	20	87
05	FRANCISCA RAFAELE DA SILVA FREITAS	66	20	86
06	MARIA SILVA MARTINS	58	20	78
ESCOLA: EMEF LUIZ GERVÁSIO COLARES – PAI JOÃO				
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
02	AURIVÂNIA BRAGA VIANA	56	14	70
03	LÚCIA FEIROSA DA SILVA LIMA	57	18	75
04	OSMILDA FRANCELINO BEZERRA	69	18	87
05	SABRINA QUEIROZ NONATO	40	15	55
06	ELIANA LIMA DUARTE	63	18	81
07	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GERMANO	53	17	70
08	EDUARDA MARTINS DE LIMA	70	19	89
09	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	68	20	88
10	FELIPE XAVIER LIMA	53	FALTOU	ELIMINADO
11	ROZIMEIRY DE SOUSA LIMA DE FREITAS	61	20	81
12	TAMIRE DE OLIVEIRA FERREIRA	63	20	83
ESCOLA: EMEIEF RURAL DOS FERNANDES – FERNANDES				
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	MARIA GERLENE DA SILVA OLIVEIRA	52	19	71
02	DAIANE DOS SANTOS BRITO	61	20	81
03	LIDIANA PRUDÊNCIO DOS SANTOS VASCONCELOS	45	14	59
04	MARIA TELMA SANTOS PASSOS	52	20	72
05	ANTÔNIA LEILA SOUZA COSTA SANTOS	59	19	78
06	MARIA FLAZIANE SILVA ALVES	63	19	82
07	EVANIR DOS SANTOS SILVA	66	20	86
08	THAMIRES MARTINS VIANA	67	18	85
09	ITALA MAYARA SANTIAGO SILVA	53	18	71
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGÊS - FUNDAMENTAL II				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	TAINÁ MARRERO SAMPAIO	56	19	75
02	MARIA JUVERLANE DA SILVA SEVERINO	66	19	85
03	JOSY MARY ARAÚJO NASCIMENTO	67	17	84
04	FRANCISCA MAYRA DA SILVA PEREIRA	62	18	80
ESCOLA: EMEF JOSÉ MENDES DA CRUZ – TOPE				
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
02	FRANCISCO FÁBIO BATISTA ABREU	65	20	85
03	PRISCILA VASCONCELOS GUILHERMINO	51	18	69
05	ANA NATHIELLY SOTERO DA SILVA	61	20	81
06	NATANAELE SOTERO DA SILVA	69	17	86
07	SANIELE DA ROCHA SOUZA	67	20	87
08	FRANCISCA IRENILDA ALVES GERMANO	62	17	79
09	ROSELINE FERREIRA PAULO NUNES	49	18	67
11	CRISIANE MEDEIROS SOARES	55	17	72
12	FRANCISCA AURENIR ALMEIDA PEREIRA MEDEIROS	70	18	88
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGÊS - FUNDAMENTAL II				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	ANTONIA GERUSA MACIEL DA ROCHA	68	20	88
02	LEANDRA FREITAS DE OLIVEIRA	61	18	79
ESCOLA: EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS – BARREIROS				
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	FRANCISCA ANTONIA GOMES DE PAIVA	67	19	86
ESCOLA: EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS – BARREIROS – ESCOLA ANEXA MUNDO NOVO				
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	FÁTIMA TAIS DE OLIVEIRA SILVA	55	15	70
02	VANESSA ELLEN MARTINS PEREIRA	67	16	83
03	DAVILA MARIA MARQUES LIMA	51	18	69
04	NEIARA MAGALHÃES MACIEL	55	19	74
05	ELINEIDE FREITAS MARTINS	50	15	65
06	FRANCISCA MARCIA QUEIROZ VIANA	41	13	54
07	MÔNICA BARROSO GULHERME	63	20	83
09	VALCLEANE MARREIRO DA SILVA CORREIA	60	18	78
11	KATIANE LIMA COLARES DOS SANTOS	38	17	55
12	MEIRE LÚCIA NASCIMENTO FELIPE	57	19	76

13	MARIA DE FLASIA SILVA ALVES	53	20	73
14	FRANCISCA MAKUIELLY EUZEBIO DE BARROS	51	15	66
15	DAYANE MARTINS SOUZA	54	14	68
16	ANTONIA ALICE MARTINS OLIVEIRA CASTRO	52	20	72
17	LIDUINA DE SOUZA CAITANO	69	20	89
ESCOLA: EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS – BARREIROS – ESCOLA ANEXA BREJO				
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	ROSEANE DA SILVA NOGUEIRA	57	17	74
02	AURILEIDE MARREIRO COLARES	43	17	60
. CARGO: PROFESSOR MULTISSERIADO FUNDAMENTAL I - ENSINO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
02	MARIA ELISÂGELA GUEDES MENEZES	64	20	84
03	RENATO PEREIRA CANUTO	65	18	83
ESCOLA: EMEIEF FRANCISCO				
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL NUNES NETO - PINDOBA				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	TATIANE ALVES DE PAULA LEITE	66	20	86
02	NAYRA LOPES MEDEIROS	60	15	75
03	DANIELA EUGENIO DA SILVA	54	17	71
04	FRANCISCA DERVANIA ALVES DA SILVA	61	20	81
05	ZUILA PEDROSA DIAS	56	20	76
06	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA RAQUEL BRITO	58	17	75
07	FRANCISCA LUCIENE PEREIRA	49	19	68
08	FRANCISCA ANGELIANA EDUARDO PAULINO	66	19	85
09	FRANCISCA DAIANE PEREIRA CANUTO	42	13	55
10	KERLYS CRISTIANE GOMES DE SOUZA	58	20	78
11	RITA DE CASSIA MARTINS COLARES	56	20	76
12	ANA PATRICIA ALVES TEIXEIRA	45	16	61
. CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	ANTONIO KENEDY PINTO ANGELOS	67	20	87
02	FRANCISCA WLADIA ABREU MARREIRO	63	15	78
03	ROBERTA MARIA LEITE DOS SANTOS BRITO	56	20	76
04	FRANCISCA KARINE MENDES DE OLIVEIRA	53	17	70
05	ANTONIA CLARISSE DA SILVA	53	11	64
06	LUAN DE SOUZA ESTEVES	56	19	75
07	SANATIALE EUGENIO DA SILVA	50	19	69
08	KAMILLA MABI-ANNE DE OLIVEIRA GOMES	56	20	76
11	PATRÍCIA MIGUEL FREITAS DA COSTA	63	20	83
12	FRANCISCO RICARDO SANTOS BRITO	57	19	76
13	EULIA PAULA ARAÚJO DIAS	59	20	79
14	LARA DE SOUZA CANUTO	58	16	74
15	FRANCISCO GABRIEL CRUZ DA SILVA	65	20	85
16	MARIA KAROLAINE NASCIMENTO DA SILVA	41	FALTOU	ELIMINADA
17	DARLA PEREIRA BARROS	63	20	83
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS - FUNDAMENTAL II				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	FRACISCA RITA EUGENIO LOPES	43	15	58
. CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA - FUNDAMENTAL II				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	MANUEL CRISTIANO MARRETO SAMPAIO	52	19	71
02	SHIRLEY PINTO DOS SANTOS	64	20	84
03	KALINE SUELIZA GERMANO FREITAS	64	20	84
04	FRANCISCO NETO DE SOUZA CAITANO	63	20	83
05	FRANCISCO HELDER CANUTO LISBOA	57	17	74
06	PAULA QUEIROZ DA SILVA	51	FALTOU	ELIMINADA
07	AGNALDO HELDER SILVA MELO	45	13	58
CARGO: EDUCAÇÃO FISICA - FUNDAMENTAL II				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PROVA OBJETIVA E TITULOS**	**ENTREVISTA**	**RESULTADO FINAL**
01	FRANCISCO RONES CARDOSO DE SOUZA	49	18	67
02	GECILANE DE SOUZA LOPES	54	16	70
03	RAFAEL ANGELO DA CUNHA	66	17	83
04	ANTONIO GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA	52	20	72
05	MAYNARA RAMOS DE SOUZA	46	20	66
06	ANTONIO IAGO DA ROCHA SANTOS	61	19	80
07	JONAS CAULA ALVES	65	14	79

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5C56E24D

GABINETE DO PREFEITO
RESULTDO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDUCAÇÃO - 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE
RESULTADO FINAL

A Secretaria de Educação de Aratuba, através deste documento, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital Nº 001/2021, além de outras informações relevantes para fins de esclarecimentos e informes aos candidatos.

I – Conforme consta no edital, para fins de desempate foi utilizado o seguinte critério: a) Maior nota da prova objetiva. Persistindo o empate: b) Maior Idade.

II – Ainda conforme o edital: após preenchidas as vagas, os demais candidatos irão compor cadastro de reserva geral, por área de formação, para ser lotado pela Administração conforme necessidade, independente da Escola escolhida pelo candidato no ato da inscrição. Desta forma, segue em anexo os candidatos aprovados e em seguida os candidatos que irão compor o referido cadastro de reserva.

III – **Os candidatos aprovados deverão comparecer dia 22/02, nas Respectivas escolas, a partir das 8:00h, com as seguintes documentações:**
• Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
• Cópia do RG e CPF;
• Certidão de casamento - trabalhador casado;
• Título de eleitor para maiores de 18 anos;
• Comprovante de residência;
• Inscrição no PIS / Pasep;
• Cópia comprovada de escolaridade;
• Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
• Cópia de certidão de nascimento de filhos de até 21 anos;
• Cartão de vacinação dos filhos menores de sete anos e Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário-família;
• Duas fotos 3x4;
• Cópia do Cartão da Conta no Banco Bradesco.

ANEXO I – CANDIDATOS APROVADOS

ESCOLA: EMEF NORBERTO BOTELHO – MARÉS		
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	FRANCISCA TAINAR PAULA CRUZ	81
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS	89
02	ANTÔNIO FERNANDO SANTIAGO FERREIRA	87
03	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	84
04	FRANCISCA VALDECILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	83
05	MARIA JANAÍNA LÚCIO DA SILVA	80
06	FRANCISCA TAISLÂNDIA PEREIRA LIMA	79
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	ANTONIO MARCOS DA SILVA BRASIL	87
02	ALOILSON TAVARES DO NASCIMENTO	85
CARGO: PROFESSOR DE HUMANAS - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	FELIPE ALVES DE SOUZA	87
02	FRANCISCA RAFAELE DA SILVA FREITAS	86
ESCOLA: EMEF LUIZ GERVÁSIO COLARES – PAI JOÃO		
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	EDUARDA MARTINS DE LIMA	89
02	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	88
03	OSMILDA FRANCELINO BEZERRA	87
ESCOLA: EMEIEF RURAL DOS FERNANDES – FERNANDES		
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	EVANIR DOS SANTOS SILVA	86
02	THAMIRES MARTINS VIANA	85
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	MARIA JUVERLANE DA SILVA SEVERINO	85
ESCOLA: EMEF JOSÉ MENDES DA CRUZ – TOPE		
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	FRANCISCA AURENIR ALMEIDA PEREIRA MEDEIROS	88
02	SANIELE DA ROCHA SOUZA	87
03	NATANAELE SOTERO DA SILVA	86
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	ANTONIA GERUSA MACIEL DA ROCHA	88
02	LEANDRA FREITAS DE OLIVEIRA	79
ESCOLA: EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS – BARREIROS		
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	FRANCISCA ANTONIA GOMES DE PAIVA	86
ESCOLA: EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS – BARREIROS – ESCOLA ANEXA MUNDO NOVO		
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	LIDUINA DE SOUZA CAITANO	89
ESCOLA: EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS – BARREIROS – ESCOLA ANEXA BREJO		
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	ROSEANE DA SILVA NOGUEIRA	74
CARGO: PROFESSOR MULTISSERIADO - ENSINO FUNDAMENTAL I		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	MARIA ELISÂGELA GUEDES MENEZES	84
ESCOLA: EMEIEF FRANCISCO NUNES NETO - PINDOBA		
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	TATIANE ALVES DE PAULA LEITE	86
02	FRANCISCA ANGELIANA EDUARDO PAULINO	85
03	FRANCISCA DERVANIA ALVES DA SILVA	81
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	ANTONIO KENEDY PINTO ANGELOS	87

02	FRANCISCO GABRIEL CRUZ DA SILVA	85
03	PATRÍCIA MIGUEL FREITAS DA COSTA	83
04	DARLA PEREIRA BARROS	83
05	EULIA PAULA ARAÚJO DIAS	79
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	FRACISCA RITA EUGENIO LOPES	58
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	KALINE SUELIZA GERMANO FREITAS	84
02	SHIRLEY PINTO DOS SANTOS	84
CARGO: EDUCAÇÃO FISICA - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	RAFAEL ANGELO DA CUNHA	83
ANEXO II – CADASTRO DE RESERVAS		
CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	VANESSA ELLEN MARTINS PEREIRA	83
02	MÔNICA BARROSO GULHERME	83
03	VALCLEANE MARREIRO DA SILVA CORREIA	78
04	KERLYS CRISTIANE GOMES DE SOUZA	78
05	RITA DE CASSIA MARTINS COLARES	76
06	ZUILA PEDROSA DIAS	76
07	MEIRE LÚCIA NASCIMENTO FELIPE	76
08	NAYRA LOPES MEDEIROS	75
09	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA RAQUEL BRITO	75
10	NEIARA MAGALHÃES MACIEL	74
11	MARIA DE FLASIA SILVA ALVES	73
12	ANTONIA ALICE MARTINS OLIVEIRA CASTRO	72
13	DANIELA EUGENIO DA SILVA	71
14	MISSILENE LIMA FERREIRA	71
15	FÁTIMA TAIS DE OLIVEIRA SILVA	70
16	DAVILA MARIA MARQUES LIMA	69
17	CAMILA SILVA SANTOS	69
18	DAYANE MARTINS SOUZA	68
19	FRANCISCA LUCIENE PEREIRA	68
20	FRANCISCA MAKUIELLY EUZEBIO DE BARROS	66
21	ELINEIDE FREITAS MARTINS	65
22	ANA PATRICIA ALVES TEIXEIRA	61
23	AURILEIDE MARREIRO COLARES	60
24	FRANCISCA DAIANE PEREIRA CANUTO	55
25	KATIANE LIMA COLARES DOS SANTOS	55
26	FRANCISCA MARCIA QUEIROZ VIANA	54
CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL I		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	FRANCISCO FÁBIO BATISTA ABREU	85
02	TAMIRE DE OLIVEIRA FERREIRA	83
03	RENATO PEREIRA CANUTO	83
04	MARIA FLAZIANE SILVA ALVES	82
05	ROZIMEIRY DE SOUSA LIMA DE FREITAS	81
06	ELIANA LIMA DUARTE	81
07	DAIANE DOS SANTOS BRITO	81
08	ANA NATHIELLY SOTERO DA SILVA	81
09	FRANCISCA IRENILDA ALVES GERMANO	79
10	FRANCISCA WLADIA ABREU MARREIRO	78
11	ANTÔNIA LEILA SOUZA COSTA SANTOS	78
12	FRANCISCA ELIVANIA ALMEIDA LIRA	78
13	FRANCISCA REGILENE DOS SANTOS PRUDÊNCIO	76
14	FRANCISCO RICARDO SANTOS BRITO	76
15	KAMILLA MABI-ANNE DE OLIVEIRA GOMES	76
16	FRANCISCA MONARA DA SILVA	76
17	ROBERTA MARIA LEITE DOS SANTOS BRITO	76
18	LUAN DE SOUZA ESTEVES	75
19	LÚCIA FEIROSA DA SILVA LIMA	75
20	LARA DE SOUZA CANUTO	74
21	CRISIANE MEDEIROS SOARES	72
22	MARIA TELMA SANTOS PASSOS	72
23	ITALA MAYARA SANTIAGO SILVA	71
24	MARIA GERLENE DA SILVA OLIVEIRA	71
25	FRANCISCA KARINE MENDES DE OLIVEIRA	70
26	AURIVÂNIA BRAGA VIANA	70
27	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GERMANO	70
28	SANATIALE EUGENIO DA SILVA	69
29	PRISCILA VASCONCELOS GUILHERMINO	69
30	FRANCISCA JOSELENE DO NASCIMENTO SOUZA	68
31	MARIA IDELVANIR DE QUEIROZ SANTOS	68
32	MARIA CLEICIANE SIMPLICIO DE ALMEIDA MARTINS	67
33	ROSELINE FERREIRA PAULO NUNES	67
34	ANTONIA CLARISSE DA SILVA	64
35	ANDREA DE LIMA RIBEIRO DOS SANTOS	63
36	FRANCISCA GERLANE ALVES DE MOURA	60
37	LIDIANA PRUDÊNCIO DOS SANTOS VASCONCELOS	59
38	SABRINA QUEIROZ NONATO	55
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	FRANCISCO NETO DE SOUZA CAITANO	83
02	ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	83
03	MARIA RAIANE DA SILVA SOTERO	77
04	PEDRO BRAZ DOS SANTOS JUNIOR	76

05	FRANCISCO HELDER CANUTO LISBOA	74
06	MANUEL CRISTIANO MARRETO SAMPAIO	71
07	CARLOS GABRIEL DOS SANTOS ARAÚJO	65
08	AGNALDO HELDER SILVA MELO	58
CARGO: PROFESSOR DE HUMANAS - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	FRANCISCA MARÍLIA DA SILVA SOUZA	85
02	MARIA SILVA MARTINS	78
03	RITA ISAQUIELE DA ROCHA SANTOS	68
04	MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA ALMEIDA	63
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	JOSY MARY ARAÚJO NASCIMENTO	84
02	FRANCISCA MAYRA DA SILVA PEREIRA	80
03	TAINÁ MARRERO SAMPAIO	75
CARGO: EDUCAÇÃO FISICA - FUNDAMENTAL II		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**RESULTADO FINAL**
01	ANTONIO IAGO DA ROCHA SANTOS	80
02	JONAS CAULA ALVES	79
03	ANTONIO GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA	72
04	GECILANE DE SOUZA LOPES	70
05	FRANCISCO RONES CARDOSO DE SOUZA	67
06	MAYNARA RAMOS DE SOUZA	66

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:254AD429

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CAE N.º 001/2021

PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO 2021/2024

O **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 332 de 19/12/1994, alterada pela Lei n.º 692 de 27/12/2000, Lei n.º 703 de 10/02/2001 e Lei n.º 1.280 de 08/05/2009, em consonância com seu Regimento Interno e Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, resolve **CONVOCAR** discentes, pais de alunos, docentes e trabalhadores da educação vinculados as escolas públicas municipais de Iguatu, suas respectivas entidades representativas e demais órgãos e entidades civis organizadas sediadas neste município, para participarem do processo de indicação e eleição de conselheiros, que visa a composição para o mandato do quadriênio 2021/2024, mediante condições a seguir estabelecidas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) é um órgão colegiado, permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo, de assessoramento e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), junto as unidades escolares de Rede Pública Municipal de Iguatu.

1.2. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

1.3. Todos os atos pertinentes ao presente processo de eleição e indicação de novos conselheiros para recompor o CAE passam a ser de competência da COMISSÃO ELEITORAL ora designada, constituída de 03 (três) membros, responsáveis por orientar, dirigir e fiscalizar, garantindo a imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada seguimento:

I – RAIMUNDO NONATO FERREIRA LÔ, matrícula 44.195, presidente;
II – ROSANGELA VIDAL VIEIRA, matrícula 44.183, secretária; e
III – MARCOS VINICIUS RIBEIRO BEZERRA, matrícula 44.147, membro.

1.4. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem ou serem indicados para representar qualquer seguimento.

1.5. O processo será organizado em 03 (três) etapas:

I – Reuniões internas;
II – Assembleias específicas por seguimento; e
III – Assembleia Geral.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CAE é composto por 7 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com representações das categorias e seguimentos abaixo:

I - **01** (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - **02** (dois) representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores da educação;
III - **02** (dois) representantes de pais de alunos; e
IV - **02** (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

2.2. Os escolhidos pelas categorias de discentes, pais de alunos, docentes e demais trabalhadores da educação, constantes nos incisos II e III deste artigo, devem possuir vínculo formal com as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Iguatu.

2.3. Preferencialmente, um dos representantes eleitos de que trata o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

3. DA REUNIÕES INTERNAS PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

3.1. Os colegiados que integram as unidades escolares e as entidades interessadas em compor o CAE devem realizar reuniões internas, preparatórias das assembleias específicas de seus seguimentos, onde indicarão representantes das categorias de discentes, pais de alunos, docentes, trabalhadores da Educação e da sociedade civil organizada.

3.2. O período para realização das referidas reuniões é até quinta-feira, **25/02/2021**, com data e horário a ser definido de acordo com a conveniência de seus membros, através do aplicativo do google meet seguindo as orientações do Decreto Municipal Nº 13/2021 de 18 de fevereiro de 2021 que veda a aglomeração de pessoas.

3.3. Cabe ao Núcleo Gestor, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e demais colegiados atuantes no interior das escolas, bem como, as diretorias de sindicatos e entidades, darem publicidade as normas deste Edital e garantirem o cumprimento, a participação e concorrência de forma justa e igualitária do maior número de interessados.

3.4. Os escolhidos nesta etapa serão indicados para representarem suas categorias nas assembleias específicas por seguimento, com direito a voz, voto e a ser votado como conselheiro, titular e suplente, nas seguintes condições:

3.4.1. Categoria de Discentes: O **Grêmio Estudantil** de cada escola e, se houver, a entidade estudantil municipal, cada qual, devem escolher em reunião **01 (um) representante discente** regularmente matriculado na unidade e maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

3.4.2. Categoria de Pais de Alunos: Cada **Conselho Escolar** deve realizar reunião para escolha de até **02 (dois) pais de alunos,** que tenham filho(a) ou outro(a) dependente equiparado(a), que comprovadamente figure como representante legal perante a escola, com matrícula no corrente ano letivo.

3.4.3. Categoria de Docentes: A entidade representativa ou sindicatos dos **docentes** no âmbito do município de Iguatu, nos termos que determine seu estatuto, deve realizar reunião para a escolha de até **02 (dois) representantes** da categoria, dentre profissionais em efetivo exercício em atribuições do magistério público municipal, não sendo aceita a participação de servidores afastados, licenciados, cedidos ou em disponibilidade.

3.4.4. Categorias dos Trabalhadores da Educação: Entidade(s) representativa(s) ou sindicato(s) dos demais servidores **trabalhadores da Educação**, que atue(m) no âmbito do município de Iguatu, deve(m) realizar(em) reunião para a indicação de até **02 (dois) representantes** por categoria, escolhidos dentre os que estejam em efetivo exercício das atribuições vinculadas a Secretaria de Educação de Iguatu, não sendo aceita a participação de afastados, licenciados, cedidos ou em disponibilidade.

3.4.5. Categoria sociedade civil organizada: As **entidades da sociedade civil organizada**, que atuem no âmbito deste município, interessadas em participar do processo, devem realizar reunião, nos termos de cada estatuto, para escolher dentre seus membros até **02 (dois) representantes** por entidade, não sendo necessário pertencer a Diretoria ou órgão equivalente.

3.5. Uma mesma pessoa não poderá ser escolhida para representar mais de uma categoria, ainda que tenha vínculo em diferentes seguimentos, na mesma ou em diferentes escolas, sendo aceita apenas a primeira indicação.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS INDICADOS

4.1. O credenciamento dos indicados para participarem das assembleias específicas de cada seguimento ocorrerá por meio do recebimento das cópias simples das atas das reuniões (Anexo III) onde conste(m) nome(s) do(s) escolhido(s) por cada categoria, devidamente assinadas por todos os presentes, e encaminhadas digitalizadas para o e-mail programasfederais19@gmail.com até a sexta-feira, **26/02/2021, no horário de 7h30 as 17h00**.

4.2. As pessoas indicadas a representar as categorias de discentes e pais de alunos, só terão o credenciamento completo, quando da entrega de declaração unificada (Anexo III), emitida pelo Núcleo Gestor, junto com o supracitado ofício, confirmando a existência dos respectivos vínculos entre a unidade escolar e o(s) escolhido(s).

5. DAS ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS POR SEGUIMENTO

5.1. Serão realizadas assembleias especificas, preparatórias para a Assembleia Geral, compostas pelos representantes indicados nas respectivas reuniões das categorias, organizados em três seguimentos:

I – Seguimento 01: docentes, discentes e de trabalhadores da educação;
II – Seguimento 02: pais de alunos; e
III – Seguimento 03: entidades civis organizadas.

5.2. As três assembleias especificas acontecerão em separado, simultaneamente, na **segunda-feira, 01/03/2021, às 16h00,** através do aplicativo do google meet seguindo as orientações do Decreto Municipal Nº 13/2021 de 18 de fevereiro de 2021 que veda a aglomeração de pessoas.

5.3. Todas assembleias específicas serão públicas, com início no horário previamente marcado, com qualquer quantidade de presentes.

5.4. Os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador, designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá designar responsáveis para secretariar.

5.5. Durante as assembleias específicas apenas a Comissão Eleitoral e os legitimamente credenciados para representar seus seguimentos terão direito a voz, voto e ser votado.

5.6. Os conselheiros representantes de cada seguimento, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares nas assembleias específicas, dentre os representantes indicados por cada categoria, em conformidade com:

5.6.1. Não haverá formação de chapas para eleição.

5.6.2. Cada assembleia específica terá um coordenador, que explicará o procedimento de eleição adotado e logo em seguida, convocará a se manifestarem os interessados a concorrer, representando sua categoria no seguimento.

5.6.3. A manifestação se dará na presença de todos os presentes, de maneira verbal, dirigindo-se ao coordenador, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.

5.6.4. Será concedido até 20 (vinte) minutos para as apresentações dos candidatos, devendo, a critério do coordenador, distribuir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente individualmente de forma sucinta.

5.6.5. A escolha se dará pelo voto aberto, por aclamação do coletivo, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.

5.6.6. Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que respectivamente obtiverem a maioria simples dos votos, considerando apenas os representantes presentes em cada assembleia específica.

5.7. Os conselheiros, titulares e suplentes, eleitos em seus respectivos seguimentos, serão apresentados na Assembleia Geral.

6. DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

6.1. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará representantes, titular e suplente, que consta do inciso I do Art. 3º, através de Decreto específico, juntamente com os demais membros eleitos para titular e suplente do CAE.

6.2. A exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ser dado conhecimento prévio quanto a escolha, enviando ofício para a Sede do CAE, até a segunda-feira, 01/03/2021, possibilitando a participação destes servidores na Assembleia Geral.

7. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. A Assembleia Geral será realizada na quarta-feira, **03/03/2021, às 17h00**, através do aplicativo do google meet seguindo as orientações do Decreto Municipal Nº 13/2021 de 18 de fevereiro de 2021 que veda a aglomeração de pessoas.

7.2. Todas as etapas da Assembleia Geral serão públicas, com início no horário previamente marcado, com qualquer quantidade de presentes.

7.3. Os trabalhos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá designar responsáveis para secretariar.

7.4. A Assembleia Geral obedecerá a seguinte ordem do dia:

I – Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
II – Leitura do presente Edital, se não dispensada;
III – Explanação das competências legais do CAE, se não dispensada;
IV – Apresentação dos titulares e suplentes eleitos nas assembleias específicas;
V – Encerramento com leitura e assinatura da ata.

7.5. Durante a Assembleia Geral, apenas a Comissão Eleitoral e os legitimamente credenciados para representar seus seguimentos terão direito a voz, voto e ser votado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os representantes eleitos ficam notificados a enviarem os documentos abaixo listados, devidamente digitalizados para o e-mail programasfederais19@gmail.com, no máximo até a sexta-feira, dia 05/03/2021, sob pena de não serem empossados, e substituídos pelo próximo representante na sequência, com maior número de votos no seguimento:

I – Documento de Identificação oficial com foto, com até 10 (dez) anos de emissão;
II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – Comprovante de Residência;
IV – Comprovante de emancipação (exclusivo para alunos menores de 18 anos);

8.2. A entrega de documentos e quaisquer outros procedimentos junto a Comissão Eleitoral serão realizados através do envio para o e-mail programasfederais19@gmail.com, até a sexta-feira, 05/03/2021, no horário de 7h30 as 17h00.

8.3. A data de nomeação e posse dos novos conselheiros será marcada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo cada membro comparecer na data que forem convocados para tal finalidade.

8.4. O mandato dos membros do CAE será correspondente ao quadriênio 2021/2024.

Iguatu/CE, 19 de fevereiro de 2021.

CAMILA RODRIGUES DE CARVALHO
Presidente em Exercício Do CAE

ANEXO I

CRONOGRAMA			
Período	**Evento**	**Local**	**Responsável**
22/02 a 25/02/2021	Reuniões internas (subitem 3.1)	Unidades Escolares e Entidades	Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, Sindicatos e Entidades
26/02/2021	Encaminhar cópia da ata da reunião interna e declaração emitida pelo Núcleo Gestor (subitem 4.1.)	Sede do SECES	Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, Núcleo Gestor, Sindicatos e Entidades
01/03/2021	Encaminhar ofício com nome dos designados para representar Poder Executivo Municipal (subitem 6.2)	Sede do SECES	Prefeito
01/03/2021	Assembleias específicas por seguimento (subitem 5.2)	Salas 01, 02 e 03 do Bloco C, no Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira	Comissão Eleitoral
03/03/2021	Assembleia Geral (subitem 7.1)	Auditório do Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira	Comissão Eleitoral
05/03/2021	Entrega de documentos dos conselheiros eleitos (subitem 8.1)	Sede do SECES	Conselheiros eleitos
A definir	Nomeação	-	Chefe do Poder Executivo
A definir	Posse dos novos conselheiros	A definir	Chefe do Poder Executivo

ANEXO II

ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS SEGUIMENTOS NO ÂMBITO DA ESCOLA

1 •**REUNIÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

(CATEGORIA DISCENTES):
DATA: _____
HORA: _____
LOCAL: _____

2 •**REUNIÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

(CATEGORIA PAIS DE ALUNOS):
DATA: _____
HORA: _____
LOCAL: _____

As reuniões começarão nos horários acima marcados, com a presença de qualquer quantidade de interessados.

Os escolhidos para representar cada categoria no seguimento, ficam desde já convocados para participarem da ASSEMBLEIA ESPECÍFICA que acontecerá na segunda-feira, 01/03/2021, às 16h00, através do aplicativo do google meet seguindo as orientações do Decreto Municipal Nº 13/2021 de 18 de fevereiro de 2021 que veda a aglomeração de pessoas.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
QUANTO AO VÍNCULO DOS REPRESENTANTES ESCOLHIDOS NO ÂMBITO DA ESCOLA
(Anexo III – Art. 6º, § 16º do Edital 001/2021)

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para comprovação junto ao CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, atendendo o previsto no subitem 4.2 do Edital CAE n.º 001/2021, que as pessoas abaixo descriminadas, escolhidas para representar suas respectivas categorias, mantém nesta data vínculo formal com esta instituição de ensino:

1• (NOME COMPLETO DO DISCENTE), escolhido em reunião do Grêmio Estudantil realizada dia XX/XX/XXXX, às XX:XX, para representar os discentes desta escola, encontra-se regularmente matriculado no corrente ano letivo, no (DESCREVE A SÉRIE) ano, do Ensino Fundamental.

2• (NOME COMPLETO DO PAI DE ALUNO 1), escolhido em reunião do Conselho Escolar realizada dia XX/XX/XXXX, às XX:XX, para representar os pais de alunos desta escola, é pai/mãe/representante legal do aluno (NOME COMPLETO DO ALUNO), regularmente matriculado no (DESCREVE A SÉRIE) ano, do Ensino Fundamental, nesta unidade;

3• (NOME COMPLETO DO PAI DE ALUNO 2), escolhido em reunião do Conselho Escolar realizada dia XX/XX/XXXX, às XX:XX, para representar os pais de alunos desta escola, é pai/mãe/representante legal do aluno (NOME COMPLETO DO ALUNO), regularmente matriculado no (DESCREVE A SÉRIE) ano, do Ensino Fundamental, nesta unidade;

Iguatu/CE, XX de fevereiro de 2021.

Assinatura e carimbo do Diretor
Carimbo da Escola

ANEXO III

ATA DA REUNIÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NO ÂMBITO DA ESCOLA				
Nome da Unidade Escolar:				
Data:	Hora início:	Hora termino:	Local:	Quantidade de Presentes:
/ /	:	:		
Reunião para escolha do(a) representante da categoria:				Reunião do Colegiado:
[ ] pais de alunos; [ ] discentes;				[ ] Conselho Escolar; [ ] Grêmio Estudantil;
Os trabalhos foram presididos por:				

Por indicação do(a) presidente, os trabalhos foram secretariados por:		
Após a leitura do Edital CAE n.º 001/2021, o(a) presidente dos trabalhos deu início ao processo de escolha, convocando todos(as) os(as) interessados(as) a concorrer para representar sua respectiva categoria na assembleia especificada do seguimento, para que na presença de todos, de maneira verbal, se manifestassem e fossem à frente. Após sucinta apresentação, as seguintes pessoas, por aclamação, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada um, obtiveram a quantidade de votos descriminada abaixo:		
Ordem:	Nome do interessado(a):	Número de votos obtidos:
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		
10º		
Escolhido o primeiro colocado, não havendo mais nada a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos, e eu, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes.		
Assinatura do(a) Presidente:		Assinatura do(a) Secretário(a):
N.º	Nome completo dos presentes:	Assinatura:
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7BF91A9D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA PROMOÇÃO ANTIGUIDADE

PORTARIA Nº 095/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 229/2020, de 15 de junho de 2020, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Ednaldo de Lavor Couras,

RESOLVE:

• Enquadrar em uma referência, de acordo com a Lei 1.614/2011, de 23 de dezembro de 2011, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Artigo 12 §1º, promoção por antiguidade, todos os servidores de carreira do SAAE, abaixo relacionados:

Mat	Servidor	De	Para
60146	ABEDNEGO DE PAULA SILVA	A-10	A-11
60147	ADRIANA FERREIRA FLORENCIO	A-10	A-11
00003	AFONSO GALDINO DE SOUZA	C-33	C-34
60144	ALDENIZIO BALBINO DE SOUZA	C-10	C-11

60213	ALUIZIO ALVES PEQUENO	A-09	A-10
00004	ANTONIA VALDEGLACIA DE S DAMASCENO	H-38	H-39
60228	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	C-09	C-10
00005	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	B-30	B-31
60337	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	A-03	A-04
00006	ANTONIO GALDINO DE SOUZA	H-31	H-32
60171	ANTONIO MARCOS MORENO DE OLIVEIRA	A-10	A-11
60216	ANTONIO OSMAR CHAVES SIEBRA	B-09	B-10
60148	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	M-10	M-11
60149	CARLOS AFONSO M DE CARVALHO	C-10	C-11
60174	CARLOS ALBERTO DA SILVA	M-10	M-11
60152	CICERO RODRIGUES BEZERRA	A-10	A-11
60153	CLAUDEANO FERREIRA LIMA	A-10	A-11
00008	CLAUDENOR CARDOSO ALVES	D-24	D-25
60211	DANIEL MAIA BARBOSA	C-09	C-10
60154	DIEGO QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA	C-09	C-10
00009	DOMINGA CABRAL DE OLIVEIRA SOUZA	A-26	A-27
60134	EDCARLOS ARAUJO OLIVEIRA	A-10	A-11
60155	EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	E-10	E-11
60218	EDILSON DAVID DE OLIVEIRA FILHO	C-09	C-10
60209	EDMO OLIVEIRA BEZERRA	C-09	C-10
00010	EDVAL LAVOR BEZERRA	D-24	D-25
60304	EFRAIM RODRIGUES DA SILVA	C-05	C-06
60210	ELIAQUIM LEANDRO DE SOUZA	C-09	C-10
00011	ELIZABETE ALVES ARAUJO DE LIMA	H-39	H-40
60140	EMANUEL LEANDRO DE SOUZA	C-10	C-11
60219	EVERTON BATISTA CARDOSO	A-09	A-10
00012	EXPEDITO PRUDENCIO DA SILVA	C-31	C-32
00013	EXPEDITO REINALDO DE SOUZA	C-32	C-33
00014	FRANCISCO FABIO ALVES	H-27	H-28
60176	FRANCISCO JAKSON SOUSA DA SILVA	O-10	O-11
00015	FRANCISCO LEONARDO O BEZERRA	C-22	C-23
00016	FRANCISCO LOPES	E-32	E-33
60156	FRANCISCO MINERVINO BATISTA JUNIOR	G-10	G-11
60157	FRANCISCO PAULINO DE LIMA	C-10	C-11
60158	FRANCISCO SANTOS PINHEIRO	A-10	A-11
00019	FRANCISCO SERGIO A DE CARVALHO	E-27	E-28
60305	GEFERSON MAXQUIDONATE TEIXEIRA	G-05	G-06
60194	GERLILDO RODRIGUES LIMA	A-10	A-11
00022	GILBEMAR LEONCIO UCHOA	H-40	H-41
60133	GILBEMAR LEONCIO UCHOA FILHO	C-10	C-11
60139	GILMAR BEZERRA DA SILVA LINO	C-10	C-11
60217	JEOVA CANDIDO DE LAVOR	C-09	C-10
60015	JERLANDIA CAVALCANTE TEIXEIRA	A-24	A-25
00025	JOAO BARBOSA DA SILVA FILHO	C-32	C-33
00026	JOAO GUTEMBERG DE ANDRADE	C-35	C-36
60230	JOAO LAVOR DE LIMA	B-08	B-09
00028	JOAO MEDEIROS DA SILVA	D-36	D-37
60231	JOAO UBIRASSU DE OLIVEIRA AMORIM	A-08	A-09
60159	JOAQUIM JOSIMAR DE OLIVEIRA	C-10	C-11
00029	JOCIVAL PINHEIRO	H-28	H-29
60160	JOEVERTON DE ALMEIDA OLIVEIRA	G-10	G-11
60214	JOSE ANTONIO OLIVEIRA	C-09	C-10
00030	JOSE CORREIA	C-36	C-37
00032	JOSE DAMASIO DA SILVA	C-32	C-33
60166	JOSE HILTON DE SOUZA	C-10	C-11
60339	JOSE LAVOR BEZERRA	B-03	B-04
00033	JOSE LIDOMAR DE ASSIS	C-26	C-27
00034	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	D-31	D-32
00035	JOSE RICARTE DE ARAUJO	C-32	C-33
00036	JUSCINEUTON RIBEIRO DA SILVA	C-23	C-24
60338	KETSON NUNES BEZERRA	B-03	B-04
60164	KEYLON CROW BEZERRA DE LIMA	E-10	E-11
60167	LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA	C-10	C-11
00037	LUCIANO VIEIRA DE SOUZA	A-21	A-22
60334	LUCILANIO PAULINO DIAS	A-03	A-04
00038	LUIS CANUTO SILVA	C-31	C-32
00039	LUIS SEVERINO DE CARVALHO FILHO	D-26	D-27
60163	LUIZ LIDIVAN ALVES DE ASSIS	C-10	C-11
00040	MANOEL GERMANO FILHO	C-29	C-30
00043	MARCILIO COSME DE OLIVEIRA JESUS	D-22	D-23
00042	MARCIO ALVES CAVALCANTE	D-23	D-24
00044	MARCOS AURELIO G DE LIMA	D-24	D-25
60141	MARCOS ELIADEY PEREIRA BASTOS	A-10	A-11
00045	MARCOS ROBERTO NEVES	B-24	B-25
00046	MARIA VERONICA ALVES DE SOUZA	E-31	E-32
00047	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	E-26	E-27
00048	MAURO BATISTA SAMPAIO	D-24	D-25
60186	PAULO MAILSON VIEIRA DA MOTA	G-10	G-11
00049	PEDRO BEZERRA DO CARMO	C-28	C-29
60137	PEDRO DUARTE FEITOSA	B-08	B-09
00050	PEDRO FERREIRA LIMA	B-25	B-26
60198	PEDRO HERLLEYSON G CARDOSO	M-09	M-10
00051	RAIMUNDO BANDEIRA ALVES	E-22	E-23
60142	RAIMUNDO HENRIQUE OLIVEIRA	C-10	C-11
60169	RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS	A-10	A-11
00053	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	C-28	C-29
00054	RITA AUREA NUNES FERNANDES	A-23	A-24
00055	RUBENS BANDEIRA FERREIRA	D-21	D-22

00056	RUY BANDEIRA FERREIRA	D-24	D-25
60222	SANDRO CARMO DE ARAUJO	A-09	A-10
00057	SEBASTIAO LACERDA DE SOUZA	D-32	D-33
60212	SILVERLANDIO ALVES DE ARAUJO	C-09	C-10
00058	UBALDO FERREIRA MARQUES	D-29	D-30
00059	VAGNE BATISTA SILVA	B-23	B-24
00060	VANIA MARIA ALVES DE SOUZA	A-32	A-33
60138	VLADIMIR SANTOS FERREIRA	C-10	C-11
60233	WDERBALDO FERREIRA MARQUES	A-06	A-07
60172	WERISLEKO BATISTA BESSA	C-10	C-11
60223	WILKER DOS SANTOS OLIVEIRA	C-09	C-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES
Superintendente Do SAAE De Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:97EA7D7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUIDA NO ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação através de Decreto da Gratificação de Produtividade dos Guardas Municipais, conforme previsto no artigo 35, inciso II e no artigo 37 da Lei de nº 1.345/2018;

CONSIDERANDOa importância de incentivar o desempenho máximo do servidor visando a qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de engajamento com disciplina, cooperação mútua, eficiência e zelo no cumprimento de tarefas com caráter especial para o bem da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificação de questões abordadas no Decreto anterior, bem como o quadro exceção pandêmico;

DECRETA:

Art. 1º- A gratificação de produtividade destina-se a incentivar o desempenho máximo dos servidores da carreira de Segurança Pública Municipal de Irauçuba, ocupantes das classes, cargos/graduações e funções da Guarda Civil Municipal de Irauçuba-CE (GCMI), a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas e outras de caráter especial,sendo obedecido, para a sua concessão, os critérios, limites e especificações estabelecidos neste Decreto.
Parágrafo único – Os servidores que farão jus a esta gratificação, serão os profissionais da carreira de Segurança Pública Municipal de Irauçuba, sendo eles:
I–Guarda Municipal (cargo inicial)
II – Guarda Municipal Classe I
III – Guarda Municipal Classe II
IV – Sub-Inspetor Classe III
V – Sub-Inspetor Classe IV
VI – Inspetor Classe V

Art. 2° - A gratificação é atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas inerentes às funções a ele atribuída, considerando ainda o cumprimento dos seguintes critérios:
I – Disciplina;
II – Eficiência no serviço;
III – Engajamento em atividades planejadas;
IV – Trabalho em equipe;
V – Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia e conservação.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos requisitos acima estabelecidos, deverão ser observados os critérios de concessão e pontuação constantes na Tabela descrita abaixo:

ITEM	Critérios	Pontuação Máxima
I	Consiste na conduta dos Guardas municipais no ambiente da instituição, sendo que esta deve agir consoante as normas preestabelecidas pela instituição. Obediência as determinações e orientações legais do comando.	4%
II	Ausência de reclamações dos serviços prestados, seja por parte da comunidade ou de membros do grupo gestor da administração.	4%
III	Comprometimento demonstrado no cumprimento de atribuições designadas em razão de projetos, campanhas e mobilizações de interesse da coletividade.	10%
IV	Praticar a camaradagem e desenvolver, permanente o espirito de cooperação e iniciativa respeitando os colegas para o bom desempenho das atividades em equipe, manter comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com o cargo exercido, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe, capacidade de cumprir suas atribuições, assumindo e enfrentando as consequências de suas atitudes e decisões.	3%
V	Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua conservação e economia	4%

Art. 3º - A gratificação de produtividade somente é devida ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo da carreira de Segurança Pública Municipal de Irauçuba, ocupantes das classes, cargos/graduações e funções da Guarda Civil Municipal de Irauçuba-CE.

Art. 4° - O (a) servidor (a) que tiver qualquer ausência injustificada no mês terá perda total da Gratificação de Produtividade no referido mês.

Art. 5° – A Gratificação de Produtividade tem o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário base dos profissionais da carreira de Segurança Pública Municipal de Irauçuba, especificado no Parágrafo único, do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6° – A comprovação do trabalho e do desempenho do(a) servidor(a), será feita através do preenchimento de uma ficha de avaliação, constante no Anexo único deste Decreto, procedimento a ser realizado Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, pelo Comandante da Guarda Municipal, e pelo Subcomandante, em ficha emitida por cada responsável individualmente, sendo produzida uma ficha da média final pelo secretário da pasta, onde a partir de atribuição de notas em escala de pontuação de 0 a 10 pontos, será aferida a média da pontuação por critério avaliação.

Art.7º- Para cada ponto na nota média do critério, será multiplicado pelo percentual médio correspondente do critério avaliado.

Parágrafo único - Só terão direito de receber gratificação de produtividade os servidores em efetivo exercício do cargo.Servidores de férias ou de licença não terão direito de receber gratificação de produtividade.

Art. 8° - As despesas decorrentes da implantação que trata este decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos, pelo Poder Executivo do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto GAB/PMI Nº 04, de 13 de janeiro de 2020

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE PRODUTIVIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL AVALIADO
NOME DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL:
CARGO:
MATRÍCULA N°:
DATA DA ADMISSÃO:
TELEFONE:
EMAIL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA
NOME DO AVALIADOR:
MATRICULA N°:
CARGO DO AVALIADOR:
TELEFONE:
E-MAIL:

INTERTÍCIO AVALIATÓRIO
_____/_____2021 À _____/_____2021

ITEM	Critérios	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	Consiste na conduta dos Guardas municipais no ambiente da instituição, sendo que esta deve agir consoante as normas preestabelecidas pela instituição. Obediência as determinações e orientações legais do comando.											
II	Ausência de reclamações dos serviços prestados, seja por parte da comunidade ou de membros do grupo gestor da administração.											
III	Comprometimento demonstrado no cumprimento de atribuições designadas em razão de projetos, campanhas e mobilizações de interesse da coletividade.											
IV	Praticar a camaradagem e desenvolver, permanente o espirito de cooperação e iniciativa respeitando os colegas para o bom desempenho das atividades em equipe, manter comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com o cargo exercido, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe, capacidade de cumprir suas atribuições, assumindo e enfrentando as consequências de suas atitudes e decisões.											
V	Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua conservação e economia											

ASSINATURA DO AVALIADOR:

LOCAL E DATA:

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E9E6FD54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2021

LEI MUNICIPAL N° 1089/2012

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2021

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mauriti-Ceará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauriti-Ceará, criado pela Lei Municipal n° 1089/2012, no uso de suas atribuições legais e, considerando a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauriti-Ceará, deliberada em sua Reunião Extraordinária realizada em 18 de Fevereiro de 2021;

Considerando o que dispõe o artigo 90 e 91 da Lei 8069/90, a respeito da concessão de registro de entidades e inscrição de programas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Mauriti-Ceara, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauriti para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
IV – oferecer subsídios para o CMDCA/MAURITI identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/MAURITI deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/MAURITI, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional ou familiar;
V – prestação de serviços à comunidade;
VI – liberdade assistida;
VII – semiliberdade; VIII – internação.

§1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.
§2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste artigo será realizado a critério do CMDCA/MAURITI.

CAPÍTULO II
Seção I
Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 03 (três) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/MAURITI.
Parágrafo único. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º. Para solicitação do registro no CMDCA/MAURITI, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA/MAURITI , assinado pelo (a) representante legal da entidade;
II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);
VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
VII – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
VIII- Alvará de Localização e Funcionamento
IX – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário/arquivo fornecido pelo CMDCA/MAURITI;
X – **Declaração de Pleno Funcionamento** da Entidade, em modelo fornecido pelo CMDCA/MAURITI;
XI – Declaração de Idoneidade
XI – Alvará da Vigilância Sanitária

Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:
I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – esteja irregularmente constituída;
IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.
VI – Não tiver sede comprovada no município, através do CNPJ.

Parágrafo único. CMDCA/MAURITI comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 30(trinta) dias úteis da data da resolução de aprovação do CMDCA/MAURITI.

Seção II
Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 8º. O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA/MAURITI deverá ser protocolado no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA/MAURITI, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução, acrescido do Relatório qualitativo e quantitativo das atividades do ano anterior;

Art. 10. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA/MAURITI.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA/MAURITI e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III
Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 11. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 e com esta resolução.

Art. 12. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 13. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 3º desta resolução.

I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar; e,
IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art. 14. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução:
I - prestação de serviços à comunidade – PSC;
II - liberdade assistida – LA;

III - semiliberdade; IV - internação.

Art. 15. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/MAURITI desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Mauriti e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.
.
Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 16. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:
I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA/MAURITI, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
II – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;
III – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/MAURITI;

Art. 17. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA/MAURITI.

Art. 18. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA/MAURITI.

Art. 19. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 20. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA/MAURITI.

Art. 21. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA/MAURITI ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 16, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 22. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 03(três) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.
§1º. A data da sessão plenária que aprovou a reavaliação dos programas deverá constar por meio de Resolução anexada ao Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/MAURITI e entregue a Entidade.
§2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 23. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA/MAURITI, os órgãos públicos e Entidades deverão apresentar Requerimento para Reavaliação, por meio de modelo disponibilizado pelo CMDCA/MAURITI e Relatório Qualitativo e Quantitativo das atividades do ano anterior a solicitação da reavaliação.
.
Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar o Projeto politico pedagógico e modelo do Plano Individual de Atendimento a ser utilizado.

CAPÍTULO V
Do Processo Administrativo

Art. 24. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/MAURITI.

Art. 25. Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Art. 26. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03(três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA/MAURITI comunicar o fato a Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/MAURITI, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil e o parecer deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA/MAURITI.

Paragrafo Único: A decisão do CMDCA/MAURITI deverá ser publicada através de Resolução.

Art. 28. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA/MAURITI, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos ás adequações necessárias;
III – análise e emissão de parecer pelo CMDCA/MAURITI.

Parágrafo único. No caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA/MAURITI emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA/MAURITI e sua decisão emitida através de resolução.

Art. 29. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 30. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA/MAURITI em até 30 (dias) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 31. O CMDCA/MAURITI não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 32. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA/MAURITI quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA/MAURITI deverão ser analisadas e aprovadas Conselho Municipal dos Direitos das crianças e dos adolescentes e comunicadas à Diretoria.

Art. 33. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA/MAURITI com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Mauriti-Ceará, 18 de Fevereiro de 2021.

_____
Presidente do CMDCA

ANEXO I
(MODELO REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade/Órgão)

REQUERIMENTO

Ilmo.(a). Sr(a).

_____
Presidente do CMDCA – MAURITI

A entidade_, CNPJ_, requer as seguintes solicitações junto ao CMDCA/MAURITI:

SOLICITAÇÃO

	1º Registro		Inscrição de Programa
	Renovação de Registro		Reavaliação de Programa
	Inscrição de Nova Unidade		Atualização de Dados

PROGRAMAS E REGIMES

	PROTEÇÃO		**SOCIOEDUCATIVO**
	Orientação e Apoio Sociofamiliar		Prestação de Serviços à Comunidade
	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		Liberdade Assistida
	Colocação Familiar		Semiliberdade
	Acolhimento Institucional ou Familiar		Internação

AÇÃO EXECUTADA			
	ATENDIMENTO DIRETO		Assessoria Técnica
			Financiamento
			Vigilância e Defesa de Direitos

Solicitamos os devidos encaminhamentos.
Atenciosamente.

Mauriti-Ceara, de de 20

_____
Representante Legal

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE				
Denominação				
CNPJ		Inscrição Municipal (se houver)	Data de Fundação	
Endereço				
Bairro		Cidade	UF	CEP
DDD/Telefones				
E-mail				
Área (s) de Atuação da Entidade				
	Assistência Social		Esporte e Lazer	
	Cultura		Saúde	
	Educação		Outros	
II - REPRESENTANTE LEGAL				
Nome				
CPF		Cargo		
Mandato (Início e Término)		Telefone (fixo e celular)		
E-mail				
III - TÍTULOS, REGISTROS, INSCRIÇÕES E CERTIFICADOS (SE HOUVER)				
		Número	**Validade**	
CMDCA				
CMAS				
CEAS				
CEBAS				
Utilidade Pública Municipal				
Utilidade Pública Estadual				
Utilidade Pública Federal				
IV- ENTIDADE POSSUI FILIAIS/UNIDADES EXECUTORAS?				
( ) Não ( ) Sim Se sim, quais? Descrever endereços:				

ANEXO II
(MODELO DE DECLARAÇÃO – em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o (a), (entidade)_, com sede na (Av. Rua, nº complemente)_,na cidade de Mauriti-Ceará , inscrita no CNPJ sob onº , é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde (data)_, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.
Declaro também, que no ano anterior, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano, por ser verdade firmo a presente.

Mauriti-Ceara_de_de __.

_____
Assinatura

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO – em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MAURITI

Eu, Brasileiro(a), , portador da identidade nº_, expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº_, residente e domiciliado à , exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador, presidente) da Entidade denominada , DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado. Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

Mauriti- Ceará,_de_de

_____
Representante Legal

ANEXO IV
(Modelo em papel timbrado da entidade)

ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE E/OU PROGRAMA

1 – IDENTIFICAÇÃO
Dados institucionais
- Nome da Entidade:
- Endereço da Entidade:
- Bairro:
- CEP:

-Telefone: Fax:
-E-mail:
-CNPJ:
-Data de Fundação:
-Técnico Responsável:

Dados da diretoria (se for organização não-governamental) Diretoria: Nome e Mandato

2- APRESENTAÇÃO (Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização).
3- MISSÃO (Objetivo estatutário)
4- DIAGNÓSTICO DA ÁREA (Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público).
5 - PROJEÇÕES DE ATENDIMENTOS

PÚBLICO	QUANTIDADE
0 a 3 anos	
4 a 6 anos	
7 a 15 anos	
16 a 18 anos	
Famílias	

6- OBJETIVOS
Objetivo geral (definir de forma ampla o que se quer alcançar, qual situação problema que se quer superar).

Objetivos específicos (detalhar como se pretende alcançar o objetivo geral).
7- METAS (demonstrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo).
8- PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS (Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. As estratégias são os caminhos escolhido pela entidade para alcançar o objetivo proposto).
9 - RECURSOS HUMANOS (remunerado/voluntário)
Incluir no quadro de profissionais: todos os profissionais que prestam serviços ao programa, mesmo que parcialmente. Fazer um para cada Programa/Curso desenvolvido. Tipo de Vínculo ex: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).

Nº	NOME	ESCOLARIDADE/F ORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO/FUNÇ ÃO	TIPO DE VÍNCULO
1					
2					
3					
4					

10 - RECURSOS FINANCEIROS (apresentação das receitas e despesas da instituição para o desenvolvimento de seu Plano de Trabalho).

RECEITAS	R$	DESPESAS	R$
Contribuições			
Doações			
Termo de Parceria Pública (Convênio)			
Parceria Privada			
Promoção e Eventos			
TOTAL RECEITAS		TOTAL DESPESAS	

11 – PROGRAMAS E PROJETOS (A partir das orientações abaixo apresentar as ações desenvolvidos pela entidade: Título, responsável técnico/nº de inscrição no conselho de classe, público-alvo, período de realização, objetivo geral e específico, metodologia, metas e custos).
12 - REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: com parceiros externos

(Envolve apenas pessoas jurídicas; especificar o nome dos parceiros e as ações desenvolvidas).
Tipos de parcerias:

- financiador: provêem recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações - executor: realiza os projetos e/ou ações que beneficiam a entidade.
- doador: doa produtos para a viabilização da execução de projetos e/ou;
- prestador de serviços (técnicos administrativos e/ou operacionais): fornecimento de serviços a título gratuito.

Obs.: no caso específico de parcerias com o Poder Público, especificar o órgão. Nome do Parceiro, Ações desenvolvidas.
13- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
(Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento).

Mauriti- Ceará, / /

_____
Responsável Legal

_____
Responsável Técnico

ANEXO V
(em papel timbrado da entidade)

RELATÓRIO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DAS ATIVIDADES

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Denominação			
CNPJ	Inscrição Municipal (se houver)	Data de Fundação	
Endereço			
Bairro	Cidade	UF	CEP
DDD/Telefones			
E-mail			
Responsável pela Entidade:			
CPF:	Tel:	E-mail:	
2 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCICIO ANTERIOR			
3 – PÚBLICO ATENDIDO			
4 – ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS			
5 – INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL (Espaço físico, materiais Permanentes e recursos Humanos			

Mauriti- Ceará, de de

____
Responsável Legal

_____
Responsável Técnico

ANEXO VI

(timbre da Entidade/Órgão)

ROTEIRO DE PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados institucionais

- Nome da Entidade:

- Endereço da Entidade:

- Bairro:

- CEP:

-Telefone: Fax:

-E-mail:

-CNPJ:

-Data de Fundação:

-Técnico Responsável:

Dados da diretoria (se for organização não-governamental) Diretoria: Nome e Mandato

2- ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVAS (deve conter a história da criação do programa, os princípios que o fundamentam e a demanda que justificou sua implantação).
3- OBJETIVOS (deve conter a descrição de onde se quer chegar comas ações do programa)

4- PÚBLICO ATENDIDO (deve conter a caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com a faixa etária)

5- RECURSOS MATERIAIS E FÍSICOS (deve conter o detalhamento dos equipamentos que são utilizados para a execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer)
6- RECURSOS FINANCEIROS (deve conter o orçamento do programa, com as respectivas fontes de recursos (doações, convênios, bazar, etc.) e o custo mensal total).
7- RECURSOS HUMANOS (deve conter o quadro de pessoal envolvido na execução do programa: técnicos, educadores, equipe de apoio, especificando as funções e o vínculo, ou seja: contratados , cedidos ou voluntários).
8- VALORES DO PROGRAMA (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que participam crianças, adolescentes e suas famílias).
9- METODOLOGIA (deve conter a descrição da forma com são desenvolvidas as atividades do programa de maneira alcançar os objetivos propostos pela ação)
Itens Importantes:
· **Critérios de admissão das crianças/ adolescentes e famílias no programa;**

· **Atividades realizadas pelo programa, especificando a frequência e o número de pessoas atendidas;**
· **Parcerias;**
· **Formas de interação com a família e com a comunidade:**
· **Formas de interlocução com outros conselhos, fóruns, atores do sistema de garantia de direitos e outros.**
9.1- Atividades pedagógicas (deve conter a descrição de todas as atividades físicas, artísticas, culturais e como são trabalhadas as questões pedagógicas complementares: participação social, convivência, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, autoestima, autonomia)
10- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (deve conter as formas de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas)

DATA:
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B6CCDBE1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 1

Secretaria de Saúde
EDITAL Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DECORRENTES DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE À COVID-19 E OUTROS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base nas atribuições contidas na Lei Municipal nº 1.191/2013, bem no Decreto Municipal NO 12/2021, que regulamentam a contratação temporária e a contratação temporária emergencial de profissionais de saúde no âmbito do **MUNICÍPIO DE MAURITI** para 2.021, torna pública a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação de profissionais da área de saúde para a prestação de serviços de saúde decorrentes das ações de enfrentamento e combate à Covid-19, Centro de Apoio Psicossocial, Serviço de Atendimento Domiciliar, Estratégias de Saúde da Família, Centro de Especialidades Odontológicas e Cadastro de Reserva.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - As inscrições para as vagas constantes do Anexo I do presente Edital, bem como para o Cadastro de Reserva a que se refere o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** serão realizadas de forma remota/virtual no período de 23 a 25 de fevereiro de 2021.
1.2 - Em razão da finalidade de emergência e urgência do referido **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** em face do seu resultado caberá interposição de recurso, durante o único dia posterior ao da publicação do resultado da Seleção no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.
1.3 – As fases do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** obedecerão ao cronograma disposto no **ANEXO IV** do presente Edital.
1.4 - O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será regido por este Edital e contará com a participação de uma Comissão Especial, nomeada para este fim, por meio da Portaria NO 185/2021, que colaborará com os trabalhos operacionais, Avaliação de Currículos e Entrevistas.
1.5 - O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** tem por finalidade a contratação emergencial de profissionais das áreas da saúde e de apoio para prestação de serviços nas ações de enfretamento da Infecção Humana pela COVID-19, na Secretaria de Saúde, conforme especificação contida no **ANEXO I**, com as respectivas vagas, a remuneração e a jornada de trabalho de cada função, podendo haver remanejamento a depender da necessidade.
1.6 - O Contrato de Trabalho terá validade de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública.
1.7 - A contratação ocorrerá na forma disposta na Lei Municipal NO 1.191/2013.
1.8 - O Processo Seletivo Simplificado contempla profissionais de níveis técnico e superior, para exercício dos cargos devidamente descritos no **ANEXO I** do presente Edital.
1.9 - A carga horária para os profissionais será de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, conforme referido no **ANEXO I**, podendo, a depender da categoria, ser fracionada em plantões.
2. DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS A SEREM ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO
2.1 - São requisitos exigidos:
a) Ter nacionalidade brasileira, ou em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma da normativa em vigor;
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Cópia do RG;
d) Cópia do CPF;
e) Cópia do PIS/PASEP/NIT;
f) Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada com certidão de quitação eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral;
g) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, comprovada com Carteira de Reservista;
h)Certificado de Conclusão de Curso;
i) Carteira Profissional do Conselho da categoria, se for o caso;
j) Não pertencer ao Grupo de Risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19):
• gestantes e lactantes;
• maiores de 60 (sessenta) anos;
• expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.
k) Para os candidatos que concorrerão como Pessoa com Deficiência – PCD: Laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças, bem como a provável causa da deficiência, com a finalidade de comprovação da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.
2.2 - O candidato que deixar de comprovar, no ato da contratação, o preenchimento dos requisitos postos no item anterior, será eliminado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, ficando igualmente sujeito a tal penalidade aquele que apresentar declaração falsa.

2.3 - O candidato eventualmente lotado para determinada unidade de trabalho não tem direito adquirido a permanecer neste, ficando a Administração Pública Municipal autorizada, ao seu critério, fazer os remanejamentos necessários.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - O candidato concorrerá apenas à vaga a qual se inscreveu.

3.2 - Cada candidato poderá concorrer apenas a um dos cargos disponíveis neste edital, sendo que constatada mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição.

3.3 – As inscrições ocorrerão entre os dias 23 a 25 de fevereiro de 2021, por meio virtual, mediante encaminhamento da documentação exigida, escaneada em PDF (formulários constantes no **ANEXO III** do presente Edital, currículo profissional e documentos probatórios dos requisitos mencionados no item 2.1), à Secretaria de Saúde no e-mail processoseletivosaudemauriti@gmail.com.

3.4 - Não serão cobradas taxas para a realização da inscrição.

3.5 - No ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos deverão encaminhar, devidamente preenchidos, os formulários do anexo III e o currículo profissional com documentação comprobatória.

3.5.1 - São considerados requisitos mínimos no currículo profissional:

a) Dados Pessoais (nome completo; endereço completo com CEP; telefone; e-mail);

b) Objetivo (informar vaga a qual pretende se candidatar);

c) Experiência Profissional (inserir o nome das empresas, função e período em que trabalhou; descrever as responsabilidades em cada experiência de forma objetiva e sucinta);

d) Formação Acadêmica (inserir o nome da instituição de ensino, curso, data de início e término).

3.6 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à exclusão o candidato que não tiver preenchido de forma completa, apresentar informações inverídicas ou não anexar currículo profissional.

3.7 - A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por eventual inconstância ou falha de sistema que venha impedir a realização de tal ato, sendo igualmente aplicadas a esta hipótese as falhas de comunicação em geral ou qualquer outro fator que impeça o lançamento de informações no campo pertinente.

4. DA INSCRIÇÕES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1 - Às Pessoas com Deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do certame, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004; Lei nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 (Transtorno do Espectro Autista); Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 552 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos" e Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25/10/2009 e Decreto nº 9.508/2018 de 24/09/2018.

4.2 - Para concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD, o candidato, no ato da inscrição, deverá declarar-se como pessoa com deficiência e, na contratação, apresentar laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças, bem como a provável causa da deficiência, com a finalidade de comprovação da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

4.3 - Será excluído da lista de Pessoa com Deficiência o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada por laudo, passando a constar somente na lista geral; e será excluído do certame o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

4.4 - O candidato que se inscrever na condição de Pessoa com Deficiência para função que não haja vaga reservada, somente poderá ser contratado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Secretaria de Saúde.

4.5 - O candidato, antes de se inscrever, deverá certificar-se de que função desejada é compatível com a sua deficiência.

4.6 - O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.7 - Os candidatos que se declararem com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista especial e também na lista geral de classificação.

4.8 - Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato que não assinalar a sua condição na ficha de inscrição, passando a constar apenas na listagem geral.

4.9 - Caso o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência não seja totalmente preenchido, serão convocados os demais candidatos classificados na lista geral.

5. DA SELEÇÃO

5.1 - O recrutamento será feito mediante **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, por meio de acurada análise curricular para todos os cargos e entrevista (exceto para os cargos de médico), obedecendo aos critérios estabelecidos no **ANEXO II**.

5.1 - Para a entrevista serão convocados os 10 primeiros colocados na análise curricular, estando os demais automaticamente excluídos do processo seletivo simplificado. Havendo empate na posição 10, todos os que estiverem com a pontuação igual ao décimo colocado, serão submetidos à entrevista.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

6.1 - Requisitos exigidos:

a) Ter nacionalidade brasileira, sendo que no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Certificado de Conclusão de Curso;

d) Carteira Profissional do Conselho da categoria;

f) Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;

g) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

h) Documentos pessoais descritos no subitem 2.1, de acordo com o exigido na função, bem como a competente Declaração de Bens.

6.2 - Estará impedido da contratação, o candidato que:

a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1;

b) Apresentar declaração falsa.

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado para os cargos de nível superior será a nota da análise curricular somada a nota da entrevista (exceto para os cargos de médicos) e dividida por 2, resultando em um valor final de até 10 pontos;

7.2 O resultado para os cargos de médicos será a nota da análise curricular, resultando em um valor final de até 10 pontos;

7.3 O resultado para os cargos de nível técnico será o somatório da análise curricular e a entrevista, resultando em um valor final de até 10 pontos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Antes de realizar a inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ler atentamente as regras do presente edital e certificar-se que atende aos requisitos deste e concorda integralmente com seus termos.
8.2 - As comunicações relativas ao presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** serão realizadas mediante publicações no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mauriti, na rede mundial de computadores **(INTERNET),** cabendo ao candidato acompanhar as publicações.
8.3 - As dúvidas e omissões serão dirimidas pela Comissão Especial nomeada mediante a Portaria NO 185/2021.
8.4 - Os questionamentos relativos ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** deverão ser feitos pelos candidatos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mauriti, em requerimento escrito, durante o período de inscrição.
8.5 – Será admitido recurso em face do Edital de Publicação da Inscrição, e do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.
8.6 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
7.7 - Havendo empate de pontuação entre candidatos, será melhor classificado o candidato mais velho, sendo considerado dia, mês e ano de nascimento.

Mauriti-Ce, 22 de fevereiro de 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
(DAS VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO BRUTA)

NÍVEL DE INSTRUÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SUPERIOR	Médico Clínico Geral	40 HORAS	01 + CR	R$ 9.098,31
	Médico Clínico Geral	20 HORAS	01 + CR	R$ 4.549,15
	Médico Psiquiatra	20 HORAS	01 + CR	R$ 6.000,00
	Enfermeiro (Ferista)	40 HORAS	01 + CR	R$ 3.748,63
	Enfermeiro	20 HORAS	01 + CR	R$ 1.874,31
	Odontólogo (Ferista)	40 HORAS	01 + CR	R$ 3.745,53
	Odontólogo CEO	20 HORAS	01 + CR	R$ 2.240,80
TÉCNICO	Técnico de Saúde Bucal (Ferista)	40 HORAS	01 + CR	R$ 1.170,82
	Técnico em Enfermagem (Ferista)	40 HORAS	01 + CR	R$ 1.170,82

***CR – CADASTRO DE RESERVA**

ANEXO II
ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA (CRITÉRIOS - NÍVEL SUPERIOR)

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de conclusão de curso de Doutorado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	2,0 (dois) pontos, máximo de um curso
Diploma de conclusão de curso de Mestrado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	1,5 (dois) pontos, máximo de um curso
Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu* em saúde pública ou área afim, com carga horária mínima de 360h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,0 (um) ponto a cada curso, máximo de um curso
Artigo científico publicado em periódico qualificado (Qualis-Capes em Saúde) nos últimos 10 anos	1,0 (um) ponto a cada curso artigo publicado, máximo de 1 (um) ponto
Curso(s) na área de pretendida com carga horária de no mínimo, 45hs/aula (Certificado(s) do(s) curso(s), com indicação da carga horária)	0,5 (zero vírgula cinco) pontos a cada curso apresentado, até o limite de 1 (um) ponto
Curso/capacitação voltado à pandemia pelo Coronavírus/COVID-19	0,5 (zero vírgula cinco) pontos a cada curso apresentado, até o limite de 1 (um) ponto
Tempo de exercício profissional **no cargo ao qual concorre**, sem sobreposição de tempo.	0,5 (zero virgula cinco) pontos a cada seis meses, até o limite de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos
ENTREVISTA	
Entrevista, preferencialmente presencial e escrita, de caráter classificatório que será aplicada preferencialmente pela Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo	Máximo de 10,0 (dez) pontos

ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA (CRITÉRIOS - NÍVEL TÉCNICO)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Experiência profissional comprovada a cada 06 meses completos de atuação, correlacionada ao cargo pretendido	0,5 (zero virgula cinco) pontos a cada seis meses, até o limite de 3,0 (três) pontos
ENTREVISTA	
Entrevista de caráter classificatório que será feita preferencialmente pela Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo.	Máximo de 7,0 (cinco) pontos

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021			
FICHA DE INSCRIÇÃO			
NOME DO CANDIDATO			
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE/ORGÃO EMISSOR	
CPF	TELEFONE CELULAR		
ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP		
MUNICIPIO	UF	DDD	TELEFONE RESIDENCIAL
E-MAIL			
Possui Conta Bancária no BRADESCO? Sim ( ) Não ( ) Agência: Conta Corrente NO			
FUNÇÃO (Assinalar com X a Função Pretendida) ( ) Médico Psiquiatra ( ) Médico Clínico Geral – 40h			

( ) Médico Clínico Geral – 20h ( ) Enfermeiro Ferista– 40h ( ) Enfermeiro – 20h ( ) Odontólogo Ferista – 40h ( ) Odontólogo CEO – 20h ( ) Técnico em Saúde Bucal Ferista ( ) Técnico em Enfermagem Ferista
Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato. Mauriti, Ce, de fevereiro de 2021. **ASSINATURA DO CANDIDATO**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu,_____ ____, RG:_____, CPF: _____, declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital Nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti e seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mauriti-CE, ____ de Fevereiro de 2021.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV
CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
22/02/2021	Publicação do Edital
23 a 25/02/2021	Inscrições
26/02/2021	Edital de Publicação das inscrições deferidas
26 e 27/02/2021	Recurso em face do Edital com as inscrições deferidas
01/03/2021	Publicação do resultado pós recurso das inscrições deferidas
02/03/2021	Análise dos currículos e documentos apresentados pelos candidatos
03/03/2021	Edital de Publicação do Resultado da Análise Curricular
04/03/2021	Recurso em face do Resultado da Análise Curricular
05/03/2021	Publicação do resultado pós recurso da Análise Curricular
08/03/2021	Entrevistas
09/03/2021	Edital de Publicação do Resultado das Entrevistas
10/03/2021	Recurso em face do Resultado das Entrevistas
11/03/2021	Resultado Final
12/03/2021	Convocação, assinatura do contrato e exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DD27E27D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL N° 02/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

EDITAL N° 02/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO

A Prefeitura de Paramoti, por meio da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e atendendo às disposições do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e disposições da Lei Municipal nº 791, de 22 de Fevereiro de 2021, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado a formação de cadastro reserva para contratação de professor temporário de Nível Superior, licenciados para atuar na educação Infantil, Ensino Fundamental I (1° ao 5° ano), Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano), nas disciplinas de matemática, língua portuguesa, geografia, história, ciências físicas e biológicas, inglês, educação física, artes e religião e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com vistas a suprir eventuais carências do Sistema Municipal de Educação de Paramoti, para contratação por tempo determinado.

A seleção destina-se a formação de um Banco de Recursos Humanos para eventual contratação de servidor em caráter temporário justificado pelas seguintes causas:
Eventuais afastamentos por licença para tratamento de saúde; licença gestante; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para tratamento de interesse particular;
Eventual defasagem no quadro de professores em decorrência de aposentadorias e pela falta específica de professores em determinadas áreas do conhecimento.
Eventuais demais afastamentos, substituições ou situações que ocasionem carência temporária.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. 1. O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Secretaria de Educação, através da Comissão designada pelo Secretário de Educação entre servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.
1. 2. O processo seletivo dar-se-á de forma remota através do envio da ficha de inscrição e *Curriculum Vitae* devidamente preenchidos e enviados para o e- mail seducparamoti@gmail.com. , e posterior entrevista.

2. DO OBJETO

2. 1. Este Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a realização de seleção de candidatos para a formação de cadastro reserva para contratação de professor temporário de Nível Superior, licenciados para atuar na educação Infantil, Ensino Fundamental I (1° ao 5° ano), Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano), nas disciplinas de matemática, língua portuguesa, geografia, história, ciências físicas e biológicas, inglês, educação física, artes e religião e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com vistas a suprir eventuais carências do Sistema Municipal de Educação de Paramoti, para contratação por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo.
2. 2. A aprovação e a classificação final na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem crescente de classificação final e do prazo de validade da Seleção.

3. DAS INSCRIÇÕES:
3. 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá recorrer alegando desconhecimento.
3. 2. As inscrições do processo seletivo serão gratuitas e feitas remotamente, por meio eletrônico, através do preenchimento da ficha de inscrição, do *Curriculum Vitae* acompanhado das copias comprobatórias dos títulos e documentos a serem enviados para o e-mail seducparamoti@gmail.com, no período de 23 até as 23h59min do dia 25 de fevereiro de 2021.
3. 3. Para efeito de inscrição o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo II (Nível Superior) e de Pontuação (Anexo III), com letra legível, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paramoti (www.paramoti.ce.gov.br); scaneá-las e anexar os documentos previstos no item 4.1; 4.4 e 4.5 deste edital; enviar em **arquivo único no formato pdf** para o e-mail seducparamoti@gmail.com

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
4. 1. Ao realizar sua inscrição o candidato deverá apresentar cópias simples dos seguintes documentos:
Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
Curriculum Vitae padronizado, destacando os cursos e experiências relacionadas à habilitação exigida e aos critérios de pontuação da análise do currículo, conforme (Anexo III) deste edital;
Professores de Educação Infantil: Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia;
Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): Diploma de conclusão de curso nível superior de licenciatura plena em Pedagogia;
Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): Diploma de conclusão de curso nível superior de licenciatura plena em área específica.
4. 2. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal.
4. 3. Após a data e horários fixados para o término das inscrições, NÃO serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.
4. 4. Ainda no ato de inscrição, o candidato deverá entregar os documentos para análise comprobatória do tempo de serviço na área de atuação pretendida e avaliação dos títulos/certificados/diplomas, tais como:
Declaração, em papel timbrado, assinada pelo Diretor da Escola, pelo Secretário Escolar ou pelo Secretário Municipal de Educação, com seus respectivos carimbos de identificação, quando se tratar de experiência em Escola Pública Estadual ou Municipal (exclusivo para docentes).
Declaração em papel timbrado, assinada pelo Diretor da Escola ou pelo Secretário Escolar, ou cópia da Carteira Profissional autenticada em que conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento privado (exclusivo para docentes).
Cópias autenticadas (ou acompanhada do original) de certificados correlatos com a área pretendida pelo candidato com carga horária exigida no Edital, de acordo com o nível de escolaridade do cargo/função pleiteada.
Cópias autenticadas (ou acompanhada do original) de certificados, diplomas, declaração (com firma reconhecida em cartório) ou histórico escolar que comprovem o nível de escolaridade do candidato.
4. 5. O candidato deverá enviar em **pasta/arquivo único**, juntamente com a Ficha de Inscrição e Curriculum Vitae e cópias scaneadas simples dos seguintes documentos:
Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
Carteira de Identidade;
Comprovante de residência;
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
Certificado de Reservista ou Documento militar (para candidatos do sexo masculino).
4. 6. Serão considerados documentos de identidade os seguintes documentos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.
4. 7. As informações prestadas nas fichas de inscrição e pontuação são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo à comissão do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que preencher em desacordo com o dispositivo deste Edital, se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
4. 8. Não será permitida a inscrição mediante procuração.
4.9. O resultado das inscrições com a designação deferida ou indeferida será enviado para o e-mail do candidato.
4. 10. Cada candidato poderá concorrer a apenas um cargo, prevalecendo, em caso de multiplicidade, a última inscrição, ressalvados os cargos legalmente acumuláveis e desde que haja compatibilidade de horários.
4. 11. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição (currículo e fixa de inscrição em anexo a ser fornecido pela comissão organizadora do processo), devendo o mesmo verificar todas as informações antes da assinatura da referida inscrição e envio para e-mail.
4. 12. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição com documentação incompleta.
4.13. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

5. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:
5. 1. Remuneração de acordo com a Lei vigente no município

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Infantil	R$ 1.100,00	20 h/a

Professor dos Anos Iniciais	R$ 1.100,00	20 h/a
Professor Anos Finais	R$ 1.100,00	20 h/a
Professor de EJA	R$ 1.100,00	20 h/a

5.2 Número de Vagas: cadastro reserva.

CARGO	LOCAL	ÁREA DO CONHECIMENTO	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	Sede e Zona Rural	Polivalente	04
Professor dos Anos Iniciais	Sede e Zona Rural	Polivalente	02
Professor Anos Finais	Zona Rural	Ciências da nat. e Matem.	01
		Língua Portuguesa	01
Professor de Educ. Física	Sede e Zona Rural	Educação Física	02
Professor de EJA	Sede e Zona Rural	Polivalente	04

5.3 O número de vagas que consta no quadro acima serão para contratação imediata, ficando os demais candidatos aprovados para compor o cadastro de reserva da Secretaria de Educação.
5.4 A chamada dos candidatos para ocuparem os respectivos cargos seguirá rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo.

6. DA SELEÇÃO
6. 1. A análise curricular constará da verificação de atendimento ou não os pré-requisitos dos cargos, relativos à escolaridade, conforme descrito na Cláusula 4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO, estando automaticamente eliminados do processo seletivo os candidatos que deixarem **de atender aos referidos pré-requisitos.**
6. 2. A seleção será realizada pela comissão julgadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.
6. 3. O processo seletivo obedecerá as seguintes etapas:
a) PRIMEIRA ETAPA: análise de currículo para candidatos visando a avaliação da capacidade profissional;
b) SEGUNDA ETAPA: entrevista de candidatos. Podendo alcançar, ao final, um total máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos na análise de currículo e entrevista, máximo de 50 (cinquenta) pontos em cada fase.
6. 4. PRIMEIRA ETAPA – Inscrição e Análise do *Curriculum Vitae*, com caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, tendo como critérios avaliação título/cursos e tempo de serviço na área, observando os critérios na Cláusula 7.
6. 5. SEGUNDA ETAPA: entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, será destinada a avaliar as habilidades e requisitos exigidos para as funções citadas neste Edital.

7. DA ANÁLISE DO *CURRICULUM VITAE* E TITULAÇÃO
7. 1. Somente serão analisados os Currículos apresentados conforme o item 3.2 deste edital.
7. 2. Os documentos anexados e enviados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a observação da data estabelecida pelo cronograma do Processo Seletivo Simplificado (Cadastro de reserva), conforme descrição do Cronograma de atividades, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo e datas.
7. 3. A análise do *Curriculum Vitae* compreende a avaliação dos títulos que deverão compor Currículo Padronizado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
7. 4. Somente serão consideradas as informações constantes no currículo anexado durante a Inscrição, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições neste Edital.
7. 5. Os Diplomas e Certificados para a comprovação de titularidade, deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos nos termos da legislação vigente.
7. 6. Serão considerados títulos para pontuação os discriminados no item 5.2, limitando-se ao valor máximo de 50 pontos.
7. 7. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes ao total de 50 serão desconsiderados.
7. 8. A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida através de documentos descritos na Cláusula 4.4.
7. 9. Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada, bem como o serviço prestado através de estágio.
7. 10. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.
7. 11. Para comprovação dos títulos relacionados no Anexo III deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado de instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, podendo ser os seguintes:
Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* para doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma/certificado, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito;
Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, serão aceitos os diplomas convalidados por instituição de ensino superior no Brasil, ou aqueles dispensados de tal requisito por tratado ou convênio assinado ou ratificado no Brasil, em ambos os casos deverão todos os documentos estarem e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado;
Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado;
Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado, com carga horária mínima de 360 horas, atestando que o curso atende às normas da Lei no 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do antigo Conselho Federal de Educação (CFE). O certificado deverá atestar, ainda, a carga horária mínima exigida. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei no 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do antigo Conselho Federal de Educação (CFE);
Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei no 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está em desacordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), o responsável pelo curso deverá anexar uma declaração atestando que o curso atendeu as normas descritas no subitem anterior.
7. 12. Serão considerados títulos somente os constantes do quadro a seguir, somando um total máximo de 50 (cinquenta) pontos:

TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (Doutorado) em área relacionada a função para a qual se inscreveu, limitando-se a 01 (um) curso.	15,0
Diploma de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado) em área relacionada a função para a qual se inscreveu, limitando-se a 01(um) curso.	10,0
Certificado de Curso de Pós-Graduação *latu sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, em área relacionada a função para a qual se inscreveu, limitando-se a 01(um) curso.	5,0
Diploma de curso de graduação em pedagogia ou qualquer área do item 2.1 deste edital, limitando-se a 01 (um) curso.	10,0
Curso de Capacitação correlato com à função para a qual se inscreveu, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitando-se a 01 (um) curso, totalizando 2.5 (dois e meio) pontos.	2,5
Curso de Capacitação correlato com à função para a qual se inscreveu, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 01 (um) curso, totalizando 2.5 (dois e meio) pontos.	2,5
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula no máximo 05 (cinco) anos, sendo 1 (um) ponto por cada ano.	5,0

7. 13. Será obrigatório o envio das cópias dos diplomas e certificados bem como a declaração original da experiência no ato da inscrição.
7. 14. Será excluído da Seleção o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, sujeitando-se às penas da lei.

8. DO JULGAMENTO NA PRIMEIRA ETAPA
8. 1. O resultado de cada candidato será igual ao total de pontos obtidos na Análise do Currículo e comprovação de experiência.
8. 2. A pontuação máxima será limitada a 50 (cinquenta) pontos.
8. 3. A classificação final se dará por categoria profissional, em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos.
8. 4. A relação por categoria profissional dar-se-á para:
Professores da Educação Infantil;
Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
Professores dos anos finais do Ensino Fundamental (por componente curricular);
Professores de EJA.
8. 5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente o candidato:
Portador de maior nível de formação;
Maior tempo de experiência nas funções integrantes do cargo;
Com maior idade.

9. DA ENTREVISTA
9. 1. Os candidatos aprovados na PRIMEIRA ETAPA deverão comparecer na Secretaria da Educação do Município de Paramoti nos dias 08 e 09 de Março para a realização da SEGUNDA ETAPA do processo seletivo, levando-se em conta o cronograma pré-estabelecido pela comissão organizadora do processo, que será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Paramoti, qual seja, www.paramoti.ce.gov.br/.
9. 2. A entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada por uma Comissão mista, composta por técnicos da Administração Pública Municipal, requisitados pela Secretaria de Educação.
9. 3. Para a entrevista, o candidato deverá comparecer ao local e horário da entrevista a ser posteriormente indicado quando da publicação do resultado da etapa anterior.
9. 4. O candidato deverá portar o comprovante de inscrição e documento oficial identificação original, com assinatura e fotografia, na qual possa ser reconhecido.
9. 5. Os candidatos que não comparecem no horário estabelecido no cronograma, serão considerados desclassificados do processo.
9. 6. Na entrevista, o candidato receberá pontuação entre 1,0 (um) e a nota máxima 10,0 (dez) pontos, observando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Articulação do Saber Profissional com a Política de Educação do Município de Paramoti	10,0
Conhecimentos sobre o Trabalho a ser desenvolvido	10,0
Motivação e Disponibilidade para compor a equipe da Secretaria de Educação	10,0
Postura Profissional	10,0
Solução de Conflitos	5,0
Liderança	5,0
TOTAL	**50,0**

9. 7. Não será aceito qualquer tipo de pedido de recursos em relação a entrevista.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO
10. 1. Serão considerados CLASSIFICADOS os candidatos que obtiverem a maior pontuação e que estiverem dentro do número de vagas da categoria profissional em que estiver concorrendo, sendo considerados como CLASSIFICÁVEIS os candidatos não eliminados que ficaram fora do número de vagas. Em qualquer dos casos, a convocação, se dará, respeitando a ordem classificatória.
10. 2. A relação final, na forma e condições previstas neste Edital, será homologada pelo Secretário de Educação de Paramoti e publicado no endereço eletrônico: www.paramoti.ce.gov.br/.
10. 3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste processo público simplificado através dos meios de divulgação acima citados.

11. DOS RECURSOS
11 .1. Somente se admitirá recurso quanto à pontuação de títulos na divulgação do resultado preliminar.
11. 2. Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da classificação, para protocolar recurso na Secretaria Municipal de Educação, dirigido à Comissão Organizadora, sobre eventuais erros na ordem de classificação, decorrentes do critério de desempate, de erro no nome e dados do candidato e solicitar recontagem de pontos, conforme formulário de recurso contido no Anexo IV deste edital.
11. 3. Os recursos deverão ser assinados pelo candidato e entregue à Comissão de Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Composição de Cadastro de Reserva para Temporários da Secretaria da Educação do Município de Paramoti, devidamente acompanhados das respectivas razões recursais, devendo ser claro, tempestivo, consistente e objetivo.
11. 4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos de títulos.
11. 5. Não será aceito recurso de forma presencial, somente através do e-mail: seducparamoti@gmail.com
11. 6. Recursos extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.
11. 7. Havendo alteração na classificação final por motivo de deferimento em recurso, ela deverá ser retificada e publicada novamente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12. 1. Após a conclusão dos trabalhos por parte dos responsáveis pelas entrevistas, com a apuração e resultado, Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado deste processo, com os relatórios e classificação dos candidatos, para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Paramoti/CE e Secretário da Pasta.
12. 2. Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados nos quadros de avisos das Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, além do site oficial (www.paramoti.ce.gov.br).
12. 3. Os candidatos aprovados, comporão um Banco de Recursos Humanos (Cadastro Reserva) para suprimento das vagas que venham a surgir no período de validade desta seleção.
12. 4. Este processo seletivo, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Paramoti/CE, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de divulgação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

13. DA CONVOCAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
13. 1. A convocação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação e as necessidades da Secretaria de Educação.
13. 2. Os contratados serão vinculados no sistema previdenciário definido pela Legislação municipal.
13**.** 3. O candidato que não atender à convocação de que trata este item no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será automaticamente eliminado da seleção.
13. 4. Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços e telefones para contato.
13. 5. A contratação será condicionada à aprovação nesta Seleção, na forma estabelecida neste Edital.
13. 6. A contratação será em caráter temporário e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.
13. 7. Não possuir vínculo com a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com suas subsidiárias e/ou controladas, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos/empregos.
13. 8. Havendo acumulação lícita de cargo, emprego e/ou função públicos, deverão ser observadas as disposições contidas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e, nestes casos, será exigida a compatibilidade de horário entre os cargos (ou empregos) exercidos, devendo existir, entre o final de um expediente de trabalho e o início do outro, um intervalo de tempo mínimo que permita o deslocamento, a alimentação e o repouso do servidor.
13. 9. Para a contratação, exigir-se-á do candidato a apresentação de declaração de não acumulação indevida de cargos/empregos públicos, comprovando que o mesmo não tem vínculo empregatício com o serviço público, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos.
13. 10. O Candidato será convocado por ato do Prefeito Municipal publicado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude; da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, e através do site oficial (www.paramoti.ce.gov.br).
13. 11. Por ocasião da admissão, serão exigidos do candidato habilitado todos os documentos exigidos neste Edital, e os seguintes:
02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
Cédula de identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título de eleitor;
Comprovante de votação na última eleição;
Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone fixo);
Cartão de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
Carteira ou Certificado de reservista (para homens até 58 anos);
Atestado de Antecedentes Criminais;
Certidão de Nascimento ou Casamento.
13. 12. A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do processo seletivo.
14. DA RESCISÃO DO CONTRATO
14. 1. Poderá a Administração rescindir o contrato administrativo nas seguintes hipóteses:
Pelo término do prazo contratual;
Iniciativa de qualquer das partes contratantes com prévia comunicação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem direito a indenizações;
Desempenho ineficiente das funções (mediante instauração de procedimento administrativo);
Pelo término do prazo contratual;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15. 1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas neste Edital.
15. 2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerado como desistência.
15. 3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.
15. 4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público Simplificado, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
15. 5. Os candidatos arcarão com todas as despesas resultantes de seus deslocamentos referentes ao Processo de Seleção Pública.
15. 6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar nos murais públicos, internet, os atos e editais referentes a esta Seleção.
15. 7. Os casos omissos neste presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
15. 8. Não serão fornecidas informações por telefone, sendo o site da prefeitura e o mural da secretaria os meios oficiais para realização das publicações.
15. 9. Encerrado e homologado o Processo de Seleção Pública, os autos do processo serão mantidos sob a guarda da Prefeitura Municipal de Paramoti durante o período de vigência do Processo Seletivo.
15. 10. Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar cópias e os documentos originais exigidos, para conferência junto ao setor pessoal da Prefeitura Municipal de Paramoti.
15. 11. Não serão aceitos pela Comissão Organizadora documentos que contenham rasuras.
15. 12. A aprovação e correspondente classificação não geram direito automático de contratação.
15. 13. Nenhum documento entregue no momento da inscrição será devolvido ao candidato.
15. 14. Os candidatos aprovados e posteriormente contratados estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelo município de Paramoti, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir com este horário o mesmo terá seu contrato automaticamente rescindindo.
15. 15. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramoti para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este processo Seletivo.

Paramoti/CE, 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ AURINO MADEIRO SILVA
Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Juventude

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
LANÇAMENTO DO EDITAL	22/02/2021
INSCRIÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS ONLINE	DE 23 À 25/02/2021
ANÁLISE DOS TÍTULOS	26 E 27/02/2021
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	01/03/2021
REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA A ANÁLISE DE TÍTULOS	03/03/2021
RESULTADOS RECURSOS DA PROVA DE TITULOS	04/03/2021
RELAÇÃO DOS APROVADOS NA PROVA DE TITULOS	05/03/2021
ENTREVISTA	08 e 09/03/2021
RESULTADO FINAL	10/03/2021

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de inscrição:
DADOS PESSOAIS
Nome Completo:
Nome da Mãe:
Data de Nascimento: Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
Município de Nascimento: UF de Nascimento:
DOCUMENTAÇÃO
RG: Emissão: Órgão Emissor: UF: CPF:
LOGRADOURO
Endereço: nº.
Complemento: Bairro:
Município: UF: CEP:
Celular: E-mail:
FORMAÇÃO ACADÊMICA
( ) Licenciatura Plena
( ) Especialização
( ) Mestrado (na área de Educação ou áreas afins)
( ) Doutorado (na área de Educação ou áreas afins)
FUNÇÃO ESCOLHIDA
( ) Professor da Educação Infantil
( ) Professor anos iniciais do Ensino Fundamental
( ) Professor anos finais do Ensino Fundamental / Especificar área _____
( )Professor de Educação Física
LOCALIDADE PARA QUAL DESEJA CONCORRER
( ) Sede ( ) Zona Rural Especificar a localidade _____

Li e estou ciente de todas as informações contidas no Edital Nº 002/2021

Paramoti, _____ de _____ de 2021.

_____
ASSINATURA

ANEXO III – CURRÍCULO PADRÃO

Senhor(a) Presidente(a) da Comissão da Seleção Simplificada da Secretaria Municipal de Educação de Paramoti.

Eu, , considerando o considerando no que dispõe o Edital nº 002 da Seleção Simplificada para composição de cadastro de reserva para servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação de Paramoti, venho à presença de V. Senhoria, para apresentar documentos para a Prova de Títulos, o que faz na forma abaixo:

FUNÇÃO	( ) Professor da Educação Infantil ( ) Professor anos iniciais do Ensino Fundamental ( ) Professor anos finais do Ensino Fundamental / Especificar área _____ ( ) Professor de Educação Física	
TÍTULOS	**NÚMERO DE DOCUMENTOS**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
1.Diploma de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (Doutorado) em área relacionada a função para a qual se inscreveu, limitando-se a 01 (um) curso.		
2.Diploma de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado) em área relacionada a função para a qual se inscreveu, limitando-se a 01 (um) curso.		
3. Certificado de Curso de Pós-Graduação latu sensu (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, limitando-se a 01 (um) curso na área relacionada a função para a qual se inscreveu.		
4. Diploma de curso de graduação em pedagogia ou qualquer área do item 2.1 deste edital, limitando-se a 01 (um) curso.		
5. Curso de Capacitação correlato com à função para a qual se inscreveu, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitando-se a 01 (um) curso, totalizando 2.5 (dois e meio) pontos.		
6. Curso de Capacitação correlato com à função para a qual se inscreveu, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 01 (um) curso, totalizando 2.5 (dois e meio) pontos.		
7. Declaração de experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula no máximo 05 (cinco) anos, sendo 01 (um) ponto por cada ano.		
TOTAL		

Paramoti, _____ de _____ de 2021.

_____
ASSINATURA

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Senhor Presidente da Comissão Coordenadora da Seleção de professores das Escolas Públicas Municipais,
O candidato a cargo relacionado à docência abaixo-assinado, considerando o que dispõe o Edital da **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2021,** vem à presença de V. Senhoria, para apresentar recurso, o que faz na forma abaixo:

Este Recurso refere-se à minha irresignação quanto à pontuação dos títulos.

Nome:
Função:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL ( )
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ( )
PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ( )
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ( )

Referente ao(s) Título(s):
Fundamentação do recurso (utilizar o verso da folha, se necessário):

Solicito de V. Sa, portanto, encaminhar o presente recurso a quem de direito para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Paramoti, _____ de _____ de 2021.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:BE11A605

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 308, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI DE Nº 308, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, temporariamente, a utilização do prêmio do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Prêmio por Desempenho e Produtividade.

Art. 2º. O Prêmio Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Quixelô, transferidos fundo a fundo, referentes ao pagamento por desempenho (conforme os Artigos 12-C, 12-D, 12-E e 12-F da Portaria Nº 2.979 de 12 de novembro de 2019):

I - 100% (cem por cento) serão repassados aos Profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), aos Profissionais das Equipes de Saúde Bucal (ESB), bem como ao Gerente ESF, aos (as) Coordenadores (as)/Gerente(s) dos Departamentos Vigilância em Saúde, Central de Regulação, E-SUS e Financeiro, e também aos Apoiadores da Secretaria Municipal de Saúde de Nível Superior (Tipo I) e Nível médio (Tipo I, II ou III), os quais sejam estes, servidores que apoiam as atividades de suporte à manutenção e/ou monitoramento das ações da Atenção Primária, todos de acordo com os limites percentuais rateados por categoria, cargo ou função, conforme o Anexo I da presente Lei, obedecendo ainda o cumprimento percentual das metas/indicadores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º. O (A) Secretário (a) Adjunto (a) será o (a) responsável pela execução e monitoramento desse prêmio, fazendo jus ao recebimento do mesmo de acordo com o percentual estipulado no Anexo I.

§ 2º. Os valores percebidos a título de prêmio, nos termos deste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não serão incorporados aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos.

§ 3°. O recurso não repassado como prêmio às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

Art. 4º. O pagamento do prêmio será regido pelo sistema de avaliação prévia, com supervisão da Comissão de Avaliação formada pelo (a) Secretário (a) Adjunto (a), Coordenador (a) /Gerente ESF, Coordenadores (as) /Gerente (s) dos Departamentos Vigilância em Saúde, Central de Regulação, E-SUS e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo apenas os membros desta comissão isentos de avaliação para o recebimento deste Prêmio.

Parágrafo Único. A relação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrarão na função de Apoiadores Nível Superior (Tipo I) e Nível Médio (Tipo I, II ou III) será definida em Portaria do Secretário de Saúde conforme avaliação da comissão citada no deste Artigo, não podendo ultrapassar o limite de até 30% (trinta por cento) do total da quantidade de contemplados com esse prêmio, e também limitados até 12% (doze por cento) do total do valor destinado a todos os Profissionais.

Art. 5º. O prêmio de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

I – Férias;
II – Licenças previstas nas Legislação Municipal com períodos superiores a 15 (quinze) dias;
III – Atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias;
IV – Qualquer tipo de suspensão em virtude de procedimento administrativo disciplinar;
V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar no período de 12 (doze) meses no máximo 1 (um) atestado nos termos do inciso III do Art. 5º desta Lei sem que haja prejuízo do valor do prêmio referente ao período do afastamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária especialmente vinculada ao recurso repassado através do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do prêmio.

Art. 8º. Está Lei é composta de 02 (dois) anexos, pertinentes as planilhas de metas/indicadores dos servidores alcançados pela presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 205/2015, que dispõe sobre prêmio financeiro do Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso – PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021, com vigência de 120 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em de 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal De Quixelô/CE

ANEXO I
PERCENTUAL DO RECURSO A SER RATEADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	**PERCENTUAL**
ENFERMEIRO (A) PSF	4,29%
DENTISTA PSF	3,46%
COORDENADOR (A)/GERENTE PSF	4,43%
SECRETÁRIO (A) ADJUNTO	3,27%
COORDENADOR (A)/GERENTE DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA	4,02%
COORDENADOR (A)/GERENTE DEPARTAMENTO REGULAÇÃO	4,02%
COORDENADOR (A)/GERENTE DEPARTAMENTO FINANCEIRO	4,02%
COORDENADOR (A)/GERENTE DEPARTAMENTO E-SUS	4,02%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	0,87%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PSF	0,87%
APOIADOR (A) NÍVEL SUPERIOR 1	3,00%
APOIADOR (A) NÍVEL MÉDIO 1	0,96%
APOIADOR (A) NÍVEL MÉDIO 2	0,62%
APOIADOR (A) NÍVEL MÉDIO 3	0,35%
ATENDENTE DE SAÚDE PSF	0,36%
PROFISSIONAL EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	2,00%

ANEXO II

ENFERMEIROS OK	**DENTISTAS OK**	**EQUIPE MULTI PROFISSIONAL OK**	**ATENDENTE OK**	**AUX. ENFERMAGEM OK**	**AUX. SAUDE BUCAL OK**
Participar de reuniões e capacitações organizadas pelas SMS e/ou pela equipe; Incluindo as campanhas (Ex.: vacinação) e atividades/programas extras (Ex.: **PSE**, atividades coletivas) organizadas pela SMS. **(avaliação mensal)**	Participar de reuniões e capacitações organizadas pelas SMS e/ou pela equipe; Incluindo as campanhas (Ex.: vacinação) e atividades/programas extras (Ex.: PSE, atividades coletivas)	Participar de reuniões e capacitações organizadas pelas SMS e/ou pela equipe; Incluindo as campanhas (Ex.: vacinação) e atividades/programas extras (Ex.: PSE, atividades coletivas) organizadas pela SMS. **(avaliação mensal) 20%**	Participar de reuniões e capacitações organizadas pelas SMS e/ou pela equipe; Incluindo as campanhas (Ex.: vacinação) e atividades/programas extras (Ex.: PSE, atividades coletivas) organizadas pela SMS. **(avaliação mensal) 20%**	Participar de reuniões e capacitações organizadas pelas SMS e/ou pela equipe; Incluindo as campanhas (Ex.: vacinação) e atividades/programas extras (Ex.: PSE, atividades coletivas) organizadas pela SMS. **(avaliação mensal) 20%**	Participar de reuniões e capacitações organizadas pelas SMS e/ou pela equipe; Incluindo as campanhas (Ex.: vacinação) e atividades/programas extras (Ex.: PSE, atividades coletivas) organizadas pela SMS. **(avaliação mensal) 20%**
			Organização de prontuários e preenchimento completo e correto de		Organização de prontuários e preenchimento completo e correto de fichas clínicas e livros

10%	organizadas pela SMS. **(avaliação mensal) 10%**		fichas clínicas e livros de atendimento **(avaliação mensal) 20%**		de atendimento; **(avaliação mensal) 20%**
Entregar mensalmente todos os relatórios específicos na data estabelecida pela SMS (E-SUS; SIPNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápido, vitamina A, suplementos, pedido de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarreicas) **(avaliação mensal) 10%**	Cumprimento das metas de produção pactuadas **(avaliação mensal) 20%**	Realizar no mínimo mensalmente 14 dias de atendimento individual e/ou compartilhado, e atividades coletivas nas 07 Unidades Básicas de Saúde; **(avaliação mensal) 30 %**	Organização do ambiente de trabalho (Consultório Médico e de Enfermagem) e do atendimento ao público (Recepção); **(avaliação mensal) 20%**	Alimentar DENTRO DO PRAZO todos os sistemas de sua responsabilidade (ex: e-SUS e SIPNI) **(avaliação mensal) 20%**	Organização do ambiente de trabalho (CONSULTORIO ODONTOLÓGICO) e do atendimento ao público; **(avaliação mensal) 20%**
Estratificar mensalmente 100% das gestantes da equipe com acompanhamento do Pré-Natal e encaminhá-las de acordo com a sua classificação. **(avaliação mensal) 10%**	Percentual mínimo de acompanhamento mensal: **1**. Puericultura das crianças até 5 anos, sendo: Até 50 crianças (20%) 51 a 100 Crianças (15%) Acima de 100 Crianças (10%) **(avaliação mensal) (10%)**	Traçar junto às equipes/coordenação estratégias de cuidado para cada programa de saúde de acordo com os temas estabelecidos pela SMS; **(avaliação mensal) 30 %**	Alimentar de acordo com as intruções da SMS e DENTRO DO PRAZO todos os sistemas de sua responsabilidade (ex: e-SUS) **(avaliação mensal) 40 %**	Realizar procedimentos em domicílio quando solicitado pela SMS dentro do horário de expediente; **(avaliação mensal) 20%**	Alimentar todos os sistemas de sua responsabilidade (ex: e-SUS) **(avaliação mensal) 20%**
Consulta puerperal UBS ou domicílio a 100% destas dentro do prazo preconizado (42 dias); **(avaliação mensal) 10%**	Programar e realizar no mínimo 02 atividades coletivas mensais, sendo pelo menos uma delas integradas com a ESF /EMP **(avaliação mensal) (10%)**	Alimentar todos os sistemas de sua responsabilidade (ex: e-SUS) **(avaliação mensal) 20%**		Organização do ambiente de trabalho (Sala de vacina e de procedimentos) **(avaliação mensal) 20%**	50% do total de gestantes cadastradas na Equipe com pelo menos 1 atendimento odontológico realizado em cada trimestre. **(avaliação mensal) 20%**
95% de Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente nas crianças menores de 01 ano cadastradas na equipe. **(avaliação quadrimestral) 10%**	Programar e realizar no mínimo 1 busca ativa de lesões de boca quadrimestralmente com acompanhamento registrado dos casos encontrados **(avaliação quadrimestral) 10**%			95% de Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente nas crianças menores de 01 ano cadastradas na equipe. **(avaliação quadrimestral) 10%**	
50% de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida. **(avaliação quadrimestral) 10%**	Programação e realização mensal de atividades preventivas e de promoção de saúde bucal junto aos escolares da sua área **(avaliação mensal) 20%**			50% de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada quadrimestre. **(avaliação quadrimestral) 10%**	
60% de gestantes cadastradas pela equipe com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação. **(avaliação quadrimestral) 10%**	50% do total de gestantes cadastradas na Equipe com pelo menos 1 atendimento odontológico realizado em cada trimestre. **20% (avaliação quadrimestral)**				
60% de gestantes cadastradas pela equipe com realização de exames para sífilis e HIV. **(avaliação quadrimestral) 10%**					
40% de cobertura de exame citopatológico nas mulheres de 25 a 64 anos cadastradas na equipe **(avaliação quadrimestral) 10%**					
50% de diabéticos cadastrados na equipe com solicitação de hemoglobina glicada **(avaliação quadrimestral) 10%**					

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:436B8BB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE REALINHAMENTO/ACRÉSCIMO DE VALORES

As Secretarias de: Gabinete do Prefeito, Trab. e Desenv. Social, Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Agric. e Des. Rural, Educação, Saúde, Administração e Secretaria de Cultura do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3012.01/2020, 3012.02/2020, 3012.03/2020, 3012.04/2020, 3012.05/2020, 3012.06/2020, 3012.07/2020 e 3012.08/2020, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0412.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, DES. URBANO, M.AMB. INF. ESTRUTURA, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE CULTURA.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS/ ACRÉSCIMOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	4,45	3,81	4,62

Fazendo os cálculos:

LOTE 01 - GASOLINA COMUM:

4,45 100%
4,62 (X)

X = 3,81%, correspondente a um aumento de aproximadamente 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	3,80	1,57	3,86

Fazendo os cálculos:

LOTE 02 - ÓLEO DIE-SEL COMUM:

3,80 100%
3,86 (X)

X = 1,57%, correspondente a um aumento de aproximadamente 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	3,62	2,48	3,71

Fazendo os cálculos:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10:

3,62 100%
3,71 (X)

X = 2,48% correspondente a um aumento de aproximadamente 2,48% (dois inteiros, quarenta e oito centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Nicaele Lima Alves, Valderi Fernandes de Araújo, Otacílio Rodrigues de Lima, Maria Eleneide Fernandes de Brito, João Urânio Nogueira Ferreira, José Arimatéia de Lima e João Araújo da Costa.

Quixeré-Ce, 08 de fevereiro de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***NICAELE LIMA ALVES***
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
VALDERI FERNANDES DE ARAUJO	***OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA***
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária da Educação	Secretário de Saúde
JOSÉ ARIMATÉIA DE LIMA	***JOÃO ARAÚJO DA COSTA***
Secretário de Administração	Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C29EF50C

